



**FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS PARA O
ENSINO MÉDIO**

WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA

**CRIMINALIDADE E SOCIOLOGIA: DEBATENDO O CRIME NO
ENSINO MÉDIO POR MEIO DAS AULAS DE SOCIOLOGIA**

**Recife
2015**

WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA

**CRIMINALIDADE E SOCIOLOGIA: DEBATENDO O CRIME NO
ENSINO MÉDIO POR MEIO DAS AULAS DE SOCIOLOGIA**

Dissertação submetida ao Programa de Mestrado Profissional de Ciências Sociais para o Ensino Médio (MPCS) da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), requisito parcial para a obtenção do Grau de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^ª Dr.^ª Patricia Bandeira de Melo

**Recife
2015**



FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS PARA O
ENSINO MÉDIO

WALLACE DE MELO GONÇALVES BARBOSA

CRIMINALIDADE E SOCIOLOGIA: DEBATENDO O CRIME NO
ENSINO MÉDIO POR MEIO DAS AULAS DE SOCIOLOGIA

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de Mestre e aprovada em sua forma final pelo Programa de Mestrado Profissional em Ciências Sociais para o Ensino Médio.

Recife, ____ de _____ de 2015

Prof. Dr. Alexandre Zarias
Coordenador do MPCS

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Patricia Bandeira de Melo
Orientadora e presidente da banca (Fundaj/MPCS)

Prof. Dr. Alexandre Zarias
Membro titular interno (Fundaj/MPCS)

Prof. Dr. Gilson Macedo Antunes
Membro titular externo (Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da UFPE)

Dedico este trabalho à minha família, aos meus colegas professores e a toda equipe de professores e alunos do Mestrado Profissional em Ciências Sociais para o Ensino Médio da Fundação Joaquim Nabuco.

AGRADECIMENTOS

Aos familiares: meus pais, Aman Melo e Wilton Barbosa, e a meu irmão, Wilton Melo que me apoiaram e orientaram em todos os momentos;

À Mariana Monteiro, pelo companheirismo, paciência, apoio e dedicação prestada;

Aos amigos Diego Silvestre, Jocimar Gonçalves, Tiago Ramos e Arthur Victor, pela ajuda e apoio oferecidos;

Aos meus colegas de trabalho e alunos pelos incentivos;

A todos os professores, que me fizeram crescer em responsabilidade e ampliar meus conhecimentos por meio de seus ensinamentos;

À Coordenação do Mestrado Profissional em Ciências Sociais para o Ensino Médio da Fundaj, que viabilizou, com excelência e competência, todos os recursos necessários para a conclusão desta pesquisa;

À professora e orientadora Dr.^a Patricia Bandeira de Melo, pela sua disponibilidade, atenção, dedicação, paciência e apoio para a realização desta pesquisa;

A todos, o meu mais sincero agradecimento.

"É preciso sonhar, mas com a condição de crer em nosso sonho, de observar com atenção a vida real, de confrontar a observação com nosso sonho, de realizar escrupulosamente nossas fantasias. Sonhos, acredite neles".

Vladimir Lênin

RESUMO

Partindo do debate sobre o crime, o presente estudo apresenta uma proposta de material pedagógico complementar, na forma de dissertação, voltada para os professores no intuito de subsidiar as aulas de sociologia no Ensino Médio. Nesse contexto, a pesquisa foi construída a partir das discussões acerca do tema *crime* dentro dos conteúdos de sociologia, para, a partir desse assunto, propor metodologias de ensino no intuito de ensinar outras teorias e conceitos sociológicos. Para isso, foi sistematizado e contextualizado um conjunto de teorias e análises acerca do crime, para daí mobilizar questões relacionadas aos conteúdos de sociologia presentes no contexto da Educação Básica a partir da construção de um vínculo entre esses dois pontos. Este estudo serve como mais uma contribuição para a ampliação das possibilidades e o aprimoramento do ensino da sociologia no Ensino Médio, tomando como referência a análise sobre a literatura específica sobre o crime e o ensino da sociologia, bem como os marcos legais que orientam a inserção da disciplina nas escolas brasileiras, para assim apresentar mais uma proposta de recurso didático aos professores.

Palavras-chave: Crime. Ensino da Sociologia. Transposição Didática.

ABSTRACT

Based on the discussion of crime, this study proposes an additional educational material driven to teachers in order to support their classes of sociology in high school. In this context, the research was built from the discussions on the relevance to highlighting the crime theme within the official sociology program, and from this subject was made out teaching methodologies to teach other sociological theories and concepts. So, a set of theories and analysis about crime were systematized and contextualized; then, issues related to sociology, present on the content of high school level, were mobilized, making a linking between these two points. This research is a further contribution to the expansion of the teaching improvement of the sociology in high school, referenced on the literature about crime and about the teaching of sociology, as well as on the legal educational guides that drive the designing of the course at school, and so presenting this proposal for a teaching resource.

Keywords: Crime. Teaching Sociology. Didactic Transposition.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Núcleo Temático: Instituições Sociais, Política e Poder	34
Quadro 2 – Socialização e sentido do crime	82
Quadro 3 – Discriminação social e minorias	83
Quadro 4 – Normalidade e sentido do crime na história	84
Quadro 5 – Controle social, classes sociais e minorias	85
Quadro 6 – Classes sociais, origem econômica e criminalização da pobreza	86
Quadro 7– Juventude, crime e consumo	87
Quadro 8 – Crime e grupos sociais	88
Quadro 9 – Crime, Ideologia e Política	89

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Superlotação dos presídios no Brasil	49
Figura 2 - Superlotação dos presídios em Pernambuco.....	49
Figura 3 - Homens jovens e pobres são os principais suspeitos e vítimas dos homicídios	53
Figura 4 – Desabafo e homenagem ao Dia da Favela	64
Figura 5 - Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha	80
Figura 6 - Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha	80
Figura 7 - Polícia prende jovens de classe média com 300 quilos de maconha	80
Figura 8 - Modelo criado por Lombroso para descrever um delinquente	96
Figura 9 - Discriminação racial e criminalização no Facebook	101
Figura 10 - Crimes e classes sociais	114
Figura 11 - A imagem do traficante segundo a posição social (1)	122
Figura 12 - A imagem do traficante segundo a posição social (2)	122
Figura 13 - A imagem do traficante segundo a posição social (3)	122
Figura 14 - Pena, Porta dos Fundos	123

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1	CAPÍTULO 1
O CRIME NAS AULAS DE SOCIOLOGIA	19
1.1 O CRIME COMO NÚCLEO TEMÁTICO NAS AULAS DE SOCIOLOGIA	26
1.2 NÚCLEOS CONCEITUAIS E TEMÁTICOS	32
1.3 O CRIME NO LIVRO DIDÁTICO DE SOCIOLOGIA	34
1.3.1 O crime e o Guia de Livros Didáticos	38
1.4 CRIME E SOCIOLOGIA: PROPOSTA DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR	39
2	CAPÍTULO 2
DISCUTINDO O CRIME EM TEORIAS E PRÁTICAS	41
2.1 UM OLHAR SOCIOLÓGICO SOBRE O CRIME	41
2.2 OS PIONEIROS NOS ESTUDOS SOBRE O CRIME	45
2.2.1 Discutindo sobre ressocialização	45
2.2.2 Indivíduo, sociedade e discriminação social	50
2.2.3 As normas sociais e o crime: Émile Durkheim e a teoria Estrutural Funcionalista	53
2.2.4 Sociedade e controle social: análises da teoria Ecológica	59
2.2.5 Classes sociais, crime e convívio social: a teoria da Associação Diferencial e os crimes do colarinho branco	65
2.2.6 Cultura e anomia: Robert K. Merton e as metas culturais	70
2.2.7 O crime e as técnicas de Neutralização	74
2.2.8 Crime, política e classes sociais	76
2.2.8.1 <i>Labeling Approach</i> ou teoria do Rótulo	77
2.2.8.2 Criminologia crítica	78
2.2.8.3 Criminologia do conflito	78
2.3 EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM E TRANSVERSALIDADE COM O TEMA <i>CRIME</i> : UMA PROPOSTA DE SÍNTESE	81
2.3.1 Sistematização das abordagens teóricas e possibilidades de ensino de Sociologia no Ensino Médio	82
3	CAPÍTULO 3
CRIME E SOCIOLOGIA: UMA PROPOSTA DE TRANSPOSIÇÃO DIDÁTICA	91
3.1 ENTENDENDO SOCIOLOGIA A PARTIR DO CRIME	91
3.1.1 O crime e a ressocialização	92
3.1.2 Discriminação social e criminalidade	95
3.1.3 O crime e a teoria de Émile Durkheim	103
3.1.4 Crime, Estado e controle social	108
3.1.5 Classes Sociais, crime e convívio	111
3.1.6 Crime, cultura e consumo: Robert K. Merton	114
3.1.7 A criminalidade e os grupos sociais	116
3.1.8 Crime, política e classes sociais	118

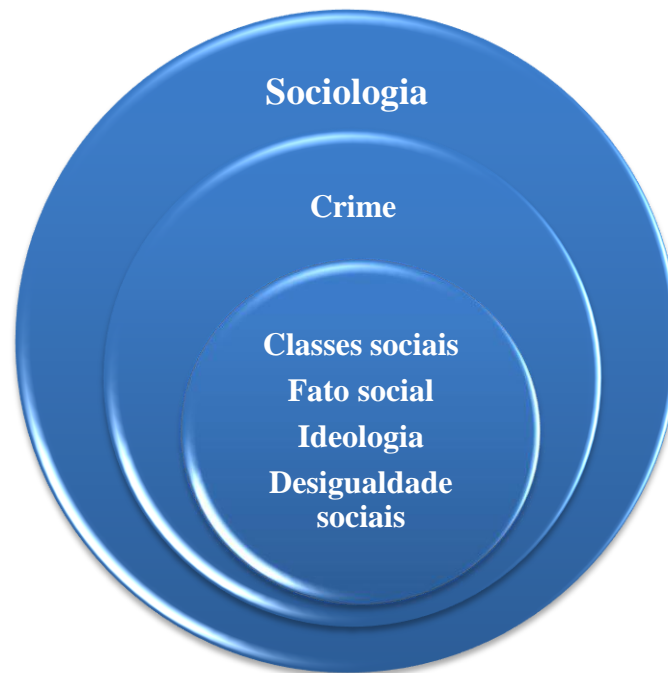
3.2	PLANOS DE AULAS	123
3.2.1	O crime e as relações entre indivíduo e sociedade, natureza e cultura	124
3.2.2	As relações entre crime, estado e controle social	125
3.2.3	As normas sociais e desvios	126
3.2.4	Crime, cultura e anomia	128
3.2.5	O crime como um fenômeno político.....	129
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
	REFERÊNCIAS	135

INTRODUÇÃO

Os desafios apresentados para o ensino de sociologia dentro do contexto do Ensino Médio têm sido um assunto debatido por vários pesquisadores, sociólogos e professores. A discussão sobre as diversas possibilidades que a disciplina pode oferecer para o âmbito escolar e a construção de novas propostas didáticas e pedagógicas de fato têm sido um campo que vem mobilizando muitos desses atores.

Mas, apesar dos esforços e dos avanços até agora apresentados e construídos, ainda há um caminho muito longo a se percorrer para consolidarmos, na prática, a disciplina como componente curricular estratégico para o desenvolvimento pleno dos estudantes e para o cumprimento dos objetivos propostos para o Ensino Médio. Os estudos e contribuições teóricas e práticas que vêm sendo apresentados apontam que os caminhos percorridos até então estão sendo acertados e que mais do que nunca as produções acadêmicas sobre o ensino de sociologia estão reafirmando que a relevância dessa disciplina não se dá somente pela força de uma lei que garante a obrigatoriedade de seu ensino, mas pela riqueza dos seus conteúdos e pelas possibilidades que pode oferecer para o entendimento das estruturas e dinâmicas sociais nas quais estamos cotidianamente inseridos.

Diante disso, o presente estudo se estabelece como um esforço de se produzir uma discussão acerca da sociologia no Ensino Médio, trazendo à tona seus marcos regulatórios e objetivos na intenção de se produzir um material didático complementar que auxilie aos professores de sociologia a partir da temática *crime*. Uma proposta que visa, a partir da análise sociológica sobre um tema, apontar e explicar os diversos conceitos e teorias sociológicas existentes nessa discussão e assim desempenhar um duplo papel: o de estruturar a disciplina de sociologia com base no tema *crime* e a partir dele explorar teorias e conceitos clássicos das ciências sociais. É a partir dos estudos sobre o assunto *crime* que vamos ensinar sociologia, conforme sugere o quadro a seguir:



FONTE: Elaboração própria.

O crime é um tema de grande interesse aos estudos sociológicos, e dentro das várias pesquisas a respeito desse assunto que encontramos uma série de conceitos e teorias que são trabalhados pela disciplina de sociologia em sala de aula. Diante disso, utilizamos desses estudos ligados ao tema da pesquisa para explorar os conteúdos trabalhados na escola e, dessa maneira dinamizar e contextualizar o ensino.

Acreditamos que trabalhar pedagogicamente a partir do tema *crime* é uma maneira de ampliarmos o aprendizado sobre o método sociológico, além de corroborar com o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico por parte do estudante, finalidade essa que se configura como um dos objetivos propostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Essa é uma proposta criativa de fazer o aluno pensar sociologicamente a partir de um assunto que por si só mobiliza e contextualiza uma série de conceitos e teorias sociológicas.

Diante dessa conjuntura, é válido ressaltar que a escolha do tema se justifica pelo seu próprio significado social, pois além de ser um objeto de estudo das ciências sociais que vem ganhando espaço em vários ambientes e centros de pesquisas acadêmicas, o *crime* é um exemplo de fenômeno social complexo e presente no cotidiano da sociedade em virtude de diversos fatores, influenciando assim no comportamento e na dinâmica da vida das pessoas, impactando na agenda pública, figurando em diversas notícias e enfoques jornalísticos etc. Desse modo, não há dúvidas que o *crime* se configura como um assunto cujo entendimento se fez necessário,

sobretudo para sociologia. Frente a isso, as aulas de sociologia se tornam espaços estratégicos para a construção desse aprendizado.

Diante disso, o objetivo que apresentamos com essa dissertação é o de produzir uma proposta de transposição didática na forma de material pedagógico complementar sobre o tema *crime*, a fim de subsidiar os professores de sociologia do Ensino Médio. E para isso, percorremos um roteiro de pesquisa e produção textual visando um referencial teórico a respeito do *crime*, apresentar estratégias para que possamos identificar e discutir teorias e conceitos sociológicos relacionados.

Visando aprofundar a proposta e fundamentá-la teoricamente e pedagogicamente, formulamos toda pesquisa orientados por algumas Expectativas de Aprendizagem (EA) apresentadas pelos Parâmetros Estaduais de Ensino de Sociologia de Pernambuco. Nessa relação, guiamos os trabalhos a partir do eixo que trata o ensino de sociologia a partir das instituições sociais, política e poder, observando, sobretudo as expectativas que almejam a análise da produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas, econômicas e culturais; a identificação sobre as práticas e as relações de poder vigente na sociedade e a compreensão sobre o Estado e seus mecanismos de controle e regulação da vida social. Vejamos então como apresentaremos os estudos adiante.

No primeiro capítulo, fazemos uma discussão sobre a temática do *crime* dentro do programa curricular da disciplina no Ensino Médio, pontuando-o como objeto de estudo das ciências sociais e como um assunto pertinente às aulas de sociologia ministradas no contexto escolar, ressaltando a importância da escola instituir um espaço para a discussão desse assunto com os estudantes.

São utilizadas como fonte de pesquisa a legislação nacional pertinente à Educação Básica e ao Ensino Médio, os Parâmetros Curriculares Nacionais e Estadual (Pernambuco) e as metodologias propostas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Assim, avaliamos como a temática está sendo trabalhada nos livros didáticos aprovados por tal programa, e também como o assunto pode ser abordado didaticamente em um material complementar, atendendo com maior efetividade as necessidades e os critérios pedagógicos que são exigidos pelos docentes e pelo próprio programa.

Temos aqui a intenção de trazer elementos para a discussão sobre os objetivos e os programas curriculares propostos ao ensino de sociologia no contexto do Ensino Médio, apresentando, a partir do tema *crime*, uma análise sobre os aspectos formais da disciplina, buscando conhecer de maneira mais aprofundada as diretrizes e as finalidades dos marcos e parâmetros oficiais, na intenção de construir um diálogo entre

aquilo que está escrito e normatizado e as possibilidades pedagógicas existentes no ensino de sociologia.

Para isso, tomamos por base alguns elementos relacionados ao próprio histórico da disciplina de sociologia e sua presença dentro do ambiente escolar, identificando os aspectos relevantes que marcaram as suas idas e vindas como componente curricular da educação básica, mostrando também o quanto a sua presença é estratégica para a formação crítica dos estudantes no que diz respeito ao entendimento da sua realidade e a sua autopercepção como sujeito histórico e ator social. Esse capítulo atende ao objetivo de discutir sobre a relevância do tema *crime* dentro do programa escolar de sociologia.

O capítulo 2 tem a intenção de oferecer uma sistematização e contextualização dos conceitos relacionados ao tema *crime* e construir um quadro referencial a partir das teorias e pesquisas estudadas. Nesse espaço, o assunto é abordado teoricamente à luz da literatura selecionada, trazendo uma discussão mais aprofundada sobre o tema a partir de uma lógica histórica, na intenção de demonstrar o quanto o conhecimento sociológico contribuiu desde o século XIX para ampliarmos as explicações sobre os atos criminosos e também organizar os resultados dessas análises em torno de uma proposta pedagógica para que, ao utilizarmos essas teorias, possamos ensinar determinados conteúdos e conceitos sociológicos.

Por exemplo, quando discutimos a respeito das visões políticas que se relacionam ao crime, percebemos a utilização de conceitos importantes interligados à questão das classes sociais, ideologia e hegemonia, que por sua vez são conteúdos trabalhados na maioria dos livros didáticos. Assim, entendemos que podemos ensinar esses assuntos, utilizando estudos sobre o crime. Surgindo, outra maneira de ensinar a matéria, a partir de um núcleo temático e de um exercício maior de contextualização.

Também podemos apontar como exemplo o momento em que apresentarmos as discussões formuladas por Émile Durkheim sobre o *crime*, pois indicamos também as possibilidades e estratégias didáticas que, dentro desse quadro explicativo, facilitam a abordagem sobre os conceitos de anomia, solidariedade orgânica, solidariedade mecânica entre outros pontos que se relacionam aos estudos mais gerais de sua concepção sociológica. Desse modo, nesse capítulo, mostramos como as teorias podem ser aproveitadas para realizarmos outras atividades pedagógicas envolvendo o conteúdo da disciplina. É através dessas práticas que os estudantes, a partir do estudo sobre o *crime*, podem aprender sociologia de uma maneira mais contextualizada. Para isso, além das propostas de possibilidades de trabalho a partir das teorias estudadas, também

sugerimos um conjunto de atividades que podem ser utilizadas pelos professores, no intuito de facilitar a elaboração de vínculos entre o tema *crime* e as atividades e conteúdos da disciplina.

No capítulo final, apresentamos as propostas de transposição didática, para que o tema seja trabalhado pedagogicamente nas aulas de sociologia no Ensino Médio. Nesse espaço, os assuntos são abordados a partir de uma visão interdisciplinar, ou seja, a partir do estudo sociológico a partir do assunto *crime* trabalhamos os vários conceitos e teorias propostos pela disciplina de sociologia. Aqui, os estudos teóricos sobre o assunto são utilizados como recursos para que abordemos os conteúdos presentes no ensino da disciplina. O tema *crime* passa a ser o pano de fundo para desenvolvermos de forma mais contextualizada os estudos sobre outros assuntos inseridos no programa de sociologia.

Ao final, disponibilizamos uma sequência didática, no formato de propostas de planos de aulas, na intenção de fazer com que o estudante aprenda a analisar o *crime* pelo método sociológico e entenda conceitos e teorias a partir da compreensão do tema. Nessa perspectiva, o *crime* é trabalhado de forma transversal no estudo de sociologia tendo em vista os seguintes pontos: 1. As relações entre indivíduo e sociedade, natureza e cultura, fato natural, cultural e social; 2. Estado e sociedade; 3. Normas sociais e desvios; 4. Cultura, Anomia e Teoria do Rótulo; 5. O crime como um fenômeno político. Enfim, a intenção desse capítulo é apresentar uma proposição de mecanismos de transposições didáticas como recurso pedagógico para as aulas de sociologia *sobre e a partir* do tema escolhido.

Diante disso, o presente estudo se constitui por meio de uma revisão da literatura, com a sistematização de autores, divisão de abordagens e construção de quadros analíticos. Isso resultou na proposição de transposições didáticas, seguindo um roteiro e uma metodologia de ensino que mostram o quanto a sociologia pode se apresentar como um campo de conhecimento interdisciplinar e que a melhor forma de aprender um pouco mais sobre seus aspectos teóricos e conceituais é quando buscamos praticar a imaginação sociológica, lançando um olhar mais crítico sobre os fenômenos sociais que se apresentam. Esse exercício de imaginação foi feito aqui nesse trabalho com a utilização do *crime* como um núcleo temático.

É com exercícios como esse que vamos perceber o quanto a sociologia está próxima de nosso cotidiano. Por exemplo, quando apresentamos as concepções produzidas por Robert K. Merton a respeito do *crime*, estamos diante de uma

abordagem e um entendimento sobre as práticas criminosas tomando por base a questão da cultura e do consumo, as metas culturais que para ele seriam elementos que, somados à anomia, constituem-se como fatores preponderantes para a emergência de ações criminosas. É por meio dessa perspectiva lançada pelo sociólogo que propomos um trabalho mais dinâmico acerca do capitalismo, dos conceitos de indústria cultural, cultura de massa etc.

Por fim, torna-se válido reafirmar que além da produção de uma pesquisa voltada para os professores de sociologia que lecionam no Ensino Médio, esta dissertação também se estabelece como uma iniciativa de, para além de uma capacitação teórica de docentes, contribuir para enfrentarmos os desafios e aproveitarmos as oportunidades que são lançadas para o ensino da sociologia dentro das escolas. Temos aqui uma contribuição produzida por um professor de sociologia, que igual aos colegas de profissão e de área de ensino, encara cotidianamente os obstáculos e as dificuldades de ensinar e construir o aprendizado junto com os alunos, buscando sempre inovar para que a sala de aula não se torne um ambiente exaustivo.

Nesse contexto, esta pesquisa foi construída pelo olhar de um professor que buscou neste material, a ampliação das discussões e aproximação entre as metodologias de ensino junto aos estudos produzidos no campo das ciências sociais a fim de que o aprendizado da sociologia seja mais efetivo e estratégico para a formação de um entendimento a respeito da sociedade, dentro e fora do ambiente escolar.

Acreditamos que é na intenção de aproximar o saber sociológico com a realidade concreta que vamos construir de maneira mais completa e aprofundada um conhecimento que se consolidará como uma ferramenta estratégica para a ampliação do nível de consciência dos estudantes, favorecendo assim que tenham posições mais críticas sobre a sua realidade. Esse é o papel da sociologia. Muito além de uma simples disciplina escolar, o conhecimento sociológico deve ser encarado como uma forma de entendimento crítico acerca da realidade social.

E, dentro dessa perspectiva, as novas práticas, experiências, métodos e proposições pedagógicas e didáticas devem ser encarados como elementos destacados para cristalizarmos a disciplina no contexto do Ensino Médio, ajudando a formar a personalidade e a intelectualidade de grande parte da juventude que está nas escolas brasileiras, apresentando toda completude e possibilidade de entendimentos a partir do método e da imaginação sociológica.

CAPÍTULO 1

O Crime nas Aulas de Sociologia

COtidianamente, a população é testemunha das inúmeras notícias (jornais, telejornais, sites) sobre os crimes. Na maioria das reportagens, jornalistas, autoridades do mundo político e jurídico externam inúmeras expressões e conceitos típicos das ciências criminais, que vão aos poucos se incorporando ao vocabulário das pessoas e que facilmente tornam-se multiplicadoras desses termos em outros espaços, dentre esses, a escola. A exemplo desses conceitos e expressões podemos destacar os seguintes assuntos: latrocínio, tráfico de drogas, homicídio, sequestro, crimes hediondos, *bullying*, contravenção penal etc. Na maioria das vezes essas expressões são relacionadas a crimes violentos, uma vez que esses crimes são mais noticiados diversos meios de comunicação.

Também é possível notar que essas expressões normalmente são ditas de maneira desvinculada a um olhar crítico sobre o crime e na maioria das vezes, desligadas de qualquer análise social. Diante dessa perspectiva, surge no contexto do ensino da sociologia uma temática relevante para se debater com estudantes do Ensino Médio. Proposta essa que se justifica não apenas pelo seu caráter atual, mas também por termos aqui um fenômeno social complexo e que seu estudo possibilita ao estudante a compreensão de certos processos e estruturas sociais que estão por trás da concepção do fato criminoso. Por exemplo, se no momento em que um professor indaga aos seus alunos sobre os possíveis motivos que levam a uma conduta criminosa, não será difícil que ele escute respostas que relacionam as práticas delituosas à pobreza e à desigualdade social. Logo após, se o professor questionar aos estudantes sobre como se deu a origem dessa resposta ou como se deu a construção dessa relação – pobreza e crime – será possível, a partir dessas indagações, se iniciarem uma sequência de aulas, utilizando-se de conceitos e teorias sociológicas para trabalhar a temática do crime, no intuito de que os alunos percebam o quanto suas respostas podem ser produtos de visões e paradigmas socialmente construídos e hegemônicos ao longo da história.

Seguindo essa linha de raciocínio, o professor poderá trabalhar com questões relacionadas às teorias e conceitos sociológicos, utilizando-se do crime, uma vez que, por trás desse assunto, é possível se chegar a questões relacionadas a outros conteúdos da disciplina de sociologia, acarretando em uma forma mais contextualizada de

aprendizado.

Por exemplo, se o professor utilizar essas três reportagens abaixo em suas aulas e questionarem aos seus alunos sobre as diferenças entre seus títulos, o que eles responderiam?

31/01/2015 16h59 - Atualizado em 31/01/2015 16h59

Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha em Fortaleza

Material foi encontrado em uma casa no Bairro Serrinha.
Acusado, que não possuía antecedentes criminais, foi conduzido ao 5º DP.

Reportagem 1 – A imagem do traficante segundo a posição social

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/01/policia-prende-trafficante-com-15-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.

17/03/2015 08h58 - Atualizado em 17/03/2015 08h58

Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza

Polícia encontrou R\$ 10 mil em cédulas de R\$ 2 e uma pistola 380.
Ele foi autuado em flagrante por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

Reportagem 2 – A imagem do traficante segundo a posição social

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-trafficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.

27/03/2015 10h21 - Atualizado em 27/03/2015 20h29

Polícia prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio

Eles foram presos num estacionamento de um prédio na Tijuca.
Delegado tenta identificar outros integrantes da quadrilha

Reportagem 2 - A imagem do traficante segundo a posição social

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.

Nesses casos, é possível notar que todas essas reportagens foram publicadas pelo mesmo site e tratam do mesmo tipo de crime: o tráfico de drogas. Porém, já podemos perceber que existem algumas diferenças em relação às abordagens dos casos logo em seus títulos. Nas duas primeiras reportagens, é possível notar que as pessoas que foram detidas pela polícia são logo denominadas de *traficantes*, na terceira, apenas *jovens de classe média*. Diante desses exemplos, é possível que o professor ao debater sobre o crime em sala de aula, possa mobilizar conceitos relacionados à classe, desigualdades sociais e hegemonia. Dessa maneira, os alunos poderão entender como o crime pode ser analisado pelo olhar das ciências sociais e também aprender melhor conceitos e teorias sociológicas.

Quando falamos sobre a intenção de se debater o crime enquanto uma temática de pertinência para o ensino de sociologia no Ensino Médio, espera-se que essa discussão seja norteadada por duas finalidades. A primeira seria a de se construir uma programação focada no objetivo de se entender o *crime* enquanto um fenômeno social e a segunda, seria a proposta de se ensinar alguns conceitos e teorias sociológicas através desse próprio tema.

Além disso, também é importante frisar que a intenção de trazer o crime como um tema para as aulas também se configura como um esforço de contribuir com a consolidação da sociologia enquanto componente curricular do Ensino Médio. Fortalecimento esse que se dá, principalmente, por meio de esforços, inovações e debates voltados a uma afirmação de que o ensino da disciplina é importante e estratégico para a formação crítica, intelectual e cidadã dos estudantes.

É sempre bom pontuar essa questão, pois sabemos que não é novidade, pelo menos para alguns pesquisadores e professores, que a sociologia, no que concerne aos seus conteúdos e finalidades “ainda se encontra em fase de consolidação enquanto disciplina escolar, enfrentando uma série de obstáculos, quando se trata da mediação entre o conhecimento científico e o conhecimento escolar” (PNLD 2015 p.12). Por isso que sempre é preciso estabelecer a discussão sobre o tema, seja pontuando as suas bases curriculares, seja apresentando novas propostas e metodologias de ensino.

É válido ressaltar que um dos fatores que justifica esse processo de amadurecimento e consolidação, seria o fato da disciplina ter uma trajetória marcada por idas e vindas. Foi percebido que, ao longo do tempo, ora os estudos sociológicos faziam parte do cotidiano escolar dos alunos, ora a matéria era retirada das matrizes

curriculares. E esse fato nos remete ao constante exercício de refletir sobre a disciplina, haja vista seus objetivos e contribuição para a formação escolar e cidadã dos estudantes.

Partindo para uma breve análise histórica da presença da sociologia enquanto matéria escolar, vamos perceber que sua inserção no âmbito da educação básica praticamente se iniciou na década de 1950 (MORAES, 2003), e que recentemente culminou com a aprovação da Lei N° 11684/08 que modificou o artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino da sociologia dentro do contexto do Ensino Médio brasileiro. Podemos avaliar que o debate sobre a inserção do ensino da sociologia no Ensino Médio sempre foi pautado pelas mudanças políticas educacionais, que ora definiam a inclusão, ora a exclusão da disciplina nos ambientes escolares. Se hoje a sociologia, em virtude da legislação, integra o rol dos componentes curriculares do Ensino Médio, é sempre válido ressaltar que esse processo não se deu de maneira rápida e tranquila. Pelo contrário, a concepção de uma sociologia para a educação básica derivou de longas discussões e mobilizações de educadores, sociólogos e pesquisadores de todas as partes do país.

Observam-se, na história da disciplina, setores da intelectualidade que trataram da importância de se ensinar sociologia dentro das escolas. Florestan Fernandes, por exemplo, em seu famoso texto “O Ensino da Sociologia na Escola Secundária Brasileira”, apresentado em 1954, no I Congresso Brasileiro de Sociologia, já alertava sobre a relevância do aprendizado sociológico para o desenvolvimento educacional. Para o autor:

O ensino das ciências sociais no curso secundário seria uma condição natural para a formação de atitudes capazes de orientar o comportamento humano no sentido de aumentar a eficiência e a harmonia de atividades baseadas em uma compreensão racional das relações entre os meios e os fins, em qualquer setor da vida social (FERNANDES, 1985, p.47).

Sobre essa publicação, o sociólogo Diogo Valença de Azevedo Costa (2011) ressalta que a preocupação de Florestan Fernandes, nesse período, era o de afirmar a relevância do ensino da sociologia enquanto uma maneira de formar cidadãos capazes de compreender e atuar criticamente, frente às problemáticas postas em uma realidade urbana e industrial que se apresentava no país, a partir da década de 1950, discussão essa contextualizada com as ideias desenvolvimentistas que se instituíam na sociedade desse período. É dentro desse texto que encontramos citações de outros intelectuais que,

também nesse período, discutiam a inclusão da sociologia nas escolas brasileiras.

Além disso, Florestan Fernandes também mencionou nesse texto, o Symposium sobre o Ensino da Sociologia e Etnologia, que ocorreu em 1949. Segundo ele, entre as discussões estabelecidas, nesse encontro, havia enquanto temário transversal o debate sobre os objetivos do ensino de sociologia para estudantes do ensino secundário que se norteava a partir da problematização sobre os objetivos da educação secundária no Brasil, na observância de um sistema de ensino pautado por métodos enciclopédicos, propedêuticos, de mera aquisição de conteúdos e dotado de pouca criticidade e sensibilidade para se entender a realidade social, visando “unicamente à conservação da ordem social” (FERNANDES, 1985, p.50).

Florestan Fernandes (1985) critica o fato de o ensino compreendido para esse estágio da educação ser apenas uma etapa de transição e acesso ao ensino superior, apresentando uma pedagogia enciclopédica, onde o acúmulo de conhecimentos era o principal objetivo a ser atingido. Para ele, ensinar sociologia nessas séries deveria ser de fato uma experiência relevante e estratégica para a formação de espíritos críticos. Sobre esse aspecto, o autor, ao fazer a crítica aos objetivos do ensino, também ressalta que o ensino da sociologia serviria, nesse momento, como um novo elemento paradigmático, tendo em vista o processo de transmissão e cognição do conhecimento. Dessa forma, o ensino secundário não deveria ter maior atenção sobre os processos de aprendizado e as formas como eles se estabelecem. Segundo o autor,

O ensino secundário é formativo por excelência; ele não deve visar à acumulação enciclopédica de conhecimentos, mas a formação do espírito que os recebem. Torna-se, assim, mais importante a maneira pela qual os conhecimentos são transmitidos, que o conteúdo da transmissão (FERNANDES, 1985, p.47).

Contudo, ainda nessa breve discussão sobre o histórico do ensino da sociologia nas escolas secundárias, também é válido frisar alguns fatos relevantes, que ocorreram bem antes da publicação do texto citado de Florestan Fernandes. Por exemplo, segundo Moraes (2003), a Reforma Benjamin Constant pode ser considerada como a primeira experiência ocorrida no final do século XIX, que trouxe a disciplina de sociologia para o ensino secundário brasileiro. Já a Reforma Rocha Vaz (1925 – 1942) atribui pela primeira vez o caráter obrigatório ao ensino da sociologia no ensino secundário. Contudo, no ano de 1942, em virtude da então Reforma Capanema, oficialmente conhecida como Lei Orgânica do Ensino Secundário, houve a primeira exclusão da

disciplina da matriz curricular brasileira. Esse debate somente retorna, no início da década de 1960, com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61), quando passa a existir a possibilidade da sociologia se tornar uma das opções de disciplina que o estabelecimento de ensino poderia adotar para o então Ciclo Colegial (o que temos atualmente por Ensino Médio).

Na década de 1970, com a educação regulada juridicamente pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 5.692/71), o “tom ufanista e conservador da disciplina obrigatória Organização Social e Política Brasileira” (MORAES, 2003, p.07) praticamente descarta qualquer possibilidade de se introduzir um ensino ou uma visão sociológica dentro das escolas, principalmente se levarmos em conta o caráter crítico tão defendido por Florestan Fernandes nas décadas anteriores.

Somente na década de 1990, diante de algumas experiências exitosas adotadas pelo estado de São Paulo, particularmente em 1983, quando algumas escolas paulistas puderam incluir a sociologia no rol de disciplinas optativas, ou seja, na parte diversificada das matrizes curriculares. E diante dessas experiências que “a disciplina reinicia o seu retorno à grade curricular do ensino secundário; em 1985, cerca de 25% das escolas de segundo grau tinham-na incluído” (MORAES, 2003, p.07). Posteriormente, com a vigência da terceira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a sociologia retorna ao contexto escolar, dentro da seção que trata das diretrizes do Ensino Médio, pelo menos enquanto um conhecimento necessário para o exercício da cidadania. Esse retorno se deu a partir de tratamentos interdisciplinares e contextualizados por parte das escolas, segundo a Resolução Nº3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Além disso, também é oportuno destacar a iniciativa do Congresso Nacional em tornar obrigatória a disciplina a partir de um projeto de lei (PL nº 09/00), mas que foi “vetado integralmente pelo presidente da República” (MORAES, 2003, p.08).

Somente após mais de uma década da vigência da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi a partir da Lei Nº 11684/08 que a sociologia retornou oficialmente a ser um componente curricular obrigatório para o Ensino Médio, devido à alteração feita na redação do inciso IV do artigo 36 da LDB:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36:

IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias

em todas as séries do ensino médio (BRASIL, Lei Nº 11684/08).

Após essa breve discussão sobre as idas e vindas da sociologia na educação básica brasileira, surge outro elemento relevante, tendo em vista o avanço frente ao desafio de consolidar o ensino de tal componente curricular no nível médio: a relevância, objetivos e finalidades dos conteúdos trabalhados em sala de aula. Sobre esses importantes aspectos, podemos avaliar que tanto a literatura que vem sendo produzida pelos diversos pesquisadores, educadores e sociólogos que estudam a respeito do ensino da sociologia dentro das escolas, quanto os próprios documentos legais que regulamentam e orientam as práticas pedagógicas e didáticas relacionadas à disciplina, têm um ponto essencial em comum, a reflexão sobre *a imaginação sociológica* (MILLS, 1975).

Essa temática foi originalmente tratada pelo sociólogo americano Charles Wright Mills (1975), a partir da obra que recebe o próprio nome do conceito. Segundo Mills, o papel da sociologia seria o de construir uma compreensão sobre os processos, relações e estruturas sociais construídas dentro das sociedades. Nesse contexto, ao desenvolvermos um olhar sociológico sobre a realidade que nos cerca, teremos a possibilidade de termos uma compreensão mais ampla sobre nossas próprias experiências individuais, contextualizando-as com a própria realidade concreta (histórica e social).

Questão essa que também dialoga com o que Zygmunt Bauman explica a respeito da sociologia ser um “comentário da vida social”, para ele:

Ao fornecer uma série de notas explicativas às nossas experiências, ela também mostra implicações para a maneira como conduzimos nossa vida. Atua, assim, como meio para refinar o conhecimento que temos e empregamos em nosso dia, trazendo à luz, além das nossas realizações, as coerções e possibilidades enfrentadas, relacionando nossas ações às posições e condições que nos encontramos (BAUMAN, 2010 p. 265).

Ou seja, de acordo com a ideia construída ao redor do temário *imaginação sociológica*, entende-se que a perspectiva individual não pode ser compreendida sem uma análise histórica e social dos contextos em que as pessoas estão envolvidas. E, ao lançar um olhar sobre esses aspectos, conseguimos entender que a consciência humana ou as experiências dos indivíduos são produtos de processos sociais existentes. É por meio da imaginação sociológica que podemos desenvolver uma capacidade intelectual de “compreender o cenário histórico mais amplo, em termos de seu significado para a vida íntima e para a carreira exterior de numerosos indivíduos” (MILLS, 1975, p.11).

Segundo a professora e pesquisadora Ileizi Fiorelli Silva (2005, p.04), “o papel da sociologia seria permitir a compreensão das relações entre a história e a biografia dentro da sociedade moderna”. Para ela, o ensino da sociologia, dentro do contexto do Ensino Médio, deve ter o objetivo de fazer com que dentro dos conteúdos trabalhados didaticamente em sala de aula, exista o esforço de se empreender uma *autoconsciência da realidade social*. O professor de sociologia teria não só a capacidade de elevar o nível de consciência dos estudantes sobre as estruturas históricas e sociais, mas também de facilitar uma compreensão individual de cada um desses estudantes, contextualizada com as diversas conjunturas (sociais, culturais, políticas, econômicas) que estão presentes na realidade concreta. Dessa maneira, o ensino da sociologia, no momento em que busca a constituição de uma imaginação sociológica, permite que o estudante se aproprie de um conhecimento científico exterior a ele, e por meio dele consiga se enxergar objetivamente em seu contexto social e histórico.

Nesse caso, quando identificamos o crime como tema pertinente para as aulas de sociologia, apresentamos a ideia de que os professores tragam para os seus alunos uma análise sobre a construção sociológica do fenômeno criminal, mobilizando elementos que estão presentes no processo de definição e debate sobre o crime. Para isso, é preciso que haja uma problematização sobre a realidade, visando identificar os aspectos que estão presentes em nosso cotidiano e que se relacionam direta e indiretamente com o debate sobre o crime. Por exemplo, se continuarmos com alguns questionamentos do tipo: A pobreza e a marginalidade são causas para as práticas criminosas? Como a questão racial está inserida no debate sobre o crime? Existe relação entre periferia e crime? Até onde os estereótipos contribuem para uma visão deturpada sobre a realidade? Que estereótipos são esses? Como eles são construídos? O professor pode iniciar, a partir daí, um processo de ensino e aprendizagem, tanto sobre a construção social do crime, quanto da própria sociologia.

São questionamentos desse teor que promovem uma reflexão por parte dos alunos e que favorece para o ambiente escolar um estudo mais aprofundado sobre o crime, a partir das teorias e estudos sociológicos produzidos. Dessa maneira, o tema escolhido, por si só, mobilizará questões relacionadas à dinâmica, história e estrutura social e permitirá ao estudante um olhar mais crítico sobre o seu cotidiano.

1.1 O crime como núcleo temático nas aulas de Sociologia

Frente a essas perspectivas, no momento em que propomos o crime enquanto um

objeto e tema de estudo para uma programação de conteúdos ou uma sequência didática nas aulas de sociologia no Ensino Médio, objetiva-se, assim, ensinar a sociologia e desenvolver o imaginário sociológico dos estudantes a respeito dos fenômenos sociais.

Torna-se oportuno salientar que, ao trazer esse tema para as aulas de sociologia no Ensino Médio, será também uma maneira de corroborar com as finalidades desta etapa da educação básica, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia intelectual e pensamento crítico do estudante e facilitando sua compreensão sobre fundamentos da produção científica, relacionando o conteúdo trabalhado em sala com sua realidade social (LDB/1996).

Dessa maneira, ao propor o debate sobre o crime dentro do programa de ensino de sociologia no Ensino Médio, podemos considerar a ideia de estimular os alunos, a partir do trabalho pedagógico, a imaginação sociológica sobre o tema, considerando diferentes fontes de estudos, teorias e conceitos relacionados à questão, além de desenvolver outras discussões transversais ao tema do crime, sendo possível proporcionar aos estudantes uma reflexão sobre os diferentes significados e representações sociais construídos sobre o fenômeno estudado.

Diante dessa conjuntura, é fundamental ponderarmos sobre o fato de que para se construir uma discussão satisfatória também é preciso nortear a abordagem sobre o tema destacado partindo de alguns pressupostos essenciais, como por exemplo: a necessidade de conceituar o crime enquanto um objeto de estudo da sociologia, tendo em vista principalmente as características polissêmicas que orbitam ao redor da sua definição, além de destacar a importância de se entender o crime por meio de uma concepção que possibilite a reflexão de que esse próprio conceito deriva dos processos e padrões culturais e sociais construídos e hegemônicos ao longo do tempo e que são incorporados pelos indivíduos.

Nesse sentido, quando o professor promove um debate sobre crime em sala de aula, muitas questões ligadas a questões ideológicas, jurídicas e políticas serão pontuadas, possibilitando aos estudantes um conhecimento que vai além do objeto estudado. Ou seja, estudar o assunto também permitirá o entendimento sobre questões relacionadas à própria sociedade e suas diversas representações, dinâmicas e estruturas que historicamente foram construídas e consolidadas. A intenção não seria estudar o crime pelo crime, e sim, estudar o fenômeno para ensinarmos a própria sociologia. Por exemplo: se fizermos um paralelo entre o crime e os padrões de consumo ou as metas culturais impostas pela sociedade aos indivíduos, não será difícil que a discussão

consiga identificar outros aspectos da própria estrutura social que influenciam direta e indiretamente na prática delituosa.

Além desses objetivos, não é menos importante salientar que ao mobilizarmos este tema para as aulas de sociologia no Ensino Médio, também será possível conectar o assunto com elementos da legislação nacional e documentos oficiais que regulam e orientam as finalidades do ensino da sociologia na educação básica nacional e estadual (nesse caso, tomando como base os parâmetros que guiam o ensino da disciplina no estado de Pernambuco).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dentre as finalidades do Ensino Médio, que é o de ter acesso ao conhecimento e aos métodos científicos e se construir uma análise crítica da sociedade, o estudo sobre o crime permitirá o entendimento do método sociológico e a construção da imaginação sociológica e possibilitará uma compreensão mais aprofundada das concepções e valores sociais que estão presentes e que muitas vezes são determinantes no convívio social, acarretando assim no aprimoramento intelectual do aluno, garantindo o desenvolvimento de sua autonomia intelectual (LDB, 1996, art. 35).

Isso se dá, principalmente, se iniciarmos o debate sobre o crime, a partir de uma análise em que os processos históricos, culturais e sociais construídos e transformados ao longo da história da sociedade sejam percebidos e compreendidos pelos estudantes, proporcionando a eles a possibilidade de desenvolverem uma consciência mais crítica sobre a realidade e a capacidade de formularem individualmente suas formas de entendimento intelectual sobre suas vivências (LDB, 1996, art 36).

Além disso, também podemos observar que ao trazermos para as aulas a questão do crime, teremos a possibilidade de consolidar o então denominado de “duplo papel” da sociologia que se concretiza a partir de dois elementos centrais: “*a desnaturalização e o estranhamento*”, conforme discutido nas Orientações Curriculares Para o Ensino Médio. Logo, ensinar sociologia a partir de temas “é evitar que os alunos sintam a disciplina como algo estranho, sem entender por que têm mais uma disciplina no currículo e para que ela serve” (OCEM Vol. 03, 2006 p.121). Esses fatores sempre devem estar interligados aos três principais recortes que são debatidos pelo documento para que haja um desenvolvimento satisfatório no ensino de sociologia, *os conceitos, temas e teorias*. No documento, esses elementos são abordados da seguinte maneira:

Os conceitos são elementos do discurso científico que se referem à realidade concreta. O discurso sociológico merece um tratamento especial em sala de aula. Por isso, em parte, o trabalho do professor de Sociologia consiste numa tradução, ou o que no campo das Ciências Naturais muitos chamam de alfabetização científica. Trabalhar com conceitos requer inicialmente que se conheça cada um deles em suas conexões com as teorias, mas que se cuide de articulá-los com casos concretos (temas). Isso se torna fundamental para que, ao se optar por esse recorte – conceitos –, não se conduza o trabalho em sala de aula como se fosse à produção de um glossário técnico, transformando os alunos em “dicionários de Sociologia ambulantes”, permanecendo na recitação do que significa tal e qual conceito, sem nenhuma relação com o contexto que dê sentido aos conceitos.

Temas: Pode-se trabalhar com muitos temas, e, dependendo do interesse do professor, dos alunos e também da própria escola, adequar essa escolha à própria realidade. Assim, por exemplo, é possível considerar como atuais dois importantes temas que, sob certo aspecto, são antigos: violência e globalização. O tema violência pode ser abordado levando em conta onde ela acontece e a forma como costuma se manifestar. Isso leva a situações concretas e importa no uso de conceitos, bem como de teorias, para explicar tais situações e manifestações.

Teorias: É muito comum encontrarem-se programas de Secretarias Estaduais de Educação ou de escolas isoladas que contenham conteúdos de teorias clássicas: análise dialética (Marx), análise funcionalista (Durkheim) e análise compreensiva (Weber). Trabalhar com as teorias clássicas ou contemporâneas impõe a necessidade de se compreender cada uma delas no contexto de seu aparecimento e posterior desenvolvimento – apropriação e crítica. É possível entender as teorias sociológicas como “modelos explicativos”. Como tal, uma teoria “reconstrói” a realidade, tentando dar conta dos fatores que a produziram e dos seus possíveis desdobramentos. Não escaparia aqui uma abordagem sociológica da própria constituição da Sociologia como ciência e como resposta, a partir de um certo momento, para as questões humanas, no caso pela necessidade de explicar a existência e as formas de organização da sociedade (OCEM Vol. 03, 2006, 117-122).

Sendo o crime, tema proposto para este estudo, é possível observar que, através do processo de desnaturalização, será possível a emergência de um questionamento aos *argumentos naturalizadores* que são posicionamentos instituídos e que geram o “efeito de naturalização: fazer parecerem naturais certas construções sociais; por exemplo: a dominação masculina fundamentada em uma possível superioridade biológica” (OCEM Vol. 03, 2006, p.105). Será por esse caminho que o professor conseguirá desconstruir certas visões solidificadas a respeito do crime, principalmente os estereótipos e discriminações. Nesse aspecto, um ponto interessante para essa discussão é a visão ainda existente de que a cor da pele é um elemento motivador ou determinante para práticas delituosas ou discursos que posicionam o indivíduo na narrativa midiática

segundo a sua posição de classe, como foi pontuado, no exemplo anterior, das três matérias que tratavam acerca do tráfico de drogas.

O objetivo aqui é a desconstrução dos “efeitos naturalizadores” que pairam sobre o crime. É mostrar que é possível construir pedagogicamente um aprendizado e uma imaginação sociológica através da historicidade dos fenômenos sociais. É fazer enxergar que nem sempre um assunto foi visto da mesma maneira a qual estamos acostumados a ver, e que a partir de certas mudanças ou continuidades históricas essas concepções foram se transformando à medida que a própria sociedade também sofria modificações. Por exemplo, como os alunos reagiriam no momento em que o professor falasse que de acordo com os primeiros estudos científicos sobre o crime, as práticas delituosas eram vistas como patologias ou que existia a ideia de que alguns indivíduos, por terem certas características físicas, seriam considerados como criminosos natos? Ou que o bairro ou localidade que uma pessoa morasse seria o condicionante para definir sua natureza como criminosa ou não criminosa? São essas algumas das concepções que foram construídas ao longo dos estudos criminais, percepções essas que foram perdendo validade com o tempo em virtude de novos acontecimentos e avanços científicos.

Já no que tange ao estranhamento – partindo do entendimento que esse é o segundo papel atribuído ao ensino da sociologia no Ensino Médio – podemos então entender que, ao abordar o tema nas aulas, o professor poderá avaliar que o fenômeno social não se constrói de uma maneira simples ou mecânica em nosso cotidiano, pelo contrário. Para enxergarmos isso, é preciso problematizar o crime – estranhá-lo – para que assim possamos encontrar certas explicações mais consolidadas, mais completas, alinhadas a fundamentações mais sólidas, em detrimento de certas explicações mais corriqueiras ou popularizadas que por serem dotadas de um teor mais simplista, aborda superficialmente o fato em questão, mas que são facilmente incorporadas ao senso comum das pessoas.

Nesse contexto, ao tratar o fenômeno social da criminalidade, a partir de elementos críticos e alicerçados em fundamentos teóricos e conceituais da sociologia, permitimos assim, o exercício desse “duplo papel” do ensino da disciplina, proporcionando aos estudantes uma visão mais ampla sobre o crime, levando-os a entender que a prática criminosa não é algo dado, naturalmente concebido ou apenas uma convenção social prevista e tipificada pela lei, e sim, uma construção elaborada a partir dos processos sociais presentes no cotidiano. Nesse sentido, desnaturalizar essa visão “mecanizada” sobre o crime e fazer o estranhamento ao que se é concebido como

a prática criminosa proporciona uma compreensão mais completa sobre o fato, como também sobre o próprio método sociológico, uma vez que:

Um tema não pode ser tratado sem o recurso a conceitos e a teorias sociológicas senão se banaliza, vira senso comum, conversa de botequim. Do mesmo modo, as teorias são compostas por conceitos e ganham concretude quando aplicadas a um tema ou objeto da Sociologia, mas a teoria a seco só produz, para esses alunos, desinteresse (OCEM Vol. 03, vol.3, 2006, p. 117).

Observa-se aqui a preocupação de interligação entre temática destacada com os fundamentos conceituais e teóricos da sociologia, se constituindo uma relação a partir da mediação didática construída a partir desses elementos, ou seja, é preciso apresentar o tema a partir do próprio conhecimento sociológico. Obviamente que dentro desse processo, é fundamental ter a preocupação com as formas com que se constrói essa transposição do conhecimento sociológico (de cunho científico), utilizando-se da teoria e dos conceitos, para um conhecimento escolar. É conveniente sempre ter atenção ao conteúdo produzido e destinado aos estudantes. No caso em questão, a produção sociológica sobre o crime deverá ser apresentada de maneira inteligível. É preciso que nesse processo haja a “adequação em termos de linguagem, objetos, temas e reconstrução da história das Ciências Sociais para a fase de aprendizagem dos jovens – como de resto se sabe que qualquer discurso deve levar em consideração o público-alvo” (OCEM Vol. 03, 2006 p.107).

Por fim, observando Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco (2013), na seção que trata sobre o ensino de sociologia nas escolas, observamos a constante preocupação de se instituir nos objetivos da matéria a compreensão de um saber sociológico a partir de seus conceitos e os temas relacionados. Entendo os conceitos como elementos relevantes para a apropriação e definição de objeto ou fenômeno estudado, tendo em vista sua historicidade, desde sua origem às construções teóricas subseqentes. E por temáticas, como aspecto que “implica o ensino de conteúdos clássicos e contemporâneos das Ciências Sociais, que traduzem a realidade, no sentido concreto e analítico” (PERNAMBUCO, 2013 p.52).

Na compreensão dos Parâmetros Estaduais, o ensino de sociologia deve ser guiado a partir de seis núcleos conceituais e temáticos: 1. Sociologia e sociedade; 2. Cultura, identidade e diversidade; 3. Instituições sociais, política e poder; 4. Trabalho, estrutura social e desigualdades; 5. Cidadania, democracia e movimentos sociais; 6. Tecnologias e sociabilidade na contemporaneidade. Além dos núcleos também

encontramos três níveis de expectativas de aprendizagem: o primeiro diz respeito ao processo de familiarização a respeito dos conceitos e temas sociológicos, o segundo já se constrói na perspectiva de uma sedimentação desse conhecimento que outrora foi iniciado e familiarizado e, por fim, no terceiro nível uma consolidação desse conhecimento, principalmente no que diz respeito à utilização desse saber nas etapas posteriores de escolarização.

1.2 Núcleos Conceituais e Temáticos

Na perspectiva dos núcleos conceituais e temáticos elencados pelos Parâmetros Estaduais referentes ao ensino da sociologia, podemos relacionar a questão do crime dentro do Núcleo 3, que trata sobre as Instituições Sociais, Política e Poder. É a partir do tema *crime* que o professor poderá trazer ao debate em sala de aula questões ideológicas, relações de poder e padrões culturais hegemônicos, aspectos que estão por trás do discurso midiático e se relacionam ao processo de definição de um ato criminoso, além da concepção de justiça e de normatização das condutas individuais pelo senso comum.

Ou seja, o crime, assim como outros temas relacionados ao cotidiano, é em muitos casos entendido a partir dos valores vigentes que orientam o conjunto de instituições sociais que orbitam sobre as nossas vidas, a exemplo da família, da igreja, da própria escola, do convívio comunitário, da justiça e que são alimentados por narrativas midiáticas que muitas vezes reforçam o senso comum. A partir das notícias sobre crimes, o professor poderá proporcionar uma análise conceitual e teórica que fará que os alunos desnaturalizem as formas de ver a realidade pela maioria dos indivíduos influenciados pelos discursos dominantes, entre os quais o da estrutura midiática.

Em outras palavras, a sociologia, quando trata sobre um fenômeno social, deve fazer com que também esse seu objeto, ao ser explicado, permita que os estudantes consigam fazer analogias e identificar elementos que possam servir de informações para outras problemáticas da própria disciplina. Ou seja, nesse caso, não há uma pretensão de ensinar para os alunos do Ensino Médio uma sociologia do crime, pelo contrário, o objetivo é demonstrar como a sociologia consegue apresentar uma visão mais sistematizada, a partir do tema *crime*, acerca de outros fenômenos sociais, introduzindo conceitos e teorias para isso.

Dentro desse contexto, discutir e ensinar sociologia tendo o crime como o tema principal das aulas, vinculando o assunto com o terceiro núcleo conceitual dos

parâmetros estaduais, proporciona a capacidade de compreensão dos processos, dinâmicas e estruturas existentes na sociedade, bem como as formas que regulam a vida social, entendendo o crime como um fenômeno social e histórico, definido politicamente por sua relação direta com as ideologias hegemônicas, relações de poder e com o conjunto de transformações sociais, além das formas de punições e reintegração dos criminosos ao convívio social.

A seguir temos o quadro 1 baseada nos Parâmetros Curriculares Estaduais que mostram quais as expectativas de aprendizagem utilizadas ao abordarmos o tema *crime* dentro do contexto do terceiro núcleo conceitual e temático. Seguindo essa lógica, apontamos que, ao abordar o assunto, é possível materializar um aprendizado satisfatório utilizando-se as expectativas selecionadas no núcleo temático e destacadas no quadro, pois indicam questões que são transversais ao estudo proposto. Por exemplo, ao utilizarmos a Expectativa de Aprendizagem 2 (PERNAMBUCO, 2013, p. 33-34), encontramos, a partir do assunto *crime*, importantes considerações para fazer com que os alunos entendam as práticas instituídas, principalmente no que tange à ideia de justiça criminal, formulação de leis penais, padrões de consumo, metas culturais hegemônicas etc.

As demais expectativas destacadas também são encontradas ao longo das discussões sobre o crime, por exemplo, os conceitos e explicações sobre as práticas delituosas sempre se relacionaram com os diferentes discursos ideológicos e que esses sempre foram importantes influências para orientar o Estado nas políticas de combate e repressão à delinquência. Vejamos o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Núcleo Temático: Instituições Sociais, Política e Poder

Expectativas de Aprendizagem (EA)	Transversalidade com o Estudo sobre o Crime
EA2 – Analisar a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas, econômicas e culturais, associando-as às práticas dos diferentes grupos e sujeitos históricos.	a) Analisar o processo de construção do sentido do crime na história (o que é e o que não é crime nas inúmeras sociedades); b) Estudar as práticas delituosas dos inúmeros grupos e classes sociais: violência contra a mulher, crimes juvenis, criminalização por grupo social (raça, cor, gênero, origem econômica); c) Relacionar práticas culturais de consumo e práticas criminosas (desvio de recursos, corrupção, crimes de rua).
EA3 - Identificar e analisar as políticas, as relações de poder, os discursos ideológicos e a ideologia, em seus impactos na vida social.	a) Identificar a influência da ideologia dominante para definição de crime; b) Discutir as formas de pressão social sobre as medidas de punição; c) Debater a construção social dos sentidos do crime e seu escalonamento valorativo.
EA4 – Compreender, a partir de uma análise histórica, numa perspectiva interdisciplinar, as diferentes formas de Estado e regulação da vida social, analisando criticamente as relações entre Estado, política e transformações sociais.	a) Identificar a ação dos movimentos sociais em prol da redução do crime, da violência e da criminalização de minorias; b) Analisar a relação entre repressão ao crime, delito, indivíduo criminoso e vítima.

Fonte: Elaboração própria a partir dos Parâmetros Estaduais (PERNAMBUCO, 2013).

Como podemos perceber, temos aqui a intenção de trazer dentro das Expectativas de Aprendizagem proposta pelos Parâmetros Estaduais questões em que, a partir do tema *crime*, possamos mobilizar elementos ligados à sociologia e assim alcançar os objetivos propostos pelo documento norteador. O quadro construído demonstra o quanto de discussões que podemos explorar, a partir de um único temário. E é a partir dessas discussões que temos a possibilidade de construir um entendimento contextualizado sobre os conteúdos programáticos da disciplina e um aprendizado dinâmico e, sobretudo, a imaginação sociológica, permitindo estudar conteúdos de sociologia a partir dos estudos acerca do tema *crime*.

1.3 O Crime no livro didático de sociologia

Seguindo a discussão sobre o ensino de sociologia para estudantes do ensino médio, tendo o crime enquanto tema sugerido para as aulas, é fundamental que também seja feita uma análise sobre a importância dos livros didáticos utilizados pelos professores, pois é preciso discutir o crime tendo também como fonte o próprio livro

didático. Nesse contexto, é preciso ver se o crime é elencado enquanto assunto pelos autores e como ele está sendo abordado e escrito de forma didática, entendendo esse último elemento como um processo importante para o contexto escolar, uma vez que é nesse momento em que os conteúdos do saber científico são ‘didatizados’ ou ‘mediados didaticamente’ para que assim possam se tornar objetos de ensino e aprendizagem, integrando-se ao currículo escolar e possibilitando aos estudantes uma melhor apropriação do conhecimento (GRILLO *et al.* 1999).

No entanto, visando a um melhor aproveitamento dessa análise, foram tomadas como referências as obras de sociologia voltadas ao Ensino Médio aprovadas pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e publicados no Guia de Livros Didáticos produzido pelo MEC no ano de 2015.

O PNLD – Guia de Livros Didáticos é um documento oficial produzido pelo Ministério da Educação que tem como objetivo de avaliar a qualidade dos livros voltados à educação básica. É um excelente recurso para auxiliar professores, pesquisadores, editores e gestores públicos sobre questões referentes aos livros e também para que as escolas façam um exame mais qualificado das obras colocadas para adoção. A construção do PNLD teve início no ano de 1985, com uma ampliação do programa em 2003, sendo incluídas aqui as obras voltadas ao Ensino Médio. O programa tem início a partir de uma chamada pública promovido pelo MEC, através de edital, que apresenta as metodologias, prazos e os critérios que serão trabalhados para o exame dos livros didáticos. “Em seguida, as editoras inscrevem seus livros para que sejam submetidos à equipe de pareceristas que examinará o cumprimento das exigências técnicas, teóricas, didáticas e legais do edital” (MEUCCI p.4, 2013).

As análises dos livros de sociologia inscritos no ano de 2015 foram feitas por uma equipe de 26 membros. Esse quadro de pareceristas foi composto por professores universitários que trabalham com os temas de metodologia e prática de ensino de sociologia e professores de sociologia que lecionam na educação básica. Portanto, não podemos desconsiderar que os resultados de todas essas discussões foram construídos através de olhares teóricos e práticos, aspectos esses que são de grande valia para a discussão sobre o ensino e aprendizagem.

Na mais recente versão do Guia de Livros Didáticos para a área de sociologia, foram analisadas 13 obras (livro do aluno, livro do professor e em alguns casos o livro digital). Dessas, apenas seis foram aprovadas pela equipe e inclusas na publicação final.

Em relação aos critérios, o PNLD elencou que as análises deveriam ser orientadas a partir de questões relacionadas aos seguintes elementos:

1. **Critérios de legislação** – as perguntas deste item auxiliaram o avaliador a verificar se o livro respeita a legislação vigente (a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Diretrizes Nacionais).

2. **Critérios teóricos conceituais** – neste item, questões relativas à qualidade das referências teórico-conceituais foram elaboradas para auxiliar o avaliador a analisar se, no conjunto, a obra em julgamento zela pelo rigor na apresentação de conceitos e paradigmas teóricos do campo das Ciências Sociais, tanto em seu período clássico como em suas contribuições mais recentes.

3. **Critérios didático-pedagógicos** – Conteúdo: as questões deste item referiram-se à avaliação da linguagem, dos argumentos e das estratégias usadas pela autoria no texto de base do livro para realizar a mediação entre o conhecimento científico e o saber escolar.

4. **Critérios didático- didático-pedagógicos** – Atividades e exercícios: neste item em particular, foram formuladas indagações para ajudar o avaliador a julgar se as atividades de aprendizagem propostas mobilizam diferentes capacidades, se são coerentes com a abordagem e o conteúdo proposto no livro, e se, de fato, auxiliam na consecução dos objetivos da aprendizagem.

5. **Critérios de avaliação de imagens (fotos, ilustrações, gráficos, tabelas e mapas)**

– perguntas neste item ajudaram o avaliador a ponderar se as imagens presentes na obra avaliada atendem desde os critérios relativos à clareza de impressão e à imediata identificação de créditos e fontes, até critérios avaliadores da capacidade de fato de as imagens auxiliarem na aprendizagem, despertando a reflexão e não vinculando estereótipos de qualquer natureza, conteúdo religioso ou marca comercial.

6. **Critérios de editoração e aspectos visuais** – aqui as perguntas formuladas se referiram à avaliação dos cuidados relativos à revisão ortográfica e à coerência e precisão das informações sobre referências de livros, *sites* e documentos. Algumas indagações deste item abordaram o projeto gráfico, que deve favorecer a aprendizagem do aluno e facilitar o manuseio do livro.

7. **Manual do professor** – neste item foram realizadas perguntas cujas respostas ajudaram o avaliador a julgar se o Manual do Professor realmente cumpre o objetivo de orientá-lo acerca dos pressupostos que fundamentaram a elaboração do livro e das possibilidades de seu uso, com sugestões adicionais que qualificam a aula, respeitando a autonomia docente.

Para a avaliação do livro digital foi elaborada uma Ficha com um conjunto de questões relacionadas aos aspectos técnicos, pedagógicos e didáticos dos objetos educacionais que compõe o livro digital (PNLD 2015, p.9-10).

Tendo em vista suas finalidades, o PNLD é uma referência importante para ampliarmos o debate sobre a utilização do crime enquanto temática para as aulas de sociologia, pois sua proposta será significativa para nos mostrar subsídios e critérios

metodológicos para a construção de um material didático complementar, utilizando-se do crime enquanto tema pertinente às aulas de sociologia.

Além das questões teóricas e metodológicas, também devemos considerar enquanto um aspecto importante a utilização do livro didático dentro ambiente escolar. Ou seja, se estamos discutindo o crime enquanto tema pertinente nas aulas de sociologia para alunos do Ensino Médio e apresentando uma proposta de material didático complementar, é relevante que também seja feita a reflexão sobre o próprio papel e limites do livro didático no ambiente escolar.

Partindo para a análise sobre a importância e da utilização do livro didático de sociologia dentro do contexto escolar, é preciso considerar que, em muitos casos, o livro que é colocado à disposição dos estudantes e dos professores é a única ou a principal fonte de conhecimento e de pesquisa. A relevância do livro enquanto uma ferramenta de estudo que reúne a totalidade dos conteúdos que serão estudados durante o decorrer das aulas da disciplina é um fato concreto e que deve ser observado. Fazer essa observação é relevante para os estudos, pois observar esse ponto é refletir e avaliar sobre os limites e a complexidade que paira sobre a questão do livro didático.

Para João Paulo Teixeira de Oliveira: “mesmo diante das transformações metodológicas implantadas a partir dos avanços tecnológicos, vivenciados na atualidade, o livro escolar continua a ser o material didático mais utilizado nas salas de aula do Brasil (2014, p2). São nessas fontes que a escola é apresentada aos conteúdos, autores, teorias e abordagens que, para Meucci (2013) vão sendo aos poucos se “canonizando” no contexto educacional, fazendo com que ele tenha sempre um lugar privilegiado no processo de ensino e aprendizado. Diante disso, ao instituímos qualquer debate a respeito do ensino de sociologia ou de qualquer outra disciplina escolar, é preciso ter em mente que o livro adotado pelo professor ou pela própria escola é, na maioria dos casos, o recurso didático mais utilizado e confiado pelos estudantes.

Nesse contexto, não podemos desconsiderar que na atual proposição de se debater o crime nas aulas de sociologia é preciso ter atenção ao próprio livro didático. Sabendo que posteriormente vamos apresentar uma proposta de material didático complementar para as aulas de sociologia utilizando o crime como tema, é importante guiarmos a discussão a partir de duas realidades existentes: a primeira seria a utilização do crime como um conteúdo que já está presente no livro e a segunda seria a observação da inexistência desse tema no livro. Ou melhor, na primeira circunstância vale a seguinte questão: como aprofundar um tema que já é tratado pelo livro? Já na outra

situação: como elencar um tema que não é tratado pelo livro e ainda utilizarmos enquanto referencial?

Tendo em vista esses dois casos, é fundamental seguir a seguinte linha de raciocínio: se temos a noção da importância do livro para estudantes e professores durante o cotidiano das aulas, é preciso que, no primeiro caso, o crime seja um objeto que será trabalhado de forma mais aprofundada, mas partindo do livro didático. Já no segundo caso, considerando que o tema é ausente no livro adotado, a ideia seria a de mobilizar conceitos e teorias presentes no livro para alicerçar o debate a respeito do assunto em questão. Nos dois casos, o diálogo com o livro será efetivado, auxiliando ainda mais o ensino e a aprendizagem.

1.3.1 O Crime e o Guia de Livros Didáticos

Ao analisarmos as obras aprovadas pelo Guia de Livros Didáticos de Sociologia (PNLD 2015) só encontramos três obras que tratam sobre o crime como temário. No livro *Tempos Modernos, Tempos de Sociologia* (BOMENY et al. 2013), o tema é tratado no capítulo intitulado de Violência, Crime e Justiça no Brasil, numa seção em que se destaca a discussão sobre “o problema da ‘sociabilidade violenta’ e o papel da justiça na sociedade brasileira” (PNLD, 2015, p.25).

O segundo livro, *Sociologia em Movimento* (SILVA et al. 2013), o tema é tratado na *Unidade 6 – A Vida nas cidades do século XXI – questões centrais de uma sociedade em construção*, porém, em conjunto com vários outros assuntos. Nessa seção, o crime é analisado em uma perspectiva interligada à violência urbana contemporânea, utilizando-se principalmente das contribuições teóricas formuladas pela antropóloga carioca, Alba Zaluar e a partir das teorias da desorganização social, utilizando-se do conceito de “zonas de transição”, “da frustração” que remete a uma análise mertoniana a respeito do crime e por fim a “crítica”, que a partir dela, a obra inicia uma reflexão sobre a questão da “criminalização da pobreza”, mobilizando questões referentes a classes sociais e raças.

A terceira obra, *Sociologia para Jovens do Século XXI* (OLIVEIRA, COSTA. 2013), trata a questão do crime na *Unidade 3 – Relações Sociais Contemporâneas* trazendo questões ligadas à violência e criminalidade urbana no capítulo 21, trabalhando aspectos do crime a partir da discussão sobre violência. Os autores utilizam de dados quantitativos para mostrar alguns números relacionados à violência e criminalidade e entre os vários pontos utilizados para trabalharem o conteúdo geral do capítulo, destaca-

se a utilização de fatos relacionados às políticas neoliberais, discriminação racial, desigualdades sociais, tráfico de drogas, encarceramento e violência policial como elementos norteadores para o estudo.

Na análise dessas obras, observa-se que mesmo obedecendo aos critérios que guiaram os pareceristas na avaliação do material produzido, em ambos os casos o crime, não é colocado enquanto um objeto posto para análise sociológica, sendo tratado apenas como um problema ou uma consequência social. Falta uma discussão sobre como se estabeleceu a construção do conceito de crime ao longo da história e quais são as relações entre o assunto com questões relacionadas à cultura, política e economia. Nessas obras, o tema é trabalhado a luz de objetivos mais amplos, não havendo uma preocupação de articular o assunto com outros conteúdos da sociologia. Há apenas breves discussões sobre o olhar sociológico a respeito do fato. Essa observação se expande para os demais livros de sociologia voltados ao Ensino Médio.

Ao propor uma sequência de aulas a partir de um tema norteador, caberá ao professor adequar sua abordagem à realidade social dos estudantes, podendo usar os livros didáticos como subsídio para recorrer ao conjunto de teorias e conceitos que se encontram neles. Em nosso caso escolhemos o crime, mas essa abordagem poderá ser feita a partir da escolha de qualquer outro fenômeno social como tema.

1.4 Crime e Sociologia: proposta de material pedagógico complementar

A viabilidade dessa abordagem deve ficar clara nos capítulos seguinte, podendo assim, contribuir para os objetivos da disciplina dentro do Ensino Médio. Uma vez que esse assunto vem sendo trabalhado nos livros didáticos de maneira superficial, apesar de sua relevância, surge aqui a possibilidade de se elaborar um material pedagógico para que os professores de sociologia possam utilizar como um recurso complementar em suas aulas, num modelo diferenciado de ensino.

Nessa conjuntura, podemos frisar que a proposição de um material pedagógico complementar que trate ao crime dentro de uma proposta de ensino de sociologia será um esforço teórico para se entender o assunto e também para concretizar ainda mais as exigências legais que orientam as finalidades do Ensino Médio, reafirmando a importância dessa etapa da educação básica para o aprimoramento intelectual e crítico dos alunos, tendo em vista, principalmente, a relação entre as teorias e conceitos estudados com a prática cotidiana. O material oferece um quadro de textos e atividades

(teóricas e práticas) para que o conhecimento abordado seja avaliado através de algumas propostas de exercícios e pesquisas.

Diante disso, ao apresentar uma proposta de ensino de sociologia a partir do tema *crime*, é preciso perceber que a legislação educacional, o debate acadêmico sobre o ensino da sociologia e as diretrizes oficiais que orientam o ensino da disciplina são pontos que não devem passar despercebidos, principalmente se lembrarmos que o fortalecimento da sociologia nas escolas brasileiras ainda é um desafio.

No próximo capítulo, apresentaremos uma discussão sobre o crime, trazendo as principais teorias e conceitos que pairam sobre o tema, no intuito de iniciar a construção de uma proposta de ensino a partir da relação entre crime e sociologia, na intenção de alcançarmos os objetivos e as expectativas de aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO 2

Discutindo o Crime em Teorias e Práticas

Dando continuidade à abordagem sobre o crime como tema para as aulas de sociologia no Ensino Médio, chegamos ao momento em que se objetiva trazer à tona uma discussão teórica sobre o assunto, na perspectiva de se mobilizar alguns conceitos e teorias, construindo um roteiro histórico a respeito dos estudos sobre o fenômeno criminal e também demonstrar o quanto as ideias sobre o nosso objeto de estudo se constituem a partir dos processos e dinâmicas presentes na sociedade.

Dessa maneira, propomos aqui um olhar sobre o assunto a partir das principais teorias, visando apresentar um roteiro histórico para os estudos criminais, a fim de demonstrar o quanto a análise sociológica contribuiu desde o século XIX para ampliarmos as explicações sobre as causas e definições dos atos criminosos. Posteriormente a isso, também pleiteamos mobilizar o crime como um tema que seja capaz de fazer com que possamos discutir os conteúdos da disciplina como um todo, atrelando o assunto estudado a questões ligadas a outros assuntos que são ensinados no Ensino Médio (classes sociais, anomia, cultura, ideologia, controle social etc.).

Por fim, pretendemos, neste capítulo, apresentar algumas sugestões de atividades didáticas para que o professor, ao abordar o tema por meio dos referenciais teóricos, também realize atividades práticas, para que assim os estudantes possam compreender melhor e de uma maneira mais contextualizada as questões que serão pontuadas.

É válido ressaltar que será no capítulo posterior que estas propostas de transposição didática e de atividades pedagógicas serão apresentadas, mas avaliamos que nesse momento é bom adiantarmos um pouco das nossas intenções com esse estudo, para que possamos ficar mais próximos dos objetivos propostos nessa seção do trabalho.

2.1 Um olhar sociológico sobre o crime

O crime sempre será um tema marcado por muitas polêmicas e que mobiliza dentro do seu debate um conjunto de opiniões diversificadas. Os olhares que se colocam sobre o fato criminoso são influenciados por vários elementos, valores morais, instituições sociais, imprensa, direito penal, senso comum, ciência etc. Devido a essa

circunstância, não podemos deixar de conceber que a discussão sobre esse assunto ignore a complexidade que o tema apresenta.

Segundo Robert Philippe, “o crime traz a lembrança o ápice da ordem social, mas, por outro lado, seus precipícios” (2005, p.7). Ou seja, o contexto criminal, ao mesmo tempo em que demonstra as várias formas de análise e abordagens construídas pela sociedade para o enfrentamento desse fenômeno, também evidencia um conjunto de contradições e desordem no âmbito das relações sociais. Nesse contexto, o olhar sociológico sobre o tema é de fundamental importância para ampliarmos mais a compreensão sobre as causas e as consequências dos fatos criminosos.

Diante disso, entender o processo que levou a uma construção do saber sociológico a respeito do crime é adentrar em um campo histórico, construído a partir do século XVIII, com a Escola Clássica do Direito Penal na Europa até chegarmos aos estudos mais contemporâneos, desenvolvidos por diversas escolas e departamentos de pesquisas sociais. De lá pra cá, uma vasta literatura foi produzida sobre o tema, fazendo com que as ciências sociais se tornassem uma importante referência para o entendimento e a construção de um saber a respeito do crime e suas relações com a dinâmica e estrutura da sociedade.

Nessa perspectiva, um novo campo passa a emergir dentro das ciências sociais, e a sociologia do crime ou a criminologia passou a se estabelecer como uma área de destaque, ora para o entendimento, ora para a formulação de propostas de enfrentamento ao crime. Obviamente que a urgência social também foi um fator de destaque nesse processo, pois, à medida que os fatos criminosos e a violência nas ruas emergiam na sociedade, as pressões vindas dos vários setores sociais, junto com a opinião pública e o senso comum formulado pela maioria das pessoas acerca da ação criminosa, forçavam os aparelhos jurídicos, o próprio Estado e a intelectualidade a se debruçarem mais para compreender as causas das condutas tidas como criminosas e também as próprias motivações dos criminosos que protagonizam esses atos. Assim, a questão passou a ser vista sob a perspectiva de diferentes olhares e aos poucos foi se constituindo como um campo de estudo complexo, mas necessário para a manutenção de uma determinada ordem social.

Nesse sentido, à medida que o crime passava a ser um assunto de maior interesse, os diferentes pontos de vistas começaram a se apresentar à discussão, surgindo assim outras compreensões mais abrangentes e reafirmando a temática como um fenômeno complexo e completamente interligado às estruturas sociais e a cultura.

Diante disso, essa discussão passou a ser orientada por novos elementos, e esses por sua vez, tornaram-se essenciais para o entendimento do tema. Por exemplo, até muito tempo, pensava-se que esse debate era algo apenas de interesse das ciências jurídicas e criminais. Contudo, à medida que outros estudos foram surgindo, houve um fortalecimento da opinião de que o crime não seria unicamente um objeto autônomo ou exclusivo de uma ciência. Hoje, é consensual que essa análise, de fato, perpassa por diferentes visões, entre elas as sociológicas, jurídicas, econômicas, psicológicas, antropológicas etc. Também é importante pontuar que o fenômeno criminal passou a ser encarado como uma categoria do comportamento humano que historicamente é construído à luz dos valores e percepções sociais. A definição de uma conduta criminosa, que outrora era explicada por meio de análises biológicas e amplamente deterministas, atualmente é percebida como um fenômeno que se relaciona diretamente às dinâmicas, valores e estruturas sociais hegemônicas.

Para Antônio Luiz Paixão, o crime é:

[...] um daqueles problemas sociais crônicos e universais que perturbam a vida das pessoas, demandam políticas públicas de contenção e controle, aumentam ou diminuem o apoio popular a governos, animam campanhas eleitorais e estimulam os cientistas sociais a diagnosticar suas causas, eficientes de correção (PAIXÃO, 1990, p.68).

Quando se propõe uma discussão sobre o crime é preciso encarar as diferentes dimensões existentes. Do processo de definição do crime ao seu enfrentamento e penalização, habitam uma série de aspectos culturais, econômicos, políticos etc. Além disso, é preciso encarar que o crime é uma construção social, sua emergência se constitui a luz da dinâmica e das transformações sociais ao longo do tempo, uma determinada conduta, pode ser ou não considerada como criminal, dependendo do tempo e do espaço. Por exemplo, no final do século XIX, em virtude do Decreto N° 847, de 11 de Outubro de 1890, que instituiu o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, a prática da Capoeira era considerada como uma conduta criminal. Vejamos um fragmento dessa lei:

Capítulo XIII - Dos vadios e capoeiras

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação Capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal;

Pena de prisão celular de dois a seis meses.

Como podemos perceber hoje, a capoeira não se enquadra mais no rol de crimes tipificados. Porém, a partir desse exemplo, pode-se perceber o quanto a ideia de crime se estabelece a partir de questões que vão além do direito e se relacionam com os valores, ideologias e padrões culturais hegemônicos de uma determinada época ou lugar.

Outra questão que também merece ser problematizada dentro dos estudos a respeito do crime se relaciona às questões relacionadas às classes sociais. Por exemplo, se tomarmos como base o Código Penal Brasileiro, o crime de furto pode ser encarado pela legislação de formas diferenciadas na medida em que o patrimônio subtraído seja mais valioso. Se uma pessoa furta o objeto de outra pessoa, a pena seria de um a quatro anos de reclusão mais multa. Contudo, se o crime for cometido no horário do repouso noturno da vítima, a pena aumenta-se em mais um terço. Observando essa análise, e fazendo um simples exercício de abstração, não seria difícil chegar a uma conclusão de que o criminoso ao planejar um furto à noite e no momento em que a vítima geralmente estaria dormindo, não estaria ele projetando o furto de um objeto pouco valioso.

Dando continuidade ao fato, se analisarmos que o objeto pretendido pelo ladrão fosse um carro que estaria estacionado na garagem da vítima, e para chegar até o automóvel foi necessário destreza para escalar o muro da residência e após isso, quebrar todas as travas e cadeados do portão e rompimento de outros obstáculos, será que estaríamos falando de um objeto de valor econômico irrelevante? Obviamente que não. Mas na observação desse simples caso, percebemos que diante das circunstâncias desse furto, a legislação penal brasileira já considera aqui um furto qualificado, tendo a sua pena ampliada para dois a oito anos de prisão mais multa.

Partindo agora para uma análise mais ampla de um furto e vendo o lugar em que o crime é posto no ordenamento legal, não podemos deixar de perceber o quanto o aspecto econômico influencia na culminância da pena, pois na medida em que o objeto do furto fosse mais valioso, seria mais difícil para o ladrão subtraí-lo de seu dono e, nesses casos, o olhar de classe das pessoas que legislam (que provavelmente são

possuidores de propriedades valiosas) de certa maneira influencia o enfretamento do crime e na própria concepção e composição das penalidades (no caso do exemplo, a pena foi duplicada). É diante dessa maneira de pensar a realidade do crime que a sociologia se coloca a serviço de um entendimento sobre o tema, partindo sempre da aceitação de que há uma diversidade de atores e concepções construídas durante o tempo, influenciando assim as visões sobre o assunto.

Ainda, utilizando-se dessa mesma circunstância, como seria a abordagem e o tratamento da lei, no caso de um crime, onde em uma circunstância fosse cometido por um jovem de classe média e em outro momento, por um jovem pobre? Questões como essas não são pontuadas no intuito de desmoralizar a legislação ou para evidenciar que as leis não são justas, pelo contrário, elas devem ser apontadas para mostrar o quanto o crime é um assunto complexo e que está relacionado nitidamente aos processos sociais existentes. Ou seja, em uma sociedade estratificada a partir de diferentes classes sociais, as diferenças ideológicas e os aparelhos de dominação de uma classe sobre a outra são elementos valiosos para análise sobre os delitos.

2.2 Os pioneiros nos estudos sobre o crime

Iniciaremos aqui uma série de discussões sobre algumas teorias relacionadas ao estudo sobre o crime com o objetivo de trazer um entendimento a respeito das diferentes abordagens relacionadas ao tema em questão, mas também com vistas aos seguintes pontos: identificar essas teorias dentro das metas pedagógicas que norteiam esse trabalho e propor, a partir dessa discussão teórica, construir a transversalidade do tema com a sociologia dentro da conjuntura do Ensino Médio.

Nesse contexto, antes de começarmos as discussões específicas sobre cada concepção teórica a respeito do crime, vamos dar uma explicação inicial sobre a possibilidade de utilização pedagógica dentro de uma sequência didática e da transversalidade com os temas e conteúdos relacionados à disciplina. Pois, dessa maneira, poderemos entender com mais facilidade as construções da transposição didática que será proposta no capítulo seguinte.

2.2.1 Discutindo a ressocialização

A análise sobre as contribuições de Césare Beccaria, que será apresentada a seguir, será utilizada como subsídio teórico importante para tratarmos questões relacionadas ao crime, Estado e Controle Social, pontuando assim elementos que nos

levam à reflexão sobre o conceito e o sentido do crime e como o processo de repressão às práticas criminosas podem se relacionar com o conteúdo que trata a socialização e a ressocialização, apresentado no quadro 1 do capítulo anterior. Feitas essas considerações, vamos à teoria.

Os primeiros estudos sobre o crime surgem no Velho Continente, tendo grande influência das ideias iluministas. Cesare Bonecasa, o Marquês de Beccaria (1738-1794), ao escrever o livro *Dos Delitos e Das Penas* em 1764, fazia críticas à imposição de penas cruéis impostas pelos governos absolutistas, oferecendo uma análise sobre o direito penal a partir de uma abordagem mais ampla, filosófica e racional, principalmente sobre a necessidade de uma determinação legalista e positivada para as penas, assim como as formas de julgamento, humanização e proporcionalidade da pena e redução do poder punitivo do Estado. Foi a partir de suas idéias e de Jeremy Benthan (1748-1832) que surgiu a Escola Clássica da Criminologia.

Para Beccaria a melhor maneira de combater as práticas delituosas seria com a prevenção. E isso se efetivaria a partir do exercício da razão, da compreensão de que é preciso se construir uma lei sábia e com a finalidade de “antes impedir o mal do que repará-lo” (BECCARIA, 2015, p.104), conduzir a sociedade a um estágio racional de liberdade e bem-estar.

Sua concepção é contemporânea aos ideais da *filosofia das Luzes*, que foi propagada em vários países europeus nos séculos XVII e XVIII. Essas novas concepções permitiram que Beccaria formulasse uma visão racional sobre a possibilidade de se prevenir ações criminosas a partir da crítica aos valores punitivos difundidos e da necessidade de instruir as pessoas de conhecimento para que assim elas possam analisar os fenômenos sociais e os diferentes pontos de vistas, para assim se estabelecer regras mais simplificadas, legitimada pela vontade geral e que não tivesse o objetivo de apenas tipificar práticas delituosas, mas materializar uma concepção de justiça, em detrimento das ideias de força e de poder dentro do enfrentamento a questão criminal. Para ele:

Se prodigalizardes luzes ao povo, a ignorância e a calúnia desaparecerão diante delas, a autoridade injusta tremerá, só as leis permanecerão inabaláveis, todo-poderosas; e o homem esclarecido amará uma constituição cujas vantagens são evidentes, uma vez conhecidos seus dispositivos, e que dá bases sólidas à segurança pública. (BECCARIA, 2015, p.105)

É válido ponderar que nesse período, o crime era entendido de fato como apenas um ato contrário à lei vigente, ou seja, definido apenas pelo aspecto formal, desse modo, qualquer conduta que se enquadrasse dentro desse conceito era tida como delinquência. Nessa conjuntura, de acordo com Alvarez (2014), para Beccaria o entendimento racional das leis seria algo estritamente necessário para a garantia da segurança pública. Assim, a explicação que ele oferecia para o crime estabelecia que as ações delituosas fossem, antes de tudo, uma violação aos padrões instituídos, protagonizada por um indivíduo que, tendo a consciência do que é crime, optou pela prática delinquente, infringindo a moral e as leis do Estado. Ou seja, os estudos científicos sobre o tema buscavam essencialmente em definir “o crime em termos estritamente legais, como violação da lei, e preocupa-se mais com as consequências dos atos criminais do que com as efetivas motivações do criminoso” (ALVAREZ 2014, p. 51-52).

Assim, na concepção de Beccaria, para combater o crime, seria necessário que os cidadãos descartassem a ignorância, deslegitimassem os excessos de poderes concentrados em um soberano e promovessem uma sociedade com leis justas e legitimadas pela maioria. A lei penal seria um elemento chave para definir e combater o crime, uma vez que toda ação criminosa deveria ser estabelecida a partir da lei positivada. Foi a partir daí que surgiu o famoso princípio da legalidade do direito penal, *nullum crimen sine lege*, isto é, não há crime sem lei anterior que o defina.

Outro aspecto relevante que encontramos nos estudos de Beccaria está relacionado à crítica aos modelos de punição e justiça penal de sua época. As penas estabelecidas para os criminosos nessa época não eram construídas à luz da racionalidade. A subjetividade concentrada na figura dos monarcas era o principal elemento norteador da culminância das penas. Na grande maioria dos casos, as motivações em estabelecer os crimes e os castigos se baseavam muito mais em elementos de natureza divina, em detrimento a racionalidade dos fatos. E isso acarretou na constituição de uma justiça inquisitiva, pautada pela tortura, crueldade e pelos cárceres desumanos das antigas masmorras.

É bem verdade que nesse dado contexto histórico, a concepção de justiça e prevenção ao crime se adequava muito mais ao aspecto material da filosofia iluminista, servindo também como uma crítica aos paradigmas e costumes hegemônicos de uma época do que a intenção de se formular uma teoria do crime ou uma proposta de entendimento e análise sobre o fenômeno criminal. Mas por outro lado, Beccaria contribuiu com o debate a partir do seu esforço filosófico de conceber que as penas e os

crimes deveriam analisados através racionalidade dos fatos e que não levassem em conta critérios e cânones sagrados ou nobiliárquicos. Sendo assim, toda ação criminosa deveria ser medida e analisada a partir dos danos causados apenas à ordem social. Ou seja, ele traz a sociedade para o centro da discussão.

Para Philippe Robert, “a política criminal que Césare Beccaria havia canonizado ao fim do século XVIII baseava-se no otimismo iluminista” (p 12, 2011). E diante desse contexto, a lei e a justiça deveriam ser guiadas permanentemente pela razão humana, pois dessa forma, evitaria que os criminosos ao serem condenados, não estariam sendo punidos pelas regras, costumes ou critérios subjetivos do soberano ou por leis que na verdade representassem apenas a materialização da autoridade absoluta e excessiva de um monarca, mas pela própria racionalidade humana, além disso, seria essa a única maneira de proteger a sociedade desses indivíduos.

2.2.1.1 Proposta de Atividade Pedagógica

A partir dos primeiros estudos sobre a criminalidade, tomando por base as contribuições teóricas trazidas por Césare Beccaria, podemos lançar como tema de discussão sociológica, dentro de sala de aula, questões relevantes para a análise sociológica dos dias atuais. Se levarmos em consideração às críticas feitas pelo filósofo aos processos inquisitórios e os castigos estabelecidos aos condenados, vamos perceber que essa discussão, em alguns aspectos, ainda é bem contemporânea à realidade brasileira, principalmente quando percebemos alguns casos de violência física contra delinquentes como forma de punição. As formas com que os órgãos policiais e o judiciário investigam e punem algumas parcelas da população faz lembrar muito dessas práticas do Antigo Regime.

Nesse contexto, é válido que o professor, a partir da exposição e a análise de Beccaria sobre o crime, proponha uma discussão em sala de aula, no intuito de revisitar os principais elementos da teoria estudada, trazendo à tona questões relacionadas às formas de ressocialização, contextualizando com temas pertinentes à realidade brasileira como, por exemplo: as formas de encarceramento estabelecidas no país, superlotação e as barbaridades presentes no sistema prisional brasileiro e os desafios que existem para a reintegração da população carcerária, as diferenças de classe e cor na condenação, redução da maioria penal etc.

Para essa atividade, também é interessante que alguns dados e/ou reportagens sejam trazidos para que assim a discussão fique cada vez mais próxima da realidade dos

estudantes e que haja uma reflexão maior sobre o crime como um fenômeno que deve ser observado à luz dos processos e estruturas sociais.

Por exemplo, se pegarmos esses números referentes ao sistema prisional brasileiro, tendo em vista a superlotação dos presídios no país e no estado de Pernambuco e levarmos em conta que há uma cultura de encarceramento, podemos trazer a seguinte questão: será que penas severas, presídios lotados e legitimação de um sistema presidiário superlotados, sem higiene e em desacordo com qualquer aspecto que se relaciona aos princípios da dignidade humana sejam as verdadeiras soluções para ressocializar os indivíduos e trazer soluções para o problema do crime e da violência no país? A seguir, um raio X do sistema prisional brasileiro e pernambucano (2015), no qual se indica o nível de superlotação dos presídios:

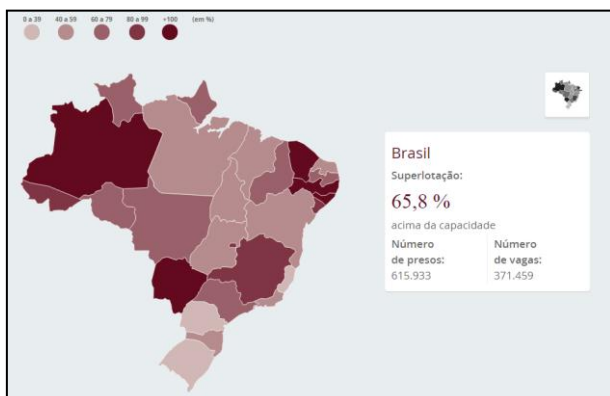


Figura 1- Superlotação dos presídios no Brasil

FONTE: Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/raio-x-do-sistema-prisional/>
Acesso: 15 jun. 2015.

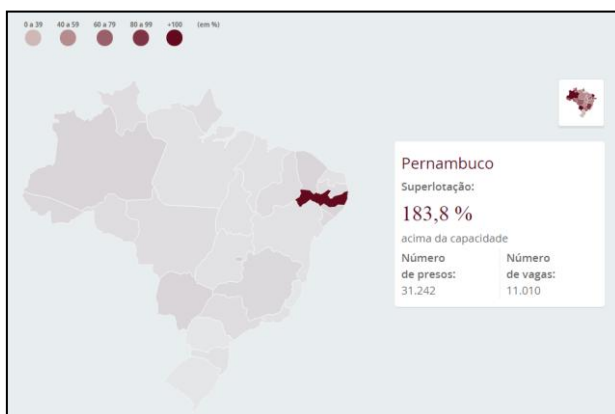


Figura 2 – Superlotação dos presídios em Pernambuco

FONTE: Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/raio-x-do-sistema-prisional/>
Acesso: 15 jun. 2015

2.2.2 *Indivíduo, sociedade e discriminação social*

Dando continuidade ao nosso roteiro de discussões teóricas, traremos algumas questões relacionadas às contribuições propostas pelo italiano Césare Lombroso. Dentro de suas concepções a respeito das práticas criminais podemos trabalhar questões pertinentes à relação entre o indivíduo e a sociedade e também debater o problema das desigualdades e das discriminações sociais (sobretudo sobre as minorias) existentes na sociedade brasileira, a partir de um olhar mais atento sobre a construção social do fenômeno criminoso para atender ao previsto nas Expectativas de Aprendizagem e na transversalidade com o estudo sobre o crime. Vejamos então a teoria de Lombroso.

Posteriormente às contribuições de Césare Beccaria, dentre outras teorias penalistas e criminológicas criadas na Europa, merecem destaques os estudos produzidos por Césare Lombroso, Rafele Garofalo e Enrico Ferri. Esses estudiosos foram responsáveis pelos primeiros esforços intelectuais voltados à construção de uma teoria dotada de maior rigor científico sobre a criminalidade, ficando conhecidos como os criadores da Escola Positivista (VERAS, 2006). Sobre esse aspecto é válido avaliar que:

O surgimento da Escola Positiva se deu em 1876, quando foi publicada a obra *L'uomo delinquente*, daquele que foi seu principal representante, o médico italiano Cesare Lombroso. Foi com a Escola Positiva que surgiu a chamada criminologia científica, como uma disciplina propriamente dita, estruturada segundo a metodologia das ciências naturais (VERAS, 2006, p.12).

Lombroso e seus seguidores estabeleciam certa oposição ao legalismo defendido pela então Escola Clássica desenvolvida no século XVIII por Beccaria. Para Lombroso e demais pesquisadores ligados à Escola Positivista, o crime seria uma conduta ligada a aspectos biológicos, deterministas, de causalidade mecânica e verificável através de uma lógica dedutiva. Nesse sentido, “a resposta à questão criminológica se dava com base nas ciências naturais, que negavam o livre-arbítrio e seus pressupostos, pois, assim como nos fenômenos da natureza, entendiam haver determinismo no comportamento dos indivíduos” (VERAS, 2006, p.13). Foram desses estudos que surgiu a famosa Teoria do Criminoso Nato. Segundo Veras (2006), Lombroso se debruçou sobre o entendimento das raízes do crime e estabeleceu certos atavismos físicos e mentais, que na sua compreensão seriam elementos identificadores de indivíduos que teriam uma predeterminação hereditária/genética à prática delituosa.

Para Lombroso e os demais defensores da Escola Positiva, o estudo científico sobre o crime deveria se estabelecer através da análise sobre o criminoso, observando assim seus comportamentos, traços, valores morais e semblantes físicos, para assim reconhecer um verdadeiro delinquente. Nessa lógica, “tornar-se-ia dispensável aguardar que um crime fosse cometido para se identificar um malfeitor” (ROBERT, 2011, p.11). Nesse caso, temos a “ideia de que o crime pode ser cientificamente caracterizado, uma vez que o ponto essencial da visão positivista consiste em aplicar o determinismo e o método científico ao estudo do crime e da punição” (JEFFREY 1972 *apud* ALVAREZ, 2014, p.52).

Nessa conjuntura, de acordo com a concepção lombrosiana, os delinquentes poderiam ser identificados através da sua constituição física, seja pelo tamanho do seu nariz, de sua orelha, pela circunferência de seu crânio (frenologia) etc. Ou seja, seria por meio dessas características que o crime era previamente identificado, muito semelhante a um médico que, ao examinar sintomas pode diagnosticar a possibilidade de uma patologia mais grave em seu paciente. É válido ressaltar que essa visão “inspirou ainda trabalhos no campo da psiquiatria, cuja hipótese era que criminosos seriam um tipo de indivíduo inferior, que se caracterizaria por desordens mentais, alcoolismo, neurose, entre outras particularidades” (HAKEEN *apud* LOBÃO; CERQUEIRA, 2004, p.237). É o que Jeffreery reforça:

De fato, o foco de interesse da Escola Positiva se desloca do crime para o criminoso, ao mesmo tempo em que se enfatiza o determinismo em detrimento da responsabilidade individual e defende-se o tratamento científico do criminoso para proteger a sociedade (JEFFREY *apud* ALVAREZ, et al, 2014, p. 52).

Embora a teoria positiva (e principalmente a concepção lombrosiana) esteja superada devido à emergência de novas visões a respeito do crime, que por sua vez passaram a abandonar especialmente o teor racista das ideias deterministas, ainda não há impedimentos em avaliar que essas maneiras de se pensar o crime e o criminoso ainda mantém certa relação com a realidade concreta. Muitos aspectos da visão lombrosiana ainda se vinculam ao imaginário social, inclusive em estudos feitos no Brasil sobre cultura criminal e direito penal, a partir de estereótipos incorporados a certos grupos sociais ou subculturas, como negros e pobres, relegando a eles uma visão preconceituosa por parte da sociedade, principalmente em relação à possibilidade desses grupos protagonizarem condutas criminais.

2.2.2.1. Proposta de Atividade Pedagógica

Tendo em vista a concepção proposta por Lombroso, e a sua explicação acerca do crime a partir da relação direta e determinante com elementos físicos e biológicos de um indivíduo, podemos avaliar que levantar a discussão sobre essa temática seria muito pertinente para as aulas de sociologia. É a partir desse debate que o professor pode sugerir uma série de atividades utilizando-se da teoria criminal da escola Positivista na perspectiva de trazer para a aula questões relacionadas à relação entre o indivíduo e sociedade, se aprofundando no debate sobre a construção dos valores e das práticas a partir da vida social. Além disso, é possível que a teoria proposta por Lombroso seja explorada para oferecer subsídios importantes ao debate sobre a imposição de padrões estéticos, estereótipos e preconceitos que atingem sobretudo os negros e pobres.

Sobre isso, é bem verdade que, infelizmente, ainda persiste uma errônea associação entre a figura do criminoso a determinados dados ou características de pessoas. E certas características físicas ainda são critérios vistos como determinantes para essa analogia. Além disso, outros elementos tais como: tipo de vestimentas, localização da residência, tatuagens, formas de fala e cor da pele também chegam a ser entendidos como elementos de identificação de um “criminoso nato”.

Observando essas questões, é de se considerar que mesmo formulada em séculos anteriores, a teoria lombrosiana não está tão distante dos nossos dias. Sua essência ainda influencia certos comportamentos, principalmente se analisarmos os discursos midiáticos. Nesse contexto, é possível tratar essa temática em sala de aula a partir de muitos outros recursos didáticos além do livro. A análise sobre algumas reportagens relacionada ao crime, por exemplo, pode ser um bom exercício para se entender um pouco mais os conceitos e teorias estudadas.

O exemplo que podemos apresentar dentro de sala de aula para trabalhar a visão lombrosiana sobre o crime seria a partir do próximo recorte jornalístico, que apresenta o fato de que os jovens negros normalmente são os principais suspeitos e ao mesmo tempo as principais vítimas dos homicídios no país.

Agência Brasil
Empresa Brasil de Comunicação

Homens jovens e pobres são os principais suspeitos e vítimas dos homicídios

02/03/2013 - 13h17 Nacional

Renata Giraldi
Repórter da Agência Brasil

Brasília – A violência no Brasil, no que se refere a assassinatos, atinge principalmente homens, pobres e negros, que têm de 15 anos a 24 anos, segundo o estudo *Avanço no Socioeconômico, Retrocesso na Segurança Pública, Paradoxo Brasileiro?*, do professor doutor Luis Flávio Saporì, coordenador do Centro de Pesquisas de Segurança Pública da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG).

Saporì explica que os homens jovens, além de acusados pela maior parte dos crimes, também são as maiores vítimas da violência. O pesquisador destacou que foi registrado um aumento no uso de armas de fogo. Em 2010, por exemplo, de cada dez pessoas assassinadas, oito foram mortas com armas de fogo.

De acordo com a pesquisa, três fatores contribuem para o aumento da violência e dos homicídios no país: a consolidação do tráfico de drogas, principalmente o consumo de drogas; os elevados níveis de impunidade; e a necessidade de adoção de medidas mais eficientes para combater os dois aspectos anteriores.

Saporì disse ainda que apenas os esforços para combater a pobreza não asseguram a redução da violência nem a da taxa de homicídios no Brasil. "É preciso desfazer esse senso comum de que combatendo a pobreza quase que de maneira imediata será possível reduzir a violência e a taxa de homicídios no país", destacou o pesquisador.

O estudo usa dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e das Nações Unidas.

Edição: *Andréa Quintiere*

Figura 3 – Homens jovens e pobres são os principais suspeitos e vítimas dos homicídios

FONTE: Disponível em: <http://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-02/homens-jovens-e-pobres-sao-os-principais-suspeitos-e-vitimas-dos-homicidios> Acesso em: 15 jun. 2015.

2.2.3 *As normas sociais e o crime: Émile Durkheim e a teoria Estrutural Funcionalista*

As contribuições dadas pelo sociólogo Émile Durkheim sobre o crime são de grande importância para entendermos a sociedade por meio de um olhar mais crítico. Serão por meio dessas análises que o professor poderá discutir em sala de aula questões relacionadas à formulação das normas sociais e sua influência sobre o comportamento dos indivíduos, o conceito sociológico de anomia e como os valores sociais comungados pela sociedade influenciam na construção do sentido para os diversos fenômenos, como o próprio crime. Temos em Durkheim uma teoria que é aproveitada na maioria das práticas pedagógicas propostas neste trabalho e referendadas no quadro 1 do capítulo anterior. Pois bem, vamos então à teoria.

Para Alvarez (2014), durante o século XX, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, as ideias deterministas defendidas pelos signatários da Escola Positiva passaram a sofrer críticas em virtude do surgimento de novas concepções a respeito da natureza do crime. Nesse momento, nomes como Alexandre Lacassagne (1843 – 1924), Gabriel Tarde (1843 – 1904) e Émile Durkheim (1858-1917) se destacaram, principalmente por negar a ideia de que o crime seria uma espécie de patologia, trazendo para o debate a influência do meio social para a emergência de práticas criminosas.

Nesse momento, ganha força a percepção de que o crime seria um fenômeno social propriamente dito. Durkheim, ao analisar o crime enquanto um fato presente na sociedade passou a enxergá-lo a partir de uma perspectiva em que o criminoso não era mais o objeto central, pois para ele o que deve merecer atenção nesses estudos seriam as reações sociais suscitadas pelos casos criminais. Para ele, o crime seria uma violação da moral e dos valores definidos pela consciência coletiva dos indivíduos e pactuados pela sociedade. Transgredir as normas instituídas pelo corpo social, não seria um ato prejudicial aos sujeitos envolvidos nas práticas delituosas e nas suas vítimas, mas na sociedade como um todo. O crime é visto pelo sociólogo como uma ofensa ao sentimento de moralidade coletiva. E por meio dessa perspectiva que surge uma nova forma de explicação do crime, ficando também conhecida como teorias Estruturais Funcionalistas.

Nesse momento, há uma desconstrução sobre a concepção de que o crime seria objeto autônomo de investigação. A escola sociológica de Lyon, como ficou conhecida esse conjunto de visões, enfatizava o meio social como um elemento importante para o desenvolvimento de um saber mais aprofundado sobre a criminalidade. Foram esses nomes que deram origem a que chamamos de sociologia criminal, partindo da análise sobre o crime enquanto fato social. Dessa forma, suas raízes estariam ligadas à estrutura da sociedade. Ou seja:

O crime, pois, cumpre uma função “integradora e inovadora” de deve ser contemplado como produto do normal “funcionamento” de toda sociedade. O mesmo deve ser dito sobre o delinquente: para Durkheim ele não é um indivíduo patológico ou anti-social, senão “fator do funcionamento regular da vida social”. Até mesmo a “pena” (castigo), conforme o autor, não cumpre os fins metafísicos que tradicionalmente lhe são assinalados, senão que surge como qualquer outra instituição social das relações estrutural-funcionais. O delito fere os sentimentos coletivos, porque o delinquente rompe o que é tido socialmente como bom e correto; a pena é, pois, a reação social necessária e atualiza aqueles sentimentos coletivos que correm o risco de fragilização, clarifica e recorda a vigência de certos valores e normas e reforça, exemplarmente, a convicção coletiva sobre o significado dos mesmos (MOLINA et al. 2000, p. 281-282).

Na concepção durkheimiana, o crime seria um fenômeno normal em qualquer meio social. Não há sociedade em que não ocorram crimes, eles podem mudar de forma, mas estão em toda parte e não podemos ter a certeza de que essas práticas possam ser extintas. De acordo com o sociólogo:

Se, pelo menos, a medida que as sociedades passam dos tipos inferiores aos mais elevados, os índices de criminalidade – isto é, as relações entre o número anual de crimes e o da população – tendesse a diminuir, poder-se-ia supor que, embora permaneça um fenômeno normal, o crime tende, no entanto, a perder esse caráter. Mas não temos razão nenhuma que nos permita acreditar na realidade dessa regressão. Muitos fatos pareceriam antes demonstrar a existência de um movimento no sentido inverso (DURKHEIM, 2007, p.67).

Essa visão sobre a prática criminal se estabelece no momento em que Durkheim enxerga o fato como algo não acidental, portanto, não patológico. Seria assim um “fenômeno inevitável ainda que lastimável, devido à incorrigível maldade dos homens” (DURKHEIM, 2007, p.68).

Para ele, o objeto central dos estudos sociológicos a respeito do crime estaria na própria sociedade, ou melhor, na reação valorativa dos indivíduos em relação ao crime. Nenhuma sociedade seria isenta das práticas delituosas, temos aqui um fenômeno social normal e até necessário para a construção de novas formas de coesão social. E isso se dá a partir do momento em que as concepções acerca do crime vão se modificando ao longo do tempo, sendo influenciadas principalmente pelos sentimentos coletivos que são construídos por meio dos processos e interações sociais, e em certas circunstâncias são influenciadas até pelas pressões exercidas por outros atores (organizações não governamentais, imprensa, partidos políticos etc.).

Em outras palavras, o crime para o autor seria uma conduta definida a partir de um incômodo gerado contra a moral ou sentimento coletivo instituído. São ações que causam impactos, geram ardor na comunidade, que por sua vez, pressiona e se mobiliza para exigir a reparação ao prejuízo causado. À medida que esses sentimentos de hostilidade a determinadas condutas vão se tornando mais fortes entre os indivíduos, essas práticas podem passar a ser definidas como criminosas.

Imaginem uma sociedade de santos, um claustro exemplar e perfeito. Os crimes propriamente ditos nela serão desconhecidos; mas as faltas que parecem veniais ao vulgo causarão o mesmo escândalo que produz o delito ordinário nas consciências ordinárias. Portanto, se essa sociedade estiver armada de poder de julgar e de punir, ela qualificará esses atos de criminosos e os tratará como tais (DURKHEIM, 2007 p.70).

Outro ponto relevante presente na concepção de Durkheim, segundo Magalhães (2004), seria a explicação de que o criminoso e o crime não seriam elementos parasitários ou algo estranho à realidade e a ordem. Pelo contrário, são problemáticas

que se apresentam naturalmente e são passíveis de serem reparadas à luz dos próprios limites morais instituídos. De acordo com o sociólogo, as práticas delituosas são até mesmo necessárias para a evolução da moral e do direito de uma sociedade. Os progressos das práticas punitivas se dariam à medida que as sociedades se transformam e novos desafios são postos.

A mesma coisa seria com o crime, pois somente poderíamos conceber o surgimento de novos tipos de delitos ou até mesmo a discriminação de condutas tipificadas enquanto tais, no momento em que os padrões e as consciências são modificados junto às transformações que ocorrem dentro das sociedades. “O próprio crime pode desempenhar um papel útil nessa evolução” (DURKHEIM, 2007 p.72).

O crime não é se não uma antecipação da moral por vir, um encaminhamento de direção ao que será! De acordo com o direito ateniense, Sócrates era um criminoso e sua condenação simplesmente justa. No entanto, seu crime, a saber, a independência de seu pensamento, era útil, não somente à humanidade, mas a sua pátria. Pois ele servia para preparar a moral e uma fé novas, das quais os atenienses tinham então a necessidade, porque as tradições segundo as quais tinham vivido até então não estavam em harmonia com suas condições de existência (DURKHEIM, 2007 p. 72).

Em resumo, para Durkheim, o crime seria, de uma certa “uma atividade benéfica e funcional” (MAGALHÃES, 2004, p.52). Os delitos seria uma espécie de “ato que ofende certos sentimentos coletivos” (DURKHEIM, 2007, p.68), mas que são presentes, associáveis, típicos da vida social, além de ser reafirmador da ordem. Esse último se daria a partir da ação do Estado, quando esse reforça e motivam a ampliação das normas e ordenamentos.

Quando o crime excede os limites tolerados pela moral ou pelas leis, eclode uma condição de desorganização e perda da efetividade de controle social. A essa carência de ordenamento Durkheim denominou de anomia. Seria um estado em que certos indivíduos perdem ou reduzem sua consciência moral, podendo protagonizar condutas que não são convenientes a ordem social. Seria na anomia que reside a explicação dos atos criminosos.

Ou seja, os indivíduos infratores não eram vistos pelo sociólogo francês como pessoas portadoras de alguma patologia, mas entendidos como integrantes da sociedade que ao se encontrarem em estado de anomia, cometeram um determinado tipo de crime, e sua ação, por sua vez, estimulou uma reação social de reprovação pelos demais integrantes da população, surgindo a necessidade de um revigoramento e uma

reafirmação da moral e dos valores sociais vigentes, para corrigir ou punir a transgressão ocorrida. Dessa maneira, entender as formas de reação da sociedade e a efetividade das normas instituídas seria fatores chave para compreender o que seria de fato uma ação criminosa.

2.2.3.1. Proposta de Atividade Pedagógica

Tendo em vista o que representou a teoria de Durkheim para o entendimento sobre o crime, tomando como ponto de partida para as suas análises não o indivíduo infrator, mas a própria dinâmica social, é interessante que o professor de sociologia, ao tratar essa abordagem, busque de certa maneira contextualizar a teoria com questões sociais contemporâneas. Uma proposta para isso seria a elaboração de uma discussão sobre as reações sociais dos indivíduos em determinadas épocas frente a alguns crimes e como a lei penal punia esses delitos.

Um bom exemplo para isso seria a utilização da temática da violência contra as mulheres. Esse tema ainda é alvo de muita discussão e visto por diferentes concepções, porém, é mais válido fazer esse debate à luz da própria história. Nesse sentido, o texto produzido a seguir pode ser trabalhado em sala de aula, contextualizando perfeitamente a concepção proposta por Durkheim.

REFLEXÕES E BALANÇO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Durante o século XIX e início do século XX, algumas matérias de jornais reportavam alguns crimes cometidos contra mulheres de uma maneira semelhante ao sentimento coletivo da sociedade deste período. Os homens, agressores ou até mesmo assassinos, eram concebidos como “vítimas do amor”, na maioria dos casos, os crimes eram vistos como passionais e os seus autores percebidos muito mais como vítimas do que como algozes. Assim, as mulheres, de vítimas, tornavam-se culpadas e condenadas aos olhos de uma sociedade machista e que enxergava o gênero feminino como uma posse dos homens.

O Código Penal de 1890 chegava até mesmo a amenizar ou absolver as penas de um homem acusado por um crime tido então determinadamente como passional. Os argumentos utilizados e aceitos nessa época afirmavam que “os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradoura paixão ou, mesmo, da súbita emoção (ENGEL, 2005 *apud* SANTIAGO; COELHO, 2007, p. 10).

No entanto, com o passar do tempo, a mentalidade de muitas pessoas, embora lentamente, foi se transformando, à medida que as mulheres passavam a atuar com um mais protagonismo no meio social, sobretudo, no mundo do trabalho.

A violência contra as mulheres era vista como crime motivado por paixões e irracionalidades, e essa ideia inocentou muitos agressores durante muito tempo. Posteriormente, já no século XX, com o Código Penal de 1940 (que ainda está em vigor), os homicídios tidos como *passionais* passaram a ser punidos com um rigor maior. A norma jurídica denominou esses crimes como *homicídios privilegiados*. Agora, embora com a pena menor do que no caso de homicídio simples, ficou mais difícil para o criminoso sair impune, como acontecia anteriormente.

Em 2006, com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), surgiram outras formas de punir com mais rigor a violência doméstica no Brasil. Modificou-se o teor e a duração da pena, criaram-se juizados específicos para esse tipo de crime e foi dada uma importância mais simbólica e mais abrangente ao caso.

Porém, nada disso teria acontecido se esses problemas não tivessem sido expostos com mais intensidade. A violência contra a mulher, infelizmente, ainda é um problema social contemporâneo e a sociedade precisa evoluir mais e ampliar suas concepções, sobretudo em relação ao poder e a posse individual dentro das relações amorosas.

A inspiração do nome dado à Lei N.11.340 veio da história de Maria da Penha Maia, biofarmacêutica cearense, que após ter sofrido várias agressões e tentativas de assassinato por parte de seu marido, ficou paraplégica e teve que esperar aproximadamente 20 anos para poder ver seu marido condenado e preso. Diante disso, cabem perfeitamente os seguintes questionamentos: por que apenas no século XXI as punições para a violência doméstica tornaram-se mais rigorosas? Será que no passado não havia indignação em relação a esses casos? O debate pressupõe entender a modificação do sentido do crime na história, a partir do refinamento das sensibilidades pelo indivíduo (MELO, 2010).

São essas e outras questões que devem ser constantemente problematizadas em nosso cotidiano, para que assim possamos cada vez mais nos indignar contra as injustiças, cobrar maiores punições e mobilizar esforços para modificar os valores e as mentalidades impostas pela humanidade, reafirmando a igualdade e a dignidade da pessoa humana como princípios primordiais para a vida em sociedade.

FONTE: elaboração própria

Frente a esse debate, torna-se interessante, ao fazer a leitura do texto, questionar os estudantes como a concepção proposta de Durkheim pode ser percebida nesse processo de enfrentamento aos crimes violentos cometidos contra as mulheres. Será a partir dessa discussão que o professor pode contextualizar as questões pontuadas pelo sociólogo, mostrando assim que os processos de transformações ocorridos ao longo do tempo foram modificando também os padrões e a consciência moral dos indivíduos, deste modo, à medida que novas ou antigas modalidades de crimes foram emergindo no cotidiano, os sentimentos de indignação foram se acentuando, legitimando a necessidade de punições mais duras para esses delitos.

Dessa forma, vamos perceber que quando Durkheim afirmara que o crime seria um elemento essencial para a evolução do direito e para a coesão social, ele queria mostrar o quanto a definição de algo como crime ou não é uma construção predominantemente social e o enfrentamento a tal fenômeno também passa pela dinâmica e processos instituídos na sociedade.

2.2.4 Sociedade e controle social: análises da teoria Ecológica

O conjunto de formulações que ficou conhecida como teoria Ecológica quando abordada enquanto análise sobre o crime pode nos oferecer subsídios para a discussão de um tema importante da sociologia, o Controle Social. E será por meio das reflexões trazidas pela teoria Ecológica acerca do crime que vamos mobilizar para sala de aula alguns elementos relacionados a esse conteúdo, como previsto no quadro 1, exposto no capítulo anterior que tratou das Expectativas de Aprendizagem. Vejamos, então, a questão teórica.

Posteriormente, em virtude de outras pesquisas desenvolvidas no departamento de sociologia da Universidade de Chicago, o fenômeno criminal passou a ser explicado para além da perspectiva individual e entendido através de reflexões sobre as forças coercitivas que agem sobre os indivíduos na sociedade. Surge a Escola de Chicago, também conhecida como Teoria Ecológica.

Motivados pelos estudos sobre os centros urbanos, o crime então passou a ser estudado a partir das dinâmicas das cidades e a influência dos territórios para a emergência de práticas criminais. Tomando por referência o formato das cidades, os sociólogos passaram a perceber que existem áreas urbanas que são mais propícias para o crime, enquanto outras não. Nesse sentido, “os crimes não se distribuem aleatoriamente pelo espaço” (BEATO *apud* SANTOS e VIANA, 2014 p.83), e as práticas criminais também se relacionam as formas estabelecidas de controles formais e informais existentes nesses locais. Entendendo por controles formais como os aparelhos sociais e

políticos e de repressão existentes em certas localidades, assim, as partes das cidades que são normalmente bem abastecidas desses controles formais (acesso a justiça, policiamento etc.) estariam mais protegidas das práticas delituosas.

Mas também há os controles informais, que são explicados como uma espécie de:

Vigilância exercida pela própria comunidade, por meio de suas instâncias naturais (famílias, escolas, igrejas, vizinhanças, clubes etc.) para inibir as ações criminosas. Quanto maiores forem os laços que unem o indivíduo ao seu entorno, maior vai ser a pressão exercida sobre ele, para que se comporte de modo ordeiro (SANTOS E VIANA, 2014, p.84).

Nesse contexto, antes de tratar a questão do crime, essa teoria buscava primeiramente analisar os espaços que pudessem ou não ser favoráveis para a conduta delituosa. Para Santos e Viana (2014), não seria difícil prever que de acordo com essa lógica, os bairros de uma cidade que tivessem mais acesso aos mecanismos de controles formais seriam mais imunes ou protegidos da criminalidade, normalmente as localidades onde residem as famílias mais ricas em uma cidade, de fato são as mais protegidas, já as localidades mais pobres, seriam locais de fato mais vulneráveis.

Porém, é válido ressaltar que esses mecanismos de controles informais seriam elementos importantes para proteger as localidades mais humildes, uma vez que, são a partir dessas relações comunitárias, mais próximas ou informais entre os indivíduos que se estabeleceria também uma espécie de proteção social. Nesse contexto alguns estudos constataram que diante dessa influente força coercitiva que os controles informais exercem, era possível a existência de casos em que criminosos, mesmo morando em bairros debilitados de segurança pública, praticassem delitos apenas em outros endereços.

A teoria ecológica dessa maneira era explicada a partir das estruturas e distribuição territorial dos centros urbanos, identificando assim bairros com maior ou menor probabilidade de serem áreas propensas ao crime, utilizando-se como referências as teorias dos Círculos Concêntricos e também se baseando na concepção de *desorganização social*, ambas concepções pensadas principalmente por Ernest Burgess. Ou seja, os bairros mais próximos das áreas comerciais e portuárias, denominados de *loop* e suas adjacências, então chamadas de zonas de transição, eram mais vulneráveis aos crimes. Já nas partes mais afastadas, que eram chamadas de *suburbia* (que seriam bairros mais estruturados, com moradias de luxo) e *exurbia* (regiões mais distanciadas), os índices criminais eram menores.

Nesse contexto, à medida que as moradias eram afastadas dos centros comerciais e surgiam bairros mais estruturados e estrategicamente marcado por rígidas estruturas de controle formal e informal, a criminalidade era menor. Porém, nos bairros mais próximos às zonas centrais, mais precarizados e estruturados por normas mais ligadas aos controles informais o crime e a violência eram mais intensos.

Por outro lado, ainda havia a ideia de *desorganização social* se estabeleceu principalmente para explicar a emergência de gangues de rua e a delinquência juvenil que surgiu nos Estados Unidos principalmente após da Primeira Guerra Mundial. Nesse momento era notado que em alguns bairros americanos o índice de violência era crescente, porém nem a questão da pobreza, tampouco o fator raça conseguiam explicar a maximização desses dados.

Foi a partir daí que, alguns sociólogos somaram às suas análises um fator novo, a imigração. Afastando-se de qualquer outra explicação biológica, esses teóricos perceberam que os mecanismos de controle social e as normas institucionalizadas não conseguiam gerar uma ordem nas regiões que residiam grupos imigrantes. As regras não tinham eficiência, sobretudo para as gerações mais novas, causando um estado de desorganização social.

As instituições e padrões convencionais que normalmente asseguraram o controle social de primeira linha, perdiam sua hegemonia. Tendências contraditórias se contrapunham. A rua, espaço das brincadeiras infantis, também era o cenário onde se podia observar, no seio da miséria social reinante, a ostentação pelos delinquentes de todos os atributos sociais de sucesso, onde se aprende que a pilhagem ou o vandalismo são as brincadeiras mais excitantes, aquelas que se ganha a estima do grupo. Não há no bairro uma frente de reprovação capaz de tachar os indignos. A miséria em si não engendra a violência e sim a desordem normativa que acompanha nas áreas de uma renovação perpétua da população impede qualquer estabilização das relações sociais (ROBERT, 2011 p.96-97).

De acordo com Robert (2011), a desorganização social era percebida principalmente nos bairros que mais atraíam imigrantes e que tinham um fluxo mais intenso de entrada e saída de moradores. E por meio dessas análises o crime passou então a ser compreendido ainda mais à luz das normas e dos mecanismos de controle social, fortalecendo ainda mais as concepções sociológicas que estudavam o fenômeno criminal a partir dos padrões sociais, políticos e econômicos, em detrimento das visões lombrosianas, e a cidade tornou-se o grande laboratório para esses estudos,

principalmente quando se notava que com o crescimento da urbanização, os controles informais (família, igreja, tradições) perdiam um pouco sua força de coerção social.

2.2.4.1. Proposta de Atividade Pedagógica

A teoria Ecológica mobiliza temas muito polêmicos e que podem ser trabalhados facilmente pelo professor de sociologia em sala de aula. Ao apresentar essa teoria é possível fazer um paralelo com questões relacionadas a outros assuntos da disciplina, como grupos sociais, juventude e violência urbana.

Podemos por exemplo contextualizar a questão da teoria Ecológica e os conceitos de *desorganização social* e de *círculos concêntricos* para debater um pouco a realidade de nossa cidade. Observando primeiramente os aspectos territoriais da cidade, buscando perceber se existem bairros mais ou menos vulneráveis à violência e ao crime e após esse mapeamento, tentar fazer com que os estudantes identifique se nessas regiões mais perigosas se há indícios dos mecanismos de *controle formais* e *informais* ou indícios de uma *desorganização social*.

Esse tipo de exercício será muito interessante para ampliarmos a discussão que se relaciona a teoria Ecológica formulada pela Escola de Chicago, pois ela é muito atual, mesmo sendo da década de 1920 e salvo algumas particularidades em relação ao modelo de cidade, seus conceitos e abordagens podem ser percebidas facilmente em algumas realidades brasileiras. Por exemplo, vejamos a matéria a seguir.

OS TRAFICANTES E O IMPÉRIO DA LEI NAS FAVELAS

Por: **Leandro Narloch**



O repórter Leslie Leitão passou sete horas entrevistando o traficante Playboy, chefe do Complexo da Pedreira e o criminoso mais procurado atualmente no Rio de Janeiro. Na [reportagem](#) publicada na VEJA desta semana, há três informações sobre o líder da favela que merecem destaque:

1) “Todas as normas do morro é ele quem dita. Uma enorme faixa anuncia que carro roubado, por exemplo, não pode mais circular naquelas bandas. Quem não obedece às suas leis está sujeito a punições do tribunal do tráfico.”

2) “Ao estilo de outros chefões de favelas cariocas, Playboy distribui mensalmente centenas de cestas básicas e botijões de gás.”

3) O bandido media conflitos entre os moradores e pune quem cometer assaltos na favela. “Na lógica peculiar da bandidagem, Playboy se define como um ‘mal necessário’”.

Repare que interessante. Playboy, o líder do tráfico, um dos maiores ladrões de cargas do mundo, o homem acusado de uma dúzia de assassinatos, se incumbem de boa parte das tarefas que as pessoas (e os grandes teóricos da política moderna) esperam que sejam realizadas pelo Estado. Garante o império da lei e o direito de propriedade no local onde detém o monopólio da violência, e mantém sua popularidade entre os moradores por meio da assistência social. O homem ainda se diz um “mal necessário”, a exata expressão usada por Hobbes em *Leviatã*.

Como é possível que um dos maiores assaltantes do mundo seja, ao mesmo tempo, a pessoa que garante o direito de propriedade na favela?

Na verdade, há pouca surpresa nessa história. O líder armado que media conflitos entre os moradores é um personagem comum tanto nas favelas do Rio, quanto na história do mundo. Para economistas e cientistas sociais que estudam a economia do crime organizado, governos, máfias, reinos, coronéis, senhores feudais e chefes do morro lidam todos com a mesma commodity – violência – e oferecem o mesmo serviço: proteção e mediação de conflitos. Não é à toa que chefes do tráfico de vez em quando se intitulam “reis do morro”. O processo de formação dessa turma é o mesmo de reinos e Estados Nacionais.

Tudo começa com o problema fundamental de uma troca econômica: confiança. Até mesmo quem comprar uma lata de cerveja no bloco de carnaval precisa confiar que o camelo não vai sair correndo com o dinheiro antes de entregar o produto. Meios privados de assegurar *trust* são possíveis (falarei sobre eles num próximo post). Mas até o mais convicto anarco-capitalista precisa admitir que, na história, o problema muitas vezes se resolveu com a solução de Thomas Hobbes: estabelecer o Leviatã, uma terceira parte neutra e poderosa. Se eu te der o dinheiro e você não me passar a lata de cerveja, eu chamo o rei (ou a Justiça, a polícia, o senhor feudal, o imperador) para garantir o cumprimento do contrato.

Acontece que nem sempre o governo civil desempenha ou aceita desempenhar o papel de garantidor de contratos. Na cadeia de produção de cocaína, por exemplo, não dá pra resolver o conflito com um fornecedor recorrendo à Justiça. “Toda vez que o Estado decreta uma transação ou produto ilegal, um mercado potencial para proteção é criado”, diz Diego Gambetta, o grande especialista em máfia siciliana. A demanda por mediação de conflitos é cumprida por fornecedores paralelos de violência.

Nas favelas do Rio, não é só a proibição de drogas que acaba criando pequenos leviatãs. A demora da Justiça, a pouca eficiência da polícia e a falta de escritura das casas são outros motivos. Sem documentos para assegurar a propriedade, os moradores não podem contar com a Justiça caso um inquilino deixe de pagar o aluguel ou um vizinho invada o terreno. Recorrem ao Poderoso Chefão local.

Digo isso e já imagino comentários de leitores reclamando que fui possuído por um espírito de Poliana e estou romantizando assassinos e traficantes. Não, nada disso.

Meu ponto é o seguinte: o que faz o tráfico dominar as favelas não é a falta de estado de Bem-Estar Social, como a esquerda costuma dizer. Não se vai resolver o problema construindo hospital ou escola pública na favela. O que faz os traficantes dominarem os morros é a falta de

estado mínimo, de uma instituição que garanta o cumprimento de contratos e os direitos de propriedade.

O sucesso das UPPs no Rio de Janeiro depende não só de prender os chefes do tráfico dos morros, mas também de suprir a demanda dos moradores por império da lei e mediação de conflitos. Se o governo não cumprir essa demanda, vai apenas criar oportunidade de mercado para outros chefes do tráfico que se consideram “um mal necessário”.

FONTE: Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/economia/os-trafficantes-e-o-imperio-da-lei-nas-favelas/> Acesso em: 15 jun. 2015.

Após a leitura, e relembando alguns conceitos elaborados pela teoria Ecológica, o professor poderá questionar, de acordo com o contexto e as narrativas lidas, em que ponto os estudantes identificariam os conceitos de *desorganização social*, *controles formal e informal* e em qual dos *círculos concêntricos* da cidade o local que foi feito a reportagem se enquadra? É válido ressaltar que mesmo sendo os estudos da Teoria Ecológica, produzidos a partir do contexto social de Chicago, a ideia mais geral é tornar possível a identificação dos conceitos pedidos e trazê-los para a realidade brasileira.

Outro exemplo de atividade seria a partir desta reportagem feita pelo site Pragmatismo Político sobre o Dia da Favela. Nessa matéria, é possível enxergar o lugar das favelas nos meios de comunicação e como os moradores se sentem criminalizados pelo fato de residirem nesses locais.

POLÍTICA 04/NOV/2011 ÀS 17:20 0 COMENTÁRIOS

Desabafo e homenagem ao Dia da Favela: de reduto discriminado

Texto de [Gizele Martins](#)

Quem vai valorizar e passar o recado de que moradores de favelas são guerreiros é a mídia alternativa; a mídia comunitária. Aquela feita pelo povo e pelos amigos e defensores do povo!



A favela virou moda. É verdade sim, ela virou moda. Na verdade, ela sempre foi **um grande espetáculo para os telejornais**, jornais, seja lá qual mídia for. Mas é certo também que ela sempre esteve nas páginas mais sangrentas. Só, **só nestas páginas**, mais nada! Afinal, a favela, segundo esta sociedade capitalista neoliberal, é sinônimo de violência, de violência e violência!!! E para por aí. O que não é por acaso. **É preciso criminalizar quem mora nela**. Já que apenas parte desta sociedade pode, neste sistema dominar, ter direitos, ser considerado gente! E para esta parte, nós favelados precisamos sumir, não podemos sequer existir.

Figura 4 – Desabafo e homenagem ao Dia da Favela

FONTE: Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/11/desabafo-e-homenagem-ao-dia-da-favela.html> Acesso em: 15 jun. 2015

2.2.5 Classes sociais, crime e convívio social: a teoria da Associação Diferencial e os crimes do colarinho branco

Também na primeira metade do século XX, evidenciam-se as pesquisas e as publicações formuladas pelo sociólogo americano Edwin H. Sutherland, que elaborou vários estudos sobre a criminalidade, tendo destaque para a formulação da teoria da Associação Diferencial e os estudos sobre a criminalidade dentro das classes mais altas da sociedade. As contribuições apresentadas por esses estudos serão relevantes para utilizarmos como subsídio teórico para estudos sobre as classes sociais e também sobre a relação entre a construção das normas sociais que orientam a vida dos indivíduos, conforme as Expectativas de Aprendizagem esboçadas no quadro 1 do capítulo anterior.

Dentro desse contexto, será importante pontuar os estudos feitos por Sutherland para aprofundarmos o debate sobre as práticas delituosas dos grupos e classes sociais, percebendo também a construção social dos sentidos dos crimes e seu escalonamento valorativo, principalmente no que tange ao debate sobre as classes sociais.

Segundo a teoria da Associação Diferencial, o crime seria um comportamento aprendido por meio do convívio social. Para explicar isso, Sutherland trás ao debate sociológico acerca do crime, uma visão antropológica, mobilizando a ideia de cultura, a fim de explicar que as práticas delituosas estariam muito mais relacionadas ao convívio social do que à pobreza, ou seja, não havia a necessidade de se acreditar que as práticas criminosas estariam tão fortemente relacionadas à pobreza, fator esse que era aceito e reproduzido na primeira metade do século XX.

Sutherland acreditava existir outras possibilidades de se explicar o crime. Para entendermos o crime, seria então preciso considerar que essas práticas deveriam ser produtos de um processo de socialização e incorporação dos valores de uma certa cultura, por meio das vivências e de um aprendizado, capaz de influenciar a formação da personalidade de um indivíduo. Nesse contexto, “a socialização num seio dum grupo contrário ao respeito das leis explica a formação do criminoso” (PHILIPPE, 2011, p.101).

Para Robert Philippe, a teoria da Associação Diferencial é explicada a partir dos seguintes pressupostos:

1. O comportamento criminoso é aprendido (nunca herdado, nem inventado) pelo contato com outras pessoas mediante um processo de comunicação (por vezes verbal, mas principalmente exemplar);

2. Aprende-se um comportamento criminoso no interior dum grupo restrito de relações pessoais (daí a diminuta influência dos meios de comunicação de massa);
3. Quando a formação criminosa é transmitida ela compreende: a) ensino de técnicas de infração, por vezes bastante complexas, por vezes muito simples, b) orientações da motivações, das tendências impulsivas, dos raciocínios e das atitudes;
4. Essa orientação se dá em função da interpretação favorável ou desfavorável das disposições legais (aqui menciona-se o conflito de culturas). Um indivíduo se torna criminoso quando as interpretações desfavoráveis a respeito das leis sobrepõem-se às interpretações favoráveis;
5. As associações diferenciais podem variar quanto à frequência, à duração, á anterioridade ou à intensidade;
6. A formação criminal com associação com modelos criminosos ou anticriminosos opera mediante os mesmos mecanismos que estão implicados em qualquer outra formação;
7. Enquanto que o comportamento criminoso exprime um conjunto de necessidades e de valores, ele não se explica mediante os mesmos mecanismos que estão implicados em qualquer outra formação (2011, p.102).

E dentro dessa abordagem, em que o crime passou a ser explicado a partir do convívio social e do aprendizado, Sutherland explicava que, devido à existência de subculturas criminais, os indivíduos incorporam as práticas desviantes dentro do ambiente que estão e assumem, dessa maneira, características desses grupos criminosos que são hegemônicas.

Para Ana Luiza Almeida Ferro, a teoria de Sutherland poderia ser exemplificada da seguinte maneira:

[...] um garoto sociável, expansivo e ativo, vivendo em uma área de elevada taxa de delinquência, apresenta grande probabilidade de vir travar contato com outros garotos do bairro, aprender padrões de comportamento criminoso com eles e, por derradeiro, se tornar, ele próprio, um delinquente (FERRO, 2008 p.148).

Para Ferro (2008), Sutherland avaliava que a análise sobre a criminalidade não deveria se limitar à relação entre criminalidade e as classes sociais mais pobres, uma vez que considerava o crime como um comportamento aprendido, a ocasião não faz o ladrão. Assim, a prática de um crime se efetivaria primeiramente a partir de uma associação entre o criminoso e aqueles que legitimam a prática de maneira favorável. Esse contato serviria para consolidar um comportamento delituoso e reduzir a consciência moral de que tal ato seria reprovável perante a lei vigente.

E por meio das formulações construídas a partir da teoria da Associação Diferenciada que Sutherland também deu prosseguimento aos seus estudos e trazendo

para a discussão uma nova problemática, a relação entre criminalidade e as classes sociais mais elevadas. Fator esse que fez com que o sociólogo não somente buscou entender, como também a fazer críticas e cobrar soluções. Para ele, os crimes cometidos pelas pessoas mais ricas e privilegiadas são muito graves, uma vez que abrange não apenas ao prejuízo isolado de um determinado bem jurídico tutelado pela lei (patrimônio, vida, honra etc.), mas a legitimidade das próprias instituições políticas, judiciais e policiais.

Para tratar essa questão, Sutherland utilizou do termo *White Collar Crime* (Crimes do Colarinho Branco), para definir os delitos que são cometidos pelas classes altas da sociedade, empresários, políticos, economistas, homens de negócios etc. Segundo Bruno Amaral Machado, os Crimes do Colarinho Branco seriam “condutas violadoras da lei penal, praticadas no exercício da atividade profissional, por pessoas da alta sociedade que gozem de respeitabilidade e prestígio social” (2001, p.42). Seriam tipos de crimes obscuros para maioria da sociedade, que não estão cotidianamente expostos pela imprensa e que na maioria das vezes são “abafados” ou não registrados de forma oficial nos boletins de ocorrências ou registros policiais.

Ao propor essa discussão, Sutherland faz uma espécie de provocação, dizendo que, enquanto os economistas estão voltados estritamente ao cumprimento dos objetivos dos seus negócios, sem se preocupar se cometem crimes, os sociólogos se preocupam com tantas questões a respeito da delinquência, mas que infelizmente não enxergam o quanto o assunto está presente no meio empresarial e no mundo dos grandes negócios financeiros (MACHADO, 2001).

Havia assim a preocupação de afirmar que seria possível notar que o crime não era um fenômeno concentrado apenas nos estratos sociais mais empobrecidos. Há crimes e criminosos entre os ricos. Ryana Pala Veras (2006), ao explicar os Crimes do Colarinho Branco, explica que, de acordo com Sutherland, esses tipos de crimes são causadores de prejuízos à ordem social maiores do que os crimes habitualmente conhecidos. Nesse aspecto a autora apresenta o seguinte exemplo em relação a transações ilícitas no setor financeiro:

Uma única quebra de banco, por exemplo, poderia gerar prejuízos superiores a todo o valor subtraído em furtos no país durante um ano inteiro. Ou seja, os *white collar crimes* são responsáveis pela perda da confiança nas instituições e por seu funcionamento desvirtuado, com prejuízo para toda a sociedade, empobrecimento e desorganização social, que trazem consigo a expansão da criminalidade “oficial”. São efeitos aparentemente imperceptíveis isoladamente, mas dificilmente recuperáveis (VERAS, 2006, p.37).

A partir da observação desses crimes, Sutherland reforça ainda mais a ideia de que o crime não é uma prática monopolizada pela pobreza, porém ele já chama atenção ao fato de que na maioria dos casos, “os criminosos do *white collar* são tratados de forma distinta dos criminosos comuns, e conseqüentemente não são considerados criminosos por eles próprios, pela sociedade em geral e pelos criminólogos” (VERAS, 2006, p.39).

2.2.5.1. Proposta de Atividade Pedagógica

No Brasil, os crimes do Colarinho Branco são tipificados por duas leis, a N° 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e a N° 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e a prevenção da utilização do sistema financeiro para ações ilícitas e que também cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

O conteúdo dessas leis mostra o quanto esses crimes são graves e bastante complexos. A prática conhecida como “lavagem de dinheiro” é uma das mais conhecidas pela população, devido ao clamor midiático que normalmente esses crimes mobilizam, sobretudo porque envolvem empresários e políticos. Porém, sabendo que estamos discutindo o crime, sempre contextualizando com a realidade concreta, uma atividade interessante para aprofundarmos mais sobre essa modalidade de crime, seria a de questionarmos aos estudantes sobre o que eles sabem sobre esses delitos e como eles enxergam a reação da sociedade e das instituições perante esses fatos.

Após essa discussão inicial, poderíamos também utilizar das reflexões trazidas pelo Frei Marcos Sassatelli, com seu texto publicado pelo site Brasil de Fato no ano de 2014, para assim, discuti dentro de sala de aula, como esses tipos de crimes interferem na questão política e como nós, cidadão e cidadãs devemos enxergar essa realidade?

A IMPUNIDADE NOS CRIMES DE CORRUPÇÃO “DO COLARINHO BRANCO”

A sociedade capitalista neoliberal é estruturalmente desigual, injusta e desumana. Os crimes de corrupção do colarinho branco, relacionados com o desvio de recursos públicos, são um dos frutos mais perversos dessa sociedade.

Os dados sobre o assunto, recentemente divulgados na mídia, são assustadores. Entre os Estados com maior volume de recursos públicos investigados, o Distrito Federal aparece em primeiro lugar, com R\$ 5,8 bilhões;

Rio de Janeiro, em segundo lugar, com R\$ 4,5 bilhões; Goiás, em terceiro lugar, com R\$ 1,17 bilhão; Ceará, em quarto lugar, com R\$ 0,98 bilhão; Pernambuco, em quinto lugar, com R\$ 0,91 bilhão; Minas Gerais, em sexto lugar, com R\$ 0,42 bilhão (cf. O Popular, 03/02/14, p. 10).

Esses dados são uma amostra de uma rede de corrupção, que se alastra sempre mais no Poder Público, em todos os níveis, e que se torna - por assim dizer - a espinha dorsal de uma sociedade podre e perversa.

“Em todo o Brasil, as investigações da Polícia Federal (PF) relacionadas com o desvio de recursos públicos chega a R\$ 15,6 bilhões. Ao todo, são 12.870 inquéritos para apurar crimes cometidos por Prefeitos, peculato, fraudes em licitação e outros crimes. Os valores são muito superiores à soma de todas as operações feitas pela PF nos últimos dois anos em todo o país”.

Em Goiás, “a Polícia Federal (PF) investiga 177 crimes relacionados com o desvio de recursos públicos”.

Infelizmente, nos crimes de corrupção do colarinho branco reina, quase sempre, a impunidade. Veja o desabafo - muito revelador - do Procurador da República e Coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal em Goiás, Helio Telho.

Perguntado se era possível, durante as investigações, impedir que o desvio de dinheiro dos cofres públicos ou outro crime se concretizasse, ele respondeu: “Normalmente quando se inicia a investigação o dinheiro já foi gasto. No máximo, paralisa-se a obra - quando é o caso. Mas no curso das investigações, se a Justiça decretar que a obra deve continuar - e isso acontece muito - o dinheiro vai embora e aí temos de trabalhar depois para recuperar. Infelizmente, o índice de recuperação é insignificante”.

Perguntado, ainda, a respeito das punições aos agentes públicos envolvidos nos crimes de corrupção, Helio Telho respondeu: “Pede-se sempre todas as punições possíveis. Afastamento do cargo, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, aplicação de multa, enfim, toda condenação cível ou criminal possível no caso. Mas (reparem o que diz o Promotor) essas pessoas normalmente têm dinheiro, pagam bons (eu acrescento: desonestos) advogados e, como o processo é muito burocratizado, leva 10, 15 anos para terminar. Quando termina, às vezes o patrimônio do acusado já não existe mais, porque o pedido de bloqueio de bens foi negado pela Justiça (eu digo: Injustiça) lá atrás”.

O Promotor termina afirmando: “Nosso maior índice de impunidade, hoje, sem dúvida é nos crimes do colarinho branco” (O Popular, Ib.).

Essa situação - que é uma afronta ao nosso povo - é considerada por muitos como sendo normal, natural. Bobo é quem - podendo - não aproveita. Que descaramento! Que total falta de Ética!

Muitas vezes - nos crimes de corrupção do colarinho branco - é evidente o conluio, por omissão ou ação, da Justiça. Como podemos mudar isso? Certamente o primeiro passo - outros poderão ser dados - é tomar consciência da realidade, exigir justiça e banir, uma vez por todas, da vida pública todos os inescrupulosos e corruptos. Precisamos com urgência colocar nos cargos públicos pessoas preocupadas com o bem comum, que sabem servir com amor e que fazem da vida pública (no Judiciário, no Legislativo e no Executivo) uma missão. Um dia chegaremos lá! Como diz Dom Pedro Casaldáliga, a esperança nunca morre!

FONTE: disponível em: <http://www.brasildefato.com.br/node/27555> Acesso em: 15 jun. 2015.

Tendo em vista o texto utilizado e o conteúdo apresentado sobre a análise de Sutherland sobre os Crimes do Colarinho Branco, é pertinente trazer para a aula os seguintes questionamentos: Como esses tipos de crimes podem trazer prejuízos à sociedade em geral? Ao falar, “bobo é quem – podendo – não aproveita”, em que sentido ele se utiliza do termo “bobo” e como poderíamos associar a ideia da Associação Diferencial a essa questão?

Podemos perceber que a pertinência dessa temática para as aulas de sociologia é notável, principalmente porque as questões políticas são assuntos também relacionados à disciplina, deste modo, enxergar o crime utilizando-se do aprendizado sobre as noções interligadas às relações de poder também é uma abordagem interessante para o contexto do Ensino Médio.

2.2.6 Cultura e anomia: Robert K. Merton e as metas culturais

O sociólogo americano Robert K. Merton formulou concepções a respeito do crime, utilizando-se da questão cultural e da anomia, dois aspectos que são notavelmente importantes para as aulas de sociologia no Ensino Médio. Diante disso, ao utilizarmos a teoria mertoniana, seguindo a lógica do quadro 1 do capítulo anterior, esperamos dentro de nossos objetivos pedagógicos relacionar o tema com o entendimento sobre os valores culturais estabelecidos pela vida social, observando também como influenciam nas várias práticas cotidianas, como o consumo e o crime.

É ainda por meio das contribuições trazida pelo autor que também se torna possível a proposição de uma análise comparativa entre os conceitos de anomia formulados por Durkheim e Merton, observando como essas concepções se apresentam em nosso cotidiano.

A visão de Merton acerca do crime foi construída, sobretudo com a retomada do conceito de anomia. Para o sociólogo, o crime poderia ser explicado como uma

“dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para realizar essas aspirações” (MERTON, 1970, p.207).

Para Merton (1970), é possível notar que a sociedade naturalmente cria um conjunto de metas culturais, econômicas e sociais para todos os indivíduos, porém, também é percebido que não são disponibilizados de maneira geral, os meios ideais para que se concretizem esses objetivos. O desejo de sucesso é socializado, os valores sociais o legitima, as instituições influenciam e modelam a personalidade das pessoas para aceitarem esses desejos, porém, seu alcance não é generalizado.

Dentro dessa lógica, Merton (1970) explica que, em certas circunstâncias, ao perceber que as condições lícitas ofertadas, para se alcançar determinadas metas culturais não estão materializadas em seu cotidiano, certo cidadão pode optar em desconsiderar as “regras habituais do jogo da vida” e pleitear o sucesso a partir de meios ilícitos. Nessa conjuntura podemos observar que, diante desses fatos, se “produz uma tendência à anomia e ao comportamento divergente” (MERTON, 1970, p. 231). Seria nesse momento em que encontramos o crime enquanto uma das consequências do processo anômico. Os atos criminais passaram a ser vistos como estratégias ilegais e desviantes, construídas a partir da condição de anomia, para que assim, o criminoso possa acessar as metas que socialmente foram postas à sua sociedade.

Segundo Merton (1970), o crime seria uma categoria de comportamento social que surge à medida que as pressões sociais passam a serem postas para todos em uma sociedade. Mas para realizar todas as metas impostas, alguns optam em desconsiderar os caminhos legais e partem para uma conduta anômica. Nesse momento, a satisfação dos desejos e dos sucessos instituídos pelos padrões culturais é secundarizado e agora o que vai importar é o resultado final. Na concepção apresentada por Merton (1970), o crime seria uma consequência das pressões impostas pela sociedade.

O mandato moral de alcançar o êxito exerce assim pressão sobre o indivíduo, para ser bem sucedido usando os meios normais, se for possível, ou mediante o emprego de meios fraudulentos, se for necessário (MERTON, 1970, p.243).

É válido ressaltar que esta visão proposta por Merton (1970) não foi apresentada como uma proposta de teoria geral para se explicar a realidade criminal e esgotar assim o debate sociológico sobre o tema. Esta teoria seria mais uma contribuição posta para a discussão. Porém, a ideia de anomia, dentro desse contexto, embora não tenha

condições de “dar conta de todas as formas de comportamentos desviados” (MERTON, 1970, p.253), nos trás importantes reflexões sobre o lugar e a origem do crime dentro do contexto social.

De acordo com a concepção mertoniana, o desvio seria “uma resposta individual normal a uma situação social específica. O crime, portanto, não seria causado por predisposições biológicas ou outro motivo pré-sociológico, mas por uma forma específica de organização social” (MAGALHÃES, 2004, p.52). Ou seja, ao perceber que não conseguiu acessar, a partir das vias legais, as formas predeterminadas de sucesso, fortuna e prestígio imposta pela cultura, o indivíduo poderia optar em seguir outro caminho para realizar essas metas, e aí que estaria à raiz da prática criminal. Por exemplo, uma pessoa que almeja ser rico pode optar em arrumar um trabalho e acumular sua fortuna através de meios lícitos ou, percebendo que não conseguiu atingir seu objetivo pelas vias convencionais e permitidas pela ordem social, resolve assaltar uma agência bancária e acumular uma boa quantidade de dinheiro com isso.

Porém, é válido pontuar que essa ideia não reflete uma visão determinista sobre a prática criminal. A intenção de Merton era mostrar o quanto as estruturas culturais criam “sonhos” para todos os indivíduos, mas que infelizmente nem todos iriam conseguir concretizá-los, surgindo a possibilidade de se optar pelas “vias ilegais”. As condutas criminais não seriam comportamentos previstos em todas as pessoas que não obtiveram êxitos na concretização de suas metas culturais, mas uma possível consequência para esse “insucesso”.

2.2.6.1. Proposta de Atividade Pedagógica

Os estudos propostos por Robert Merton mobilizaram dois conceitos importantes para a sociologia no Ensino Médio, anomia e cultura. Dessa maneira, é possível que a partir da exposição teórica, o professor proponha, a partir do contexto e dos conceitos estudados, uma discussão sobre Juventude, criminalidade e consumismo.

Tratar esse assunto com estudantes do Ensino Médio seria uma ótima proposta para se construir uma reflexão sobre o quanto vivemos em uma sociedade de consumo e como isso pode influenciar direta e indiretamente a violência e a criminalidade.

Não é difícil encontrarmos matérias que mostram circunstâncias em que adolescentes e jovens, de diferentes classes sociais se envolvem em algum ato infracional. Suas motivações são variadas, podendo passar pelo desejo de ter acesso a bens como roupas novas, relógios, colares, bonés, celulares etc. Sabe-se que, mesmo

não sendo a única motivação para a ocorrência de crimes, o consumo é um elemento relevante para as análises das práticas criminosas, sobretudo dentro do contexto juvenil.

Ter acesso a bens materiais, andar na moda, atingir as metas culturais impostas, sobretudo pela indústria cultural, tem um custo alto, mas esse desejo é compartilhado por grande parte da população. Esses produtos detêm um sentido muito além do seu valor de mercado, pois influenciam notoriamente para determinar a posição dessas pessoas no meio social. A mídia influencia bastante esse processo, porém a questão não é apenas incentivar ou não o consumo de determinados produtos, mas quais são as implicações que esse grande mercado apresenta à sociedade. Vejamos as observações trazidas por Melo e Assis (2014):

De um modo geral, os indivíduos são vulneráveis ao processo persuasivo das narrativas midiáticas porque suas posições são de observadores lenientes de uma persistente publicidade que define comportamentos aceitáveis, condições de distinção social e elementos que se incorporam aos indivíduos, dando sentido às suas identidades na estrutura social.

Além disso, as representações midiáticas assumem papel ativo de controle social, estabilidade e mudança, mostrando – na narrativa jornalística, de telenovela, fílmica ou de entretenimento – as várias versões do ser *indivíduo-em-busca-de-distinção*: pelo carro, pelas roupas, pelo corpo, pelos objetos vinculados a esse ser. (p.151, 2014)

E dentro dessa cultura de consumo que estamos inseridos, o crime é um assunto presente nesse panorama, pois o apelo ao acesso a bens e a forte ação dos meios de comunicação e propaganda cria, sobretudo nos jovens, a necessidade de estar inserido. Porém esse imperativo cultural cria condições para práticas criminosas. Segundo Melo, é dentro desse debate que encontramos a existência de uma forte relação entre a cultura do crime e a do consumo, uma vez que “o significado do crime não está colado no ato em si, marcado pelo contexto, mas vem atrelado aos valores circulantes”. (MELO e ASSIS, 2014). A seguir, temos um depoimento de um jovem que foi preso em flagrante após roubar uma moto:

Adolescentes cometem cada vez mais crimes. E cada vez mais graves

"Queria dinheiro para comprar roupas de marca. Comprei um revólver na feira de Aribiri, em Vila Velha, por R\$ 250,00, e chamei um conhecido para roubar a moto comigo, porque não sei pilotar. Nossa ideia era roubar a moto para assaltar uma loja de celulares, mas, depois que a gente cometeu o roubo, a polícia veio atrás da gente. Essa foi a primeira vez que fiz isso, e estou muito arrependido."

FONTE: Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/11/noticias/cidades/1371106-adolescentes-cometem-cada-vez-mais-crimes-e-cada-vez-mais-graves.html Acesso em: 20 jun. 2015

E a partir desse simples depoimento é possível fazer uma discussão sobre a ideia proposta pela teoria de Merton, contextualizando com a realidade de várias cidades brasileiras. Incentivando a construção de um olhar mais crítico do estudante perante a sua realidade, mobilizando também conceitos importantes como: metas culturais, indústria cultural, anomia, cultura, valores sociais, exclusão, classes sociais etc. Somente por esse pequeno discurso extraído de uma simples matéria, temos um bom recurso para discutirmos a sociedade dentro de sala de aula.

2.2.7 O crime e as técnicas de Neutralização

O estudo das técnicas de Neutralização proposto pela sociologia é um subsídio interessante para aprendermos mais sobre as relações entre as práticas delituosas e os processos sociais para construção de um sentido para os crimes, e também é importante para trabalharmos em sala de aula alguns contextos relacionados aos crimes cometidos por jovens e a ação de certos grupos sociais (gângues, organizações criminosas, quadrilhas etc.). Vejamos então o que seriam as técnicas de Neutralização e como elas contribuem para atender às Expectativas de Aprendizagem expostas no capítulo anterior.

Seguindo essa discussão sobre o crime, trazendo ao tema um viés político, temos também a teoria da Neutralização. Para Robert Phillippe (2011), essa ideia foi proposta a partir dos estudos feitos pelos sociólogos Gresham Sykes M'Creedy e David Matza, que estudaram sobre a criminalidade dentro do contexto juvenil. Segundo os autores, antes de cometer um delito, o criminoso praticamente suspende temporariamente a sua consciência moral em relação, deixando em suspenso a noção de culpa ou de erro no momento em que pratica um crime. E esse método, os autores denominaram de *neutralização*.

Para eles, existem cinco técnicas de neutralizações, que auxiliariam os criminosos, fazendo com que psicologicamente o mesmo crie espécie de justificativas para o ato criminal.

As técnicas seriam:

A negação da responsabilidade, a negação do dano, a negação da existência de vítimas, a condenação daqueles que condenam e o reconhecimento de uma lealdade mais premente do que aquela nutrida pelas normas oficiais – aquela que uma quadrilha exige de seus membros, por exemplo (PHILIPPE, 2011, p.112).

São cinco as técnicas de neutralização propostas por Sykes e Matza: A primeira consiste na exclusão da própria responsabilidade pelo autor do crime, ou seja, a isenção da culpa por parte do próprio delinquente. A segunda seria o exercício da não atribuição de imoralidade ao ato criminal, legitimando assim suas práticas. A terceira técnica ocorre quando o autor do crime julga que a condição de vítima se dá por merecimento, exemplo: um ladrão julgar que uma pessoa mereceu ser assaltada (PHILLIPPE, 2011).

Posteriormente temos a técnica que faz com que o criminoso reprove qualquer tentativa de condenação à prática criminal, bem como a atuação dos órgãos de repressão. E por fim, construção de um sentimento de pertencimento e de identidade criminosa sobre grupos ou subculturas criminais (gangs, quadrilhas ou bandos, organizações criminosas), acarretando na valorização das suas normas e regras em detrimento à moral e legislação oficial (PHILLIPPE, 2011).

2.2.7.1 Proposta de Atividade Pedagógica

Ao analisarmos essas técnicas, de certa forma conseguimos entender algumas práticas que acontecem em nosso cotidiano, como, por exemplo, a ação do crime organizado. A organização criminosa, conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC), institui entre seus membros uma série de princípios éticos contidos em uma espécie de estatuto da organização. A organização que também se denomina como o Partido, cria uma espécie de vínculo social entre os integrantes, dotando-os de uma identidade criminal privilegiada perante os demais criminosos que não são filiados a outras organizações. Esse sentimento de pertencimento e identidade são características típicas dos diversos agrupamentos sociais, porém nesse contexto, são também predicados que contribuem para suprimir a noção de culpa em relação aos crimes praticados.

Dessa maneira seria interessante sugerir que os estudantes fizessem uma pequena pesquisa sobre esse assunto, mobilizando a ideia das técnicas de neutralização propostas por Sykes e Matza com questões relacionadas a outros assuntos da disciplina, especialmente os grupos sociais, para que assim possam entender como pode ser forte o

poder de coerção desses agrupamentos em relação ao indivíduo, chegando até a interferir nas suas condutas habituais.

Abaixo, seguem alguns princípios presentes no Estatuto do Primeiro Comando da Capital (PCC), que foi reproduzido a partir de reportagem:

Estatuto do PCC prevê rebeliões integradas

4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.

5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.

7. Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado" mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão

9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.

10, Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

FONTE: Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml> Acesso em: 15 jun. 2015

Percebe-se que os estatutos que orientam o PCC criam, além de um código de ética e condutas, um elo de pertencimento institucionalizado com o membro do grupo. E esse sentimento de integração e de identidade é de fato um aspecto relevante para entendermos as técnicas de neutralização, uma vez que as normas e convenções estabelecidas pela sociedade vão perdendo o valor à medida que os ordenamentos “paralelos” vão ganhando mais sentido para a vida e as práticas do criminoso. Nesse contexto, será possível, a partir dessa discussão, que o professor debata questões relacionadas à ética e às normas sociais dentro de sala de aula, para que os alunos possam entender as estruturas e processos sociais estabelecidos.

2.2.8 Crime, política e classes sociais

Por fim, temos algumas teorias que analisam o fenômeno criminal a partir do viés da política e das relações de poder e ideologia. Dentro dessas análises, foram

pontuadas sobre questões ligadas aos processos políticos e ideológicos presentes na construção das leis que definem os crimes, da construção social do crime, a partir de estereótipos e rotulações sobre a imagem do indivíduo projetado no imaginário social como delinquente. Essas questões serão importantes para que possamos propor dentro das aulas de sociologia um debate mais amplo sobre assuntos relacionados à política e sociedade, aos conceitos de classes sociais, ideologia e hegemonia, bem como questões ligadas à ação dos movimentos sociais em prol da redução do crime e da criminalização de minorias, como previsto no quadro 1 do capítulo anterior. Vejamos então as teorias.

2.2.8.1 *Labeling Approach* ou teoria do Rótulo

A teoria conhecida como *Labeling Approach*, Teoria da Reação Social ou Teoria do Rótulo foi idealizada a partir das contribuições de Howard Becker, Erving Goffman, David Matza entre outros nomes. Os estudos proporcionados a partir da teoria do Rótulo avaliavam o crime dentro de uma perspectiva política (VERAS, 2006).

De acordo com essa concepção, foi percebido que a ideia de crime seria uma definição construída no campo das relações de poder entre as classes sociais. Isso se dá, principalmente quando vemos os processos de discussões acerca da formulação de uma lei penal e a influência que valores classistas hegemônicos detêm nessas circunstâncias. Ora, sabemos que as elites, por estarem predominantemente presentes nos espaços que determinam direta e indiretamente o surgimento e o teor das leis, (Parlamento, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias), conseguem assim inserir seus valores nas definições gerais sobre o crime. A lei torna-se a materialização de suas opiniões, que serão comungadas por toda sociedade, depois que sancionada.

Essa influência ideológica quando é percebida, apresenta novos elementos para se entender a questão do crime e principalmente do criminoso e nas implicações que surgem no momento da condenação de um réu. Ao ser considerado culpado, o réu se vê envolvido por uma espécie de “rótulo”, estigmatizando sua imagem e dificultando plenamente sua reintegração à sociedade. É por isso que muitos dos ex-detentos, após cumprirem suas penas, continuam sendo vistos como delinquentes pelas pessoas e percebendo a condição de marginalizado, acabam retornando à sua carreira criminal.

Diante disso, podemos perceber que as condições criadas pelas leis e pelos órgãos de repressão não ajudam a reintegrar os criminosos, pelo contrário, facilita ainda mais sua permanência enquanto tal.

Nesse contexto, a teoria do Rótulo avalia que “o crime não é uma qualidade inerente ao ato que a pessoa pratica, mas a consequência da aplicação de regras e sanções a um infrator por terceiros” (VERAS, 2006 p.94). Ou seja, seriam as classes que detém o poder de interpretar os fatos e defini-los ou não com crimes que, de fato determina as condições para que um indivíduo carregue consigo a marca de criminoso.

2.2.8.2 Criminologia crítica

A teoria concebida como Criminologia Crítica, segundo Veras (2006), passou a avaliar a criminalidade como uma realidade criada pelo próprio sistema penalista e suas instituições legais. Ou seja, o crime e o criminoso são condições criadas pelo sistema, e isso é ideológico e ligado aos valores das classes hegemônicas.

A criminologia Crítica tinha influências do marxismo, trabalhando a ideia de que o todo sistema de punição seria também um aparelho ideológico das classes hegemônicas. Para tal corrente, o poder punitivo do Estado, longe de almejar a ordem ou um convívio social harmônico, estaria montado em uma estrutura cujo interesse central era a manutenção dos interesses das classes sociais dominantes e também o controle social sobre as demais classes.

2.2.8.3 Criminologia do conflito

Por fim, temos a Criminologia do Conflito, que passa a enxergar o crime como uma ficção criada por uma sociedade pautada por valores de uma determinada classe hegemônica. Sobre esse ponto, Phillipe Robert (2007) destaca que na concepção da teoria do Conflito é importante avaliar que:

Os grupos mais poderosos monopolizam tanto a criação quanto a aplicação da lei penal, em detrimento dos menos poderosos, cujos comportamentos são facilmente tachados de criminosos. O problema do crime não seria, pois, comportamental, mas político e dependente da distribuição do poder na *pólis* (ROBERT, 2007, p.114).

Alinhada a uma visão marxista sobre a criminalidade, a teoria do Conflito avaliava o crime a partir do antagonismo entre grupos sociais. Dessa forma, a instituição de uma lógica hegemônica sobre a ideia de crime ou conduta criminosa recai sobre os estratos dominados. Nessa conjuntura, toda conduta atípica aos padrões morais vigentes e instituídos por meio da relação de poder seria facilmente e convenientemente definido

como crime. Podemos entender mais sobre essa visão criminológica, a partir das palavras de Michel Misse:

Todo crime é, sociologicamente *político*, pois o que define uma ação como criminal é o conjunto de dispositivos, eminentemente políticos: pacto, constituição, código penal, código de processo penal, aparato policial, administração pública da segurança, poder judiciário, penitenciárias. Todo prisioneiro é um prisioneiro político (2006, p.24).

As relações entre crime, ideologia, classes sociais e política são nítidas. Não temos aqui apenas um fenômeno social simples ou desligado do conjunto de processos sociais existentes, pelo contrário, o sentido do crime é algo que deve ser compreendido dentro da construção social e histórica que orbita ao seu redor. Temos nesse assunto o diálogo constante entre as diferentes concepções filosóficas, jurídicas, sociológicas, políticas, antropológicas etc. e que nos permitem a percepção do quanto os indivíduos são produtos de seu meio e de sua cultura.

2.2.8.4 Proposta de Atividade Pedagógica

A relação existente entre o fenômeno do crime com as questões relativas à política é um assunto que pode ser trabalho através de vários recursos, dentro de sala de aula. Proporcionar aos estudantes a possibilidade de se desenvolver um olhar sobre um determinado assunto à luz da sociologia faz com que as pessoas percebam o quanto os processos e as instituições sociais são engrenagens que influenciam direta e indiretamente na construção de uma realidade social.

Em nosso caso, ao levantarmos o crime como tema das aulas, será possível, além de explanar teoricamente o assunto, também fazer uma interligação entre o assunto com outros conteúdos de sociologia. Por exemplo, vamos usar novamente os títulos das reportagens que foram trazidas no capítulo anterior:

31/01/2015 16h59 - Atualizado em 31/01/2015 16h59

Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha em Fortaleza

Material foi encontrado em uma casa no Bairro Serrinha.
Acusado, que não possuía antecedentes criminais, foi conduzido ao 5º DP.

Figura 5 – Polícia prende traficante com 15 quilos de maconha

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/01/policia-prende-trafficante-com-15-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html> Acesso em 14 jun. 2015.

17/03/2015 08h58 - Atualizado em 17/03/2015 08h58

Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza

Polícia encontrou R\$ 10 mil em cédulas de R\$ 2 e uma pistola 380.
Ele foi autuado em flagrante por tráfico de drogas e porte ilegal de arma.

Figura 6 – Polícia prende traficante com 10 quilos de maconha

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-trafficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html> Acesso em: 14 jun. 2015.

27/03/2015 10h21 - Atualizado em 27/03/2015 20h29

Polícia prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio

Eles foram presos num estacionamento de um prédio na Tijuca.
Delegado tenta identificar outros integrantes da quadrilha

Figura 7 – Polícia prende jovens de classe média com 300 quilos de maconha

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html> Acesso em 14 jun. 2015.

Temos aqui um exemplo de material que pode ser utilizado pelo professor como um recurso para ajudar no enfoque das teorias que se relacionam com a questão política e questionar os alunos sobre suas percepções a respeito das influências que os sentidos de classe social detêm em nosso cotidiano. Perguntar como eles notam esse alcance do

imaginário das classes sociais dentro das reportagens jornalísticas já seria um exercício interessante para o entendimento sobre o assunto, explorando o conceito sociológico de forma a desconstruir os sentidos do senso comum, sobretudo no que diz respeito à construção da imagem do traficante.

2.3 Expectativas de Aprendizagem e transversalidade com o tema *crime*: uma proposta de síntese

Diante desse conjunto de teorias acerca do crime, pode-se notar que no decorrer dos últimos séculos, a abordagem sobre o objeto em questão sofreu muitas mudanças, seja de ordem epistemológica, seja metodológica. O crime deixou de ser visto como um aspecto patológico das estruturas psíquicas ou biológicas dos indivíduos e passou a ser abordado por meio das suas relações com o meio e as instituições sociais existentes, sendo mobilizados vários aspectos da vida social para assim explicar esse fenômeno. O papel das Ciências Sociais nessa construção foi indiscutível.

Porém, o relevante é que essa discussão não se esgotou, pelo contrário, o que tem sido notado é a existência de um crescente número de pesquisas sobre o assunto em vários centros acadêmicos, principalmente nesses últimos 40 anos. Novas maneiras de entender o crime vêm sendo apresentadas, fazendo com que o tema acumule diversas compreensões e relações com outros aspectos, como juventude, mídia, classes sociais, tais como abordamos aqui como proposta de ensino.

Frente ao acúmulo de contribuições teóricas e da pluralidade de concepções sobre o tema, torna-se pertinente refletir acerca dessas discussões dentro do contexto das aulas de sociologia no Ensino Médio. A utilização pedagógica desses conceitos e teorias permite a realização de um trabalho escolar capaz de proporcionar uma visão aprofundada sobre o assunto, trazendo mais subsídios para que o estudante amplie as suas capacidades de entender a dinâmica da sua realidade social, uma vez que o assunto trabalhado é notado cotidianamente por todos, dentro e fora do ambiente escolar.

Muito além de ser uma notícia jornalística ou uma conduta tipificada pelo sistema jurídico, o crime é um fenômeno construído à luz dos processos históricos, sociais e culturais. Os atos criminosos carregam consigo elementos que refletem a própria sociedade. Essa relação pode ser explicada a partir das palavras de Melo:

O que é um ato criminoso? É preciso que nos coloquemos em posição crítica sobre o estabelecimento de conceitos. O sentido atribuído a uma ação está inscrito no

tempo e na história. Assim como os sentidos de sagrado e profano, o significado do crime não está colado no ato em si: é sempre possível ver o fenômeno a partir de outras perspectivas, seja no deslocamento espacial ou temporal. O conceito é um fato marcado pelo contexto, vem atrelado aos valores circulantes nas narrativas. Logo, o conceito não é o fato em si porque os valores, que se alteram ao longo da história, contribuem para a mudança da definição do fenômeno (2010, p. 89-90).

Tomando a discussão por esse viés, vamos dar continuidade à construção de um entendimento sobre o crime, agora percebendo o tema como um dos conteúdos da disciplina de sociologia. Para isso, elaboramos o quadro a seguir, a fim de mostrar como as teorias criminológicas foram se consolidando e como essas diferentes concepções dialogam com outros temas e conceitos sociológicos que são estudados ao longo do Ensino Médio, conforme foi proposto nesse capítulo. Nessa perspectiva, apresentamos um breve resumo sobre as abordagens teóricas exploradas e suas relações com os temas e conceitos presentes no programa da disciplina.

2.3.1 Sistematização das abordagens teóricas e possibilidades de ensino de Sociologia no Ensino Médio

Quadro 2 – Socialização e sentido do crime

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
Utilizando-se das discussões propostas por Beccaria, pretende-se discutir de uma maneira mais aprofundada a questão da ressocialização	<p>GERAL: Proporcionar ao estudante, partindo da discussão acerca da severidade e eficácia das penas criminais, uma discussão sobre o processo de ressocialização.</p> <p>ESPECÍFICOS: Fazer uma discussão sobre a ideia de pena e ressocialização, contextualizando com o debate sobre o sistema penitenciário brasileiro.</p>	Socialização e Ressocialização	<p>I. Analisar o processo de construção do sentido do crime na história (o que é e o que não é crime nas inúmeras sociedades (EA2))</p> <p>II. Analisar a relação entre repressão ao crime, delito, indivíduo criminoso e vítima. (EA4)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 3 – Discriminação social e minorias

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>Utilizando-se das concepções de Lombroso, que considerava o crime como um comportamento patológico e que por meio de fatores determinantes havia a possibilidade de se identificar previamente um criminoso, propõe-se que, a partir desse contexto, trabalhem-se questões relacionadas à discriminação e às desigualdades sociais em sala de aula.</p>	<p>GERAL: Discutir a persistência do vínculo entre crime, raça/etnia e classe social, tendo em vista a relação com a discriminação racial e social presente na construção da imagem do criminoso.</p> <p>ESPECÍFICO: Definir o que é discriminação e como elas se classificam (racismo, xenofobia etc.).</p>	<p>Relação Indivíduo, Cultura e Sociedade</p> <p>Discriminação e desigualdades sociais</p>	<p>I. Estudar as práticas delituosas dos inúmeros grupos e classes sociais: violência contra a mulher, crimes juvenis, criminalização por grupo social (raça, cor, gênero, origem econômica) (EA2)</p> <p>II. Debater a construção social dos sentidos do crime e seu escalonamento valorativo (EA3)</p> <p>III. Identificar a ação dos movimentos sociais em prol da redução do crime, da violência e da criminalização de minorias (EA4)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 4 – Normalidade e sentido do crime na história

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>O crime seria um fato social presente em todas as sociedades e era explicado como uma violação da moral e dos valores definidos pela consciência coletiva dos indivíduos.</p> <p>As práticas delinquentes seriam frutos de um processo de anomia, ou seja, no momento em que as normas instituídas perdem a sua efetividade e legitimidade para os indivíduos que cometem o crime.</p> <p>Por outro lado, a conduta criminal também seria um elemento reafirmador da ordem.</p> <p>Por meio dessas reflexões será possível trabalhar conceitos importantes da sociologia e da teoria proposta por Émile Durkheim.</p>	<p>GERAL: Explanar sobre o método proposto por Émile Durkheim para explicar o crime enquanto Fato Social.</p> <p>ESPECÍFICOS: Explicar o conceito de Fato Social, fazendo analogia com a ideia de crime;</p> <p>Definir o conceito de Anomia.</p>	<p>Relação Indivíduo, Cultura e Sociedade</p> <p>O que é anomia?</p> <p>Estado e Controle Social</p> <p>Normas sociais e desvios</p>	<p>I. Analisar o processo de construção do sentido do crime na história (o que é e o que não é crime nas inúmeras sociedades) (EA2)</p> <p>II. Discutir as formas de pressão social sobre as medidas de punição (EA3)</p> <p>III. Debater a construção social dos sentidos do crime e seu escalonamento valorativo (EA3)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 5 – Controle social, classes sociais e minorias

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>Quando se percebe que o crime é identificado a partir das análises sociais e econômicas de um determinado ambiente, pode-se fazer importantes considerações sobre aspectos ligados à dinâmica das cidades , bem como a influência e eficiência dos mecanismos de controle social de determinados territórios.</p> <p>A questão sobre os mecanismos de controle social é um tema que pode ser ensinado à luz dessa discussão.</p>	<p>GERAL: Explicar, a partir da análise sobre o crime, como os mecanismos de controle social estão presentes de diversas formas em nossa sociedade e como eles se diferem em determinados espaços.</p> <p>ESPECÍFICO: Definir os conceitos de desorganização social e controle social;</p> <p>Explicar o processo de marginalização e criminalização da pobreza.</p>	<p>Estado e Controle Social</p> <p>Normas sociais e desvios</p>	<p>I. Analisar o processo de construção do sentido do crime na história (o que é e o que não é crime nas inúmeras sociedades) (EA2)</p> <p>II. Estudar as práticas delituosas dos inúmeros grupos e classes sociais: violência contra a mulher, crimes juvenis, criminalização por grupo social (raça, cor, gênero, origem econômica) (EA2)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 6 – Classes sociais, origem econômica e criminalização da pobreza

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>O crime é um fenômeno social presente em todas as classes sociais e pode se estabelecer a partir do convívio e da incorporação de normas sociais. Seriam condutas não determinadas, mas aprendidas.</p>	<p>GERAL: Explicar a teoria da Associação Diferencial, na perspectiva de demonstrar que o crime é uma conduta aprendida por meio do convívio social.</p> <p>ESPECÍFICOS: Identificar os conceitos relacionados às interações e aos processos sociais;</p> <p>Definir o que são classes sociais e como elas estão inseridas e convivem na sociedade.</p>	<p>Estratificação Social: As Classes Sociais</p> <p>Interações e Processos Sociais: normas e desvios</p>	<p>I. Analisar o processo de construção do sentido do crime na história (o que é e o que não é crime nas inúmeras sociedades) (EA2)</p> <p>II. Estudar as práticas delituosas dos inúmeros grupos e classes sociais: violência contra a mulher, crimes juvenis, criminalização por grupo social (raça, cor, gênero, origem econômica) (EA2)</p> <p>III. Relacionar práticas culturais de consumo e práticas criminosas (desvio de recursos, corrupção, crimes de rua) (EA2)</p> <p>IV. Debater a construção social dos sentidos do crime e seu escalonamento valorativo (EA3)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 7– Juventude, crime e consumo

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>Retomar o conceito de anomia para problematizar a ideia de crime como consequência da desigualdade social, o que nos proporciona reflexões sobre a questão cultural e sobre as metas culturais, econômicas (sobretudo de consumo) e sociais para os indivíduos, considerando que as formas de concretização e acesso a essas metas não se estabelecem de maneira igualitária.</p>	<p>GERAL: Debater a concepção de Robert K. Merton acerca da relação entre cultura, padrões de consumo, sucesso e prestígio com o fenômeno da criminalidade.</p> <p>ESPECÍFICOS: Definir e contextualizar a ideia de padrões ou metas culturais;</p> <p>Identificar as relações entre consumismo e criminalidade no contexto juvenil.</p>	<p>Relação Indivíduo, Cultura e Sociedade</p> <p>O Capitalismo e a sociedade de consumo.</p> <p>O que é Anomia?</p>	<p>I. Relacionar práticas culturais de consumo e práticas criminosas (desvio de recursos, corrupção, crimes de rua) (EA2)</p> <p>II. Identificar a ação dos movimentos sociais em prol da redução do crime, da violência e da criminalização de minorias (EA4)</p> <p>III. Analisar a relação entre repressão ao crime, delito, indivíduo criminoso e vítima (EA4)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 8 – Crime e grupos sociais

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>O crime se estabelece no momento em que a transgressão das normas é neutralizada, ou seja, é anulada por outros aspectos que justificam e/ou excluem a responsabilidade do criminoso ou quando ele anula a reprovação moral da prática delituosa e seus elementos de repressão à criminalidade.</p> <p>Nesse aspecto, têm-se, a partir da teoria das técnicas de neutralização, uma ferramenta para se trabalhar os grupos sociais e como eles influenciam no processo de identidade, pertencimento e comportamento do indivíduo perante a sociedade.</p>	<p>GERAL: Explicar o que seriam as técnicas de neutralização e como elas se relacionam com a questão dos grupos sociais.</p> <p>ESPECÍFICOS: Contextualizar os elementos relacionados às técnicas de neutralização com questões relacionadas à criminalidade juvenil e com o crime organizado.</p>	<p>Grupos Sociais</p> <p>Normas sociais e desvios</p>	<p>I. Estudar as práticas delituosas dos inúmeros grupos e classes sociais: violência contra a mulher, crimes juvenis, criminalização por grupo social (raça, cor, gênero, origem econômica) (EA2)</p> <p>II. Debater a construção social dos sentidos do crime e seu escalonamento valorativo (EA3)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Quadro 9 – Crime, Ideologia e Política

ABORDAGEM	OBJETIVOS	TEMAS E CONCEITOS RELACIONADOS	TRANSVERSALIDADE ENTRE O ENSINO DE SOCIOLOGIA COM O ESTUDO SOBRE O CRIME (EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM)
<p>A partir de um conjunto de análises sobre o crime, enxergando tal fenômeno como um fato de abrangência política, será possível trabalhar concepções sociológicas acerca de conceitos como hegemonia, classe social e aparelhos ideológicos.</p>	<p>GERAL: Evidenciar o vínculo entre crime, relações de poder, ideologia, Estado e classes sociais.</p> <p>ESPECÍFICOS: Explicar como o crime pode ser entendido como fenômeno de ordem política; Fazer a analogia entre classes sociais, justiça e os mecanismos de controle social.</p>	<p>Ideologia, cultura e hegemonia</p> <p>Estratificação social: classes sociais</p> <p>Estado e Controle Social</p> <p>Política e Sociedade</p>	<p>I. Identificar a influência da ideologia dominante para definição de crime (EA3)</p> <p>II. Identificar a ação dos movimentos sociais em prol da redução do crime, da violência e da criminalização de minorias (EA4)</p> <p>III. Analisar a relação entre repressão ao crime, delito, indivíduo criminoso e vítima (EA4)</p>

FONTE: Elaboração própria.

Esse quadro geral sintetiza o que foi abordado neste capítulo e permite ao professor fazer uma exposição sobre as teorias e conceitos sociológicos que pairam sobre o debate do crime e também explorar o assunto para trabalhar outras questões de interesse da disciplina de sociologia, construindo o vínculo entre o tema *crime* e os conceitos e teorias sociológicas.

Ainda como exemplo, ao mobilizarmos a teoria da criminologia crítica, o professor pode mobilizar questões relacionadas a três conceitos importantes para a sociologia: ideologia, classes sociais e hegemonia. Ou seja, explicar que o crime é um conceito elaborado à luz da ideologia oriunda das classes sociais hegemônicas.

Diante dessas análises é possível propor para as aulas de sociologia uma metodologia em que os temas estudados sejam trabalhados de uma maneira em que facilite o entendimento dos estudantes não apenas em relação ao assunto específico, mas sobre a própria dinâmica social. Logo, fica mais fácil instituir por meio da disciplina de sociologia os processos de desnaturalização e estranhamento, descortinando vários elementos sociológicos, uma vez que estamos mobilizando um tema presente no cotidiano, amplamente discutidos em diversos espaços, sobretudo, a mídia, que baliza diversos discursos do senso comum.

É a partir desses objetivos que vamos, a seguir, apresentar uma proposta de transposição didática para trabalharmos as teorias que aqui foram explanadas, dentro do formato de um material pedagógico complementar para os professores de sociologia do Ensino Médio.

CAPÍTULO 3

Crime e Sociologia: Uma Proposta de Transposição Didática

Prezados (as) professores (as) e estudantes, esse material foi pensado a partir da ideia de conceber o crime como o tema que vai nortear o ensino da disciplina de Sociologia no Ensino Médio. Tomando por base as principais teorias e conceitos que estão por trás da discussão desse assunto, a ideia é de mobilizar os conteúdos da disciplina a partir de um duplo objetivo: primeiro, mostrar como a sociologia analisa um tema e, segundo, como esse tema serve para estudar conceitos e teorias sociológicas, por exemplo, socialização, cultura e classes sociais, fazendo uma interligação com o programa da disciplina.

Além da abordagem sobre as teorias e conceitos relacionados ao crime, esse capítulo se configura em material pedagógico complementar e apresenta um conjunto de atividades e exercícios para auxiliar na aprendizagem e, no final, uma proposta de sequência didática voltada aos professores, por meio de sugestões de planos de aulas com os seguintes temas:

- I. O crime e as relações entre indivíduo e sociedade, natureza e cultura
- II. As relações entre crime, estado e controle social
- III. As normas sociais e desvios
- IV. Crime, cultura e anomia
- V. O crime enquanto fenômeno político

3.1 Entendendo sociologia a partir do crime

O crime está em diversos espaços da sociedade contemporânea, são inúmeros os enfoques midiáticos, os discursos políticos e a apresentação de soluções e políticas públicas visando combater, reduzir e punir os fatos criminosos. Mas como podemos entender esse tema tão polêmico? Quais as diferentes visões propostas pelos estudiosos para compreender a existência de práticas delituosas na sociedade? Quem são os esses criminosos? São inúmeras as perguntas que criamos, quando fazemos uma reflexão inicial sobre o assunto. E diante desse conjunto de questionamentos, vários campos de saber se colocam como instrumentos para compreensão desse fenômeno, e dentre essas ciências temos a sociologia.

Mas antes de iniciarmos uma abordagem teórica, é fundamental entendermos que o crime é fenômeno social complexo. Sua compreensão se dá a partir dos processos e estruturas sociais construídos ao longo do tempo, sendo uma questão bastante influenciada pelas normas, valores e convenções presentes no meio e na cultura.

3.1.1 O crime e a ressocialização

Um aspecto importante que está inserido dentro do estudo de sociologia no Ensino Médio é a questão da socialização, que pode ser explicada como processos que fazem com que os indivíduos passem a incorporar valores, crenças e normas de uma cultura, a partir das diversas formas de interação com outros indivíduos ou outros grupos. Como diz Sebastião Vila Nova (1995, p. 44), “é através da socialização que o indivíduo pode desenvolver a sua personalidade e ser admitido na sociedade”.

Por meio da socialização podemos entender com maior nitidez a relação entre o indivíduo e a sociedade, pois é aqui que percebemos o quanto a transmissão dos códigos culturais interferem na formação da identidade das pessoas e as incluem em um determinado círculo social. A socialização é um processo constante, ou seja, sempre estamos inseridos em determinadas circunstâncias socializadoras. Podemos explicar a socialização da seguinte maneira:

A socialização é o processo pelo qual aprendemos as qualidades que nos tornam plenamente humanos. Somente torna-se possível através do contato cotidiano entre os indivíduos e é através dela que o indivíduo se integra ao grupo em que nasceu e, gradativamente, também passa a integrar-se com outros grupos sociais, internalizando o conjunto de hábitos, costumes, valores e regras característicos de cada grupo em particular.

1. Socialização Primária:

Aquela que nos permite assumir a nossa “identidade” nos primeiros anos de vida. Assim, em contato com os pais ou outras pessoas que nos influenciam de forma direta e forte na vida diária, aprendemos a agir como pessoas, aprendemos a diferença básica entre o “certo” e o “errado”, o “bem” e o “mal”, além de formarmos habilidades que parecem “naturais” (como andar ou falar), mas que são, no fundo, aprendidas com a convivência.

2. Socialização Secundária:

Aquela que acompanha nossa vida em seus diferentes momentos e que nos permite assumir vários “papéis sociais” enquanto crescemos e nos desenvolvemos. Ao assumir vários papéis sociais, cada um de nós passa a perceber nossa condição de membro da sociedade. Enfim, como “atores sociais” precisamos agir de acordo com regras, valores, normas e padrões sociais, tendo como objetivo desempenhar diferentes “papéis sociais” (capacidade que os membros da nossa e de outras sociedades têm de agir de acordo com os padrões sociais).

FONTE: Indivíduo e sociedade: sociabilidade e socialização. Disponível em: <http://wallacemelobarbosa.blogspot.com.br/2012/02/individuo-e-sociedade-sociabilidade-e.html> Acesso em: 03 nov. 2015

Mas dentro dessa discussão, encontramos outro conceito importante, *ressocialização*, que diz respeito às formas de reintegração ou reinserção de um indivíduo a um novo círculo social ou até mesmo a sua própria sociedade. Nesse sentido, quando discutimos esse tema, é muito recorrente mobilizarmos a questão do crime para ilustrar melhor a ação ressocializadora, pois ao ser condenado a cumprir uma pena, pressupõe-se que o indivíduo passa se envolver em uma série de vivências na intenção de se estabelecer as condições necessárias para seu retorno ao convívio social, mediante a uma nova incorporação e aceitação das normas e das regras instituídas.

A ressocialização seria um dos objetivos para a culminância das penas e será a após seu cumprimento que o detento poderá retornar a sociedade sem oferecer riscos ou danos à ordem social. Porém, a realidade vem nos mostrando que a relação entre ressocialização e pena é passível de muitas outras discussões e questionamentos.

Um desses questionamentos foi levantado em pleno século XVIII, quando Césare Beccaria fez críticas contundentes ao predomínio da culminância de penas severas como maneira de solucionar o crime. Porém, a ideia nesse tempo, quanto aos objetivos de uma pena, não era a de reintegrar o condenado à sociedade, e sim era a efetivação de um castigo, uma punição para gerar antes de tudo o arrependimento.

Entretanto, ao fazer uma análise sobre o crime e as penas, Beccaria procurou respostas para entender como a sociedade poderia enfrentar a criminalidade. E para isso ele sustentava, antes de tudo, a ideia de criação de leis justas, racionais, sem excessos e legitimadas por uma sociedade instruída. Em outras palavras, ele defendia uma forma mais racional de entendimento sobre o crime, já dando indícios de que também seria necessário pensar não apenas na opressão às práticas delituosas, mas também em como ressocializar os condenados, já que, em sua opinião, os castigos e os maus tratos sofridos nos presídios não seriam a solução viável para o enfrentamento ao problema em questão.

Obviamente que, no século XVIII, a discussão sobre a ideia e os sentidos do crime ainda era muito limitada, os crimes eram definidos apenas como condutas contrárias à lei, não havia um debate mais ampliado e os aspectos levantados sobre a questão da pena eram apenas relacionados à moral, à lei e ao Estado.

No entanto, ao trazer a questão das penas e acreditando na perspectiva sociológica que defende a possibilidade da reintegração do criminoso à sociedade, podemos entender que mesmo ponderando que existem várias circunstâncias que podem levar as pessoas a cometerem práticas delituosas, é preciso considerar que as sanções

são destinadas a cumprir as funções sociais de reafirmar a validade das convenções sociais e criar mecanismos para que se reintegre ao convívio social e readquirira a confiança do Estado e da sociedade. E isso se estabelece por meio da ressocialização.

CONTEXTUALIZANDO

Tendo em vista a discussão apresentada sobre o conceito de ressocialização e tomando por base a análise sobre o crime, leia a reportagem a seguir e planeje um debate em sala de aula na intenção de se identificar a relação entre o crime, as penas e o processo de ressocialização. Atende para a importância de se responder à pergunta:

- Como podemos fazer uma relação entre a realidade carcerária apresentada e a questão da ressocialização, em que sentido esses dois pontos se aproximam e se distanciam?

BARBÁRIE: COTIDIANO DE UM PRESÍDIO COMUM



A falência do sistema prisional brasileiro não é novidade e fica mais evidente a cada nova rebelião que toma as manchetes dos jornais. Mas é atrás dos muros altos e dos arames farpados, escondidos da vigilância social, que o caos se revela.

Não há espaço para todos. Presos se revezam para dormir no chão. Alguns mais privilegiados, geralmente envolvidos no crime organizado ou sustentados por uma família com condição financeira um pouco melhor, compram uma "jega" (cama). Ao saírem, vendem o espaço ou deixam de herança para o mais antigo dos "moradores".

Em muitas unidades prisionais não há água todos os dias para banho e roupa limpa só para quem tem família que possa fazer o serviço de lavanderia. Produtos de higiene básica, como sabonete, também só para quem recebe doações. A comida frequentemente está infestada de bichos ou coisas como vidros ou plásticos. Várias são as denúncias nesse sentido.

Na Operação Laranja com Pequi, deflagrada pela Polícia Federal em 2012, por exemplo, sete empresas foram denunciadas por desviar pelo menos um terço dos R\$ 166 milhões pagos pelo Governo de Minas Gerais para alimentação em presídios, fornecida nessa situação degradante.

O acesso a trabalho e educação, considerados componentes importantes na ressocialização, também não passam de uma ficção jurídica. Apesar de a Lei de Execuções Penais prever ensino fundamental obrigatório, ensino profissionalizante em nível de iniciação ou aperfeiçoamento e oferta de livros em bibliotecas, os presídios não contam com estrutura para cumprir tais exigências.

De acordo com dados do Ministério da Justiça, com última atualização em junho de 2014, apenas 45% dos estabelecimentos prisionais contam com salas de aula. Só 28% têm biblioteca. 69% dos presídios não contam com nenhum ensino profissionalizante.

As carências abrem espaço para corrupção policial, rebeliões e carnificinas como as noticiadas em janeiro de 2014, quando foram divulgados vídeos de decapitações entre presos no município de Pedrinhas (MA). Alimenta, ainda, a chamada "escola do crime". Presos condenados por infrações de menor poder ofensivo muitas vezes acabam devendo favores a chefes de facções criminosas. Favores esses que incluem de proteção dentro da unidade prisional—contra violência impetrada por outros presos ou por agentes penitenciários—e fornecimento de produtos básicos, como comida. Tudo isso é cobrado principalmente quando o "favorecido" sai da cadeia e passa a ser obrigado a enviar dinheiro para os antigos "padrinhos".

Assim, o egresso do sistema prisional sai de lá fisicamente debilitado, com a mácula de ex-presidiário e sem nenhuma habilidade profissional, já que cerca de 45% da população prisional é analfabeta ou não tem nem o ensino fundamental completo, de acordo com o Ministério da Justiça.

Além disso, deve favores e dinheiro a chefes do crime organizado. Difícil imaginar que conseguirá facilmente um emprego "digno", com carteira assinada, e que seja suficiente para sustentar a família e pagar os antigos protetores.

FONTE: Disponível em: <http://site.adital.com.br/site/noticia.php?boletim=1&lang=PT&cod=86477>
Acesso em: 16 jun. 2015.

3.1.2 Discriminação social e criminalidade

Os diversos casos de preconceitos, racismo e segregação social são formas de discriminação que encontramos em várias circunstâncias dentro de nossa sociedade e demonstram as formas de hierarquias presentes entre os grupos sociais. Essas discriminações refletem profundamente a construção de uma ideologia dominante e a subordinação das minorias sociais aos grupos dominantes. Entende-se por discriminação as práticas que segregam e estabelecem diferenças entre pessoas, baseando-se normalmente em padrões de superioridade e inferioridade entre indivíduos e grupos sociais.

Existem várias formas de discriminação e preconceito. Eles se relacionam normalmente às questões raciais, às crenças, às classes sociais, ao gênero, à nacionalidade, à etnia etc. Em muitos casos, essas práticas se materializam de forma

expressa e violenta. As ações discriminatórias também devem ser consideradas como elemento de negação à igualdade das pessoas e prejudicam certos sujeitos ou grupos e influenciam diretamente nas formas de convívio, marginalizando e isolando minorias sociais, ou seja, indivíduos que estão em uma posição econômica, cultural ou social rebaixada, e que são excluídos socialmente, vivendo em contextos de vulnerabilidade e abaixo das normas e ideologias hegemônicas.

A reflexão sociológica sobre essa questão se estabelece pela intenção de analisarmos como a sociedade foi estruturada e constituída, buscando compreender os diversos processos ideológicos e culturais estabelecidos e entender o verdadeiro porque dessas condutas e em que contexto histórico e político se relacionam.

Partindo dessas considerações, podemos lembrar o quanto a questão da discriminação foi tocada, quando vimos o teor das concepções apresentadas pelo italiano Césare Lombroso no século XVIII, que definia em sua época que as condutas criminosas poderiam ser explicadas a partir de aspectos biológicos, raciais, deterministas, de causalidade mecânica e verificável através de uma lógica dedutiva.

Lombroso afirmava que era possível identificar, a partir dos traços biológicos, se um indivíduo teria predisposição ou não para cometer crimes. Ele propôs a “teoria do criminoso nato” e defendia que a prática criminosa era uma espécie de patologia, e o entendimento sobre essa questão se daria a partir de estudos sobre as características físicas e mentais dos indivíduos. Ou seja, analisando o comportamento e as características físicas dos criminosos (tamanho do crânio, configuração da face, semblantes físicos), Lombroso criou um parâmetro de identificação daqueles que seriam ou não delinquentes.

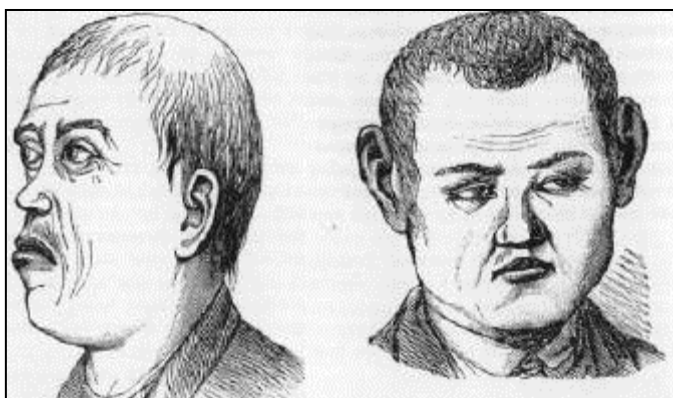


Figura 8 - A imagem aqui mostra a descrição de um modelo criado por Lombroso para descrever um delinquente.

Fonte: Disponível em: <https://criminologiafla.wordpress.com/2007/08/20/aula-2-o-crime-segundo-lombroso-texto-complementar/> Acesso em 17 jun. 2015.

Por mais que seja antiga e superada dentro da sociologia, essa percepção ainda não foi superada pelo senso comum e reflete profundamente alguns traços discriminatórios existentes em nossa sociedade. Encontramos essa visão principalmente quando percebemos dentro do imaginário social certos estereótipos incorporados a grupos sociais, como negros e pobres no que tange à questão do crime. O vínculo entre a cor da pele ou o status social persiste como a lógica do protagonismo de práticas delituosas.

A visão lombrosiana é um tema muito pertinente para discutirmos a nossa sociedade, pois o preconceito, o racismo e os estereótipos são aspectos que se interligam diretamente aos valores e à cultura. Infelizmente ainda há uma associação entre marginalidade e criminalização com os negros, pobres, pessoas tatuadas ou por simplesmente falarem gírias ou vestirem certos tipos de roupas. Ou seja, a ideia lombrosiana não está tão distante dos nossos padrões. Mas como explicar isso?

Existem diversas formas e caminhos que podemos percorrer para refletir sobre essas questões levantadas a respeito da discriminação, e aqui utilizamos a questão do crime. Porém, é fundamental mobilizarmos alguns conceitos e teorias sociológicas para que possamos refletir melhor sobre a questão. Por que as concepções criminosas incorporam essas visões discriminatórias? Qual a relação entre o racismo, a pobreza e o crime?

Um primeiro conceito importante que é necessário para tratarmos essas questões seria o de ideologia, que segundo a concepção marxista, seria uma concepção de mundo e de realidade proposta pelas classes sociais dominantes, na intenção de garantir a dominação sobre as demais classes e a manutenção do poder a partir da imposição de sua visão de mundo sobre os demais.

Nesse sentido, quando observamos esse conceito, podemos fazer uma analogia entre a ideologia dominante e a marginalização e criminalização de grupos sociais excluídos. A explicação de Lombroso acerca do crime mostra muito bem essa relação. Outra contribuição teórica sobre esse assunto se dá pelas considerações feitas pelo sociólogo brasileiro Edmundo Campos Coelho, que em seus textos fez profundas críticas à criminalização e marginalização da pobreza: “não é a pobreza em si que gera a criminalidade (pois afinal de contas, as áreas rurais são mais pobres), mas a densidade da pobreza, ao permitir a elaboração de uma subcultura marginal” (2005, p. 274).

Para o sociólogo, as definições e as premissas oficiais que abordam o crime escondem por trás um fator ideológico bastante excludente, que estereotipa as minorias

sociais, cria premissas que favorecem e reproduzem os preconceitos e as discriminações e, sobretudo, geram dados e estatísticas oficiais que fundamentam uma definição cultural de crime e identificam, direta ou indiretamente, um perfil social para o criminoso. Para Campos Coelho, esses fatores explicam perfeitamente o porquê das classes sociais mais baixas serem detectadas, detidas e condenadas com mais facilidade pelo aparato policial.

CONTEXTUALIZANDO

A partir das reflexões sobre a discriminação, é possível seguir as discussões e ampliar as percepções sobre o assunto. A reportagem a seguir pode servir de material para o debate. Após a leitura, a pergunta abaixo poderá ser respondida:

- Quais são os elementos que contribuem para a persistência dessa visão discriminatória sobre os moradores de favelas?

POLÍTICA 04/NOV/2011 ÀS 17:20 0 COMENTÁRIOS

Desabafo e homenagem ao Dia da Favela: de reduto discriminado

Texto de [Gizele Martins](#)

Quem vai valorizar e passar o recado de que moradores de favelas são guerreiros é a mídia alternativa; a mídia comunitária. Aquela feita pelo povo e pelos amigos e defensores do povo!



A favela virou moda. É verdade sim, ela virou moda. Na verdade, ela sempre foi **um grande espetáculo para os telejornais**, jornais, seja lá qual mídia for. Mas é certo também que ela sempre esteve nas páginas mais sangrentas. Só, **só nestas páginas**, mais nada! Afinal, a favela, segundo esta sociedade capitalista neoliberal, é sinônimo de violência, de violência e violência!!! E para por aí. O que não é por acaso. **É preciso criminalizar quem mora nela**. Já que apenas parte desta sociedade pode, neste sistema dominar, ter direitos, ser considerado gente! E para esta parte, nós favelados precisamos sumir, não podemos sequer existir.

FONTE: Disponível em: <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/11/desabafo-e-homenagem-ao-dia-da-favela.html> Acesso em: 15 jun. 2015

O atual contexto social foi construído a partir da materialização de uma visão elitista. Esses valores foram construídos à luz dos processos de formação da sociedade brasileira desde os tempos coloniais. Os pobres e os negros são relegados à exclusão, à periferia e à marginalização, o que favorece a emergência de visões preconceituosas. As

favelas são vistas como uma espécie de habitat natural para o crime, os valores reproduzidos fortalecem essa visão equivocada e quem sofre com isso são os moradores desses locais, pois ainda que essas comunidades sejam formadas por pessoas honestas e trabalhadoras em sua maioria, os estigmas impostos prejudicam seu cotidiano.

Na próxima reportagem, será possível para o professor perceber que essas visões deterministas não recaem apenas para os moradores de favelas, o que pode conduzir a discussão dentro da disciplina de sociologia, indicando a possibilidade de desenvolvimento de pesquisa pelos alunos, conforme propomos a seguir:

- De acordo com o texto lido e as percepções sobre a questão da discriminação e das minorias sociais, faça uma pesquisa sobre o debate acerca das opiniões sobre a possível Redução da Maioridade Penal no Brasil e responda: você é contra ou a favor da redução da maioridade penal no país? Justifique.

Shopping Centers fecham as portas para impedir manifestação de sem-teto em SP

Campo Limpo e Jardim Sul alegaram ‘medida de segurança’ para barrar ‘Rolezão Social’, movimento de apoio aos ‘rolezinhos’

Na esteira dos rolezinhos, centenas de sem-teto protestaram nesta quinta-feira diante de dois shopping centers de São Paulo, que fecharam as portas temendo tumulto. Organizados pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), os manifestantes gritavam palavras de ordem contra a repressão aos chamados rolezinhos. Marcados para as próximas semanas, três desses encontros de jovens da periferia tinham sido vetados horas antes pela Justiça paulista.

No Shopping Jardim Sul, os manifestantes chegaram a ironizar o fechamento do local, erguendo seus cartões de crédito para mostrar que tinham condições de consumir. — Como não tem praça de alimentação, vamos fazer a nossa aqui, com lanche de mortadela — disse a coordenadora do MTST Ana Ribeiro.

Chamado pelos organizadores de rolezão social, o encontro dos sem-teto estava marcado para as 17h. “E aí eu quero mais respeito, a luta dos sem-teto agora é contra o preconceito”, gritavam os manifestantes, a maioria moradores de acampamentos como o Nova Palestina, a maior ocupação sem-teto do país.

Shopping alega medida de segurança

O Shopping Campo Limpo, que tinha uma liminar para impedir manifestações, fechou as portas minutos antes da chegada dos manifestantes. Segundo sua assessoria, tratou-se de uma “medida de segurança”. Já no shopping Jardim Sul, já passava das 17h quando houve um blecaute. Nos primeiros momentos, seguranças e assessores diziam que o local estava sendo fechado por conta da falha de energia, embora a luz já tivesse

sido restabelecida. Depois de cercar as entradas com grades, a assessoria do empreendimento confirmou que o local estava sendo vedado por “medida preventiva”. Coordenadores do MTST disseram que o protesto foi organizado em solidariedade aos jovens proibidos de fazer os rolezinhos.

— Temos filhos que são impedidos de entrar no shopping e relatos de famílias próximas. Somos todos negros, pobres, favelados, trabalhadores e queremos respeito — disse Jussara Basso, coordenadora do MTST no acampamento Novo Pinheirinho, na Grande São Paulo.

Os shopping centers estão tomando medidas judiciais para impedir os rolezinhos. A Justiça de São Paulo vetou nesta quinta-feira mais três desses encontros agendados no Metrô Tatuapé e Metrô Boulevard Tatuapé. O primeiro estava agendado para o sábado e os demais para 26 de janeiro e 22 de fevereiro. Os jovens podem ser multados, individualmente, em R\$ 10 mil.

FONTE: Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/shopping-centers-fecham-as-portas-para-impedir-manifestacao-de-sem-teto-em-sp-11320434#ixzz3rYlwMIwv> Acesso em 05 nov. 2015

De acordo com a matéria lida, perceba o quanto a criminalização da pobreza é algo nítido em nosso cotidiano. A discriminação sobre os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto pode ser observada a partir do momento em que era justificado o fechamento das lojas como uma medida preventiva. Como podemos perceber, outros aspectos ideológicos estão por trás desses e de diversos outros casos, porém, são por meio deles que conseguimos entender melhor os processos estruturais que historicamente foram instituídos em nossa sociedade.

Na imagem que segue, novamente apresentamos uma proposta de material complementar para o conteúdo da disciplina. O professor pode usar a imagem e elaborar uma discussão sobre o comentário postado ao lado da imagem, estabelecendo a contextualização entre o discurso comentado com a questão da discriminação, apontando também os elementos raciais, econômicos e sociais que estão presentes nessa questão.



Figura 9 – Discriminação racial e criminalização no facebook
FONTE: Extraído do Facebook. Acesso em: 16 Out. 2015 ¹.

¹ Imagem extraída de página pessoal do Facebook. Os rostos e os nomes das pessoas presentes nesta imagem foram encobertos para evitar a identificação dos envolvidos. A página da qual foi retirada é mantida em sigilo.

Observe os fragmentos de um texto escrito pela antropóloga carioca Alba Zaluar. Os elementos apresentados podem ser utilizados na discussão em sala de aula, tanto para tratar a questão da discriminação social quanto para tratar assuntos relacionados à ideologia e às classes sociais, que também serão pontuadas mais adiante. A leitura poderá trazer subsídios para responder às seguintes perguntas:

- Como o Estado e a sociedade deveriam enfrentar essa falsa analogia entre pobreza e crime?
- Que interesses podemos perceber nessa relação construída?

As classes populares urbanas e a lógica do “ferro” e do fumo²

A violência urbana está nas ruas e nos jornais diários. Está na rádio, na televisão e nas nossas preocupações cotidianas. No entanto, não somos atingidos por essas diferentes fontes de informações sobre a violência da mesma maneira, e isso se reflete nas nossas concepções acerca dela. A classe social a que pertencemos, o local onde moramos, o jornal que lemos, o programa a que assistimos, bom como a imagem que estes nos dão de nossa classe social e do local onde moramos, constituem e compõem o modo como vivenciamos e pensamos essa violência. Foi exatamente este aspecto da questão que mais me chamou a atenção à medida em que procurava entrar num bairro que não é habitado por pessoas de minha condição social e que, provavelmente por isso mesmo, é considerado um antro de banditismo. Seu nome esteve diariamente estampado nas manchetes dos jornais e seus habitantes eram acusados da maior parte dos crimes cometidos na Zona Sul do Rio de Janeiro e numa vasta região em volta, esta sim habitada por pessoas que tinham acumulado suficiente riqueza para levar ao paroxismo o medo de perdê-las. Aos primeiros foi reservado o estigma de criminoso indiscriminadamente aplicado a todos os que morassem em tal lugar, aos segundos, o medo e o pânico dos seus pobres moradores (ZALUAR, 1994, p.13).

[...] Uma das expressões da dominação é a construção da identidade do dominado pelo dominador. E uma das técnicas repressivas é a estigmatização de quem quer se reprimir. O espelho que se constrói agora no Brasil é este: pobre, criminoso, perigoso. Pela prisão por vadiagem de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada. Pelas constantes narrativas de crimes e da morte de criminosos nos bairros pobres da cidade que toda a imprensa diária fornece, mas que toma conta quase que inteiramente dos jornais que são lidos pelos próprios membros dessas classes populares. Pela recusa de emprego feito pelo patrão ou empregador ao candidato pobre quando toma conhecimento do local onde este mora (ZALUAR, 1994, p.33).

² ZALUAR, Alba. As classes populares urbanas e a lógica do “ferro” e do fumo. In: ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994, p. 13 e p.35.

3.1.3 O crime e a teoria de Émile Durkheim

O francês Émile Durkheim, durante o século XIX, foi responsável pelos primeiros estudos sociológicos. Suas contribuições trouxeram um novo olhar ao entendimento dos diversos fatos e fenômenos sociais, fazendo da sociologia um instrumento importante para a compreensão da relação entre os indivíduos e seu meio. Diante disso, partindo das suas concepções acerca do crime, iremos mobilizar alguns conceitos de sua teoria para explicá-los dentro de uma lógica contextualizada através dos fenômenos criminais.

Durkheim não concordava que o crime fosse explicado a partir de fatores biológicos. Para ele, os fenômenos sociais, bem como o crime, deveriam ser compreendidos à luz das análises sociológicas. Segundo o sociólogo, as ações criminosas seriam fatos presentes em todas as sociedades, uma vez que seriam entendidas como formas de violações contra a moral e a normatização instituída pelo meio social e incorporada pelos indivíduos através da socialização. Ou seja, seriam atos que atacam ou transgridem o sentimento da coletividade. Durkheim considerava o crime um exemplo de fato social que é observado em todas as formas de sociedade. Não há sociedade que desconheça qualquer espécie de criminalidade ou delito.

Diante dessa perspectiva, o crime passou a ser encarado como um fato social e para entendê-lo seria preciso fazer a análise da sociedade como um todo, não podendo então ser objeto de estudo isolado de seu contexto histórico. Entretanto, são essas transgressões à ordem socialmente estabelecida que faz do Estado um instrumento de repressão aos delitos e de reafirmação da coesão social. A conduta criminosa seria um elemento evidenciador da ordem. Para Durkheim, só existe crime quando há regras e normas instituídas. Assim como todas as formas de sociedade criam suas leis, os delitos seriam inicialmente um fato presente em toda vida coletiva.

Contudo, Durkheim vai além de suas percepções e apresenta dentro de sua teoria o conceito de *anomia*, que seria explicado como uma perda da efetividade do controle social por parte do Estado. E seria na condição anômica que residiria os atos criminosos, isto é, seriam nesses momentos em que, devido a algumas circunstâncias, o teor das normas e das leis perderia o efeito para o indivíduo, levando-o a cometer algum tipo de crime.

Podemos pensar em alguns exemplos para imaginarmos esse estado de anomia no seu sentido prático. Devido à impunidade sobre determinados tipos de crimes, algumas leis perdem – para alguns indivíduos – sua efetividade, podendo influenciar na

prática de crimes. Agora pensemos no seguinte caso: imagine que um empresário, ao retornar do trabalho, após um dia exaustivo e estressante, tenha que enfrentar horas dentro de seu automóvel devido aos congestionamentos. Pensando nos seus problemas e vendo aquela fila enorme de carros à sua frente, ele resolva pegar o acostamento e acidentalmente atropela um motociclista. Desesperado, inicia uma rápida fuga e sem saber o que fazer, atropela outras pessoas, atingindo mais vítimas.

É nesse descontrole e perda temporária da consciência moral ou anulação da efetividade de uma norma que Durkheim percebia a anomia, e a partir dessa condição ele poderia prever, entre outras consequências, o crime. Ele também mobilizou o conceito de *solidariedade mecânica* para explicar o fenômeno da criminalidade à luz da sociologia. Devido a essas contribuições, a sociologia tornou-se de fato um campo fecundo para se analisar as causas da criminalidade.

O crime passou a ser analisado a partir dos valores comungados pela coletividade, percebendo-a como uma esfera dinâmica. Nessa conjuntura, ao ferir as normas coletivas, a criminalidade teria os seguintes papéis: ser o objeto em que o Estado deveria atuar para reafirmar a ordem e a integridade social e assim satisfazer a consciência coletiva, manter os demais membros da sociedade no estado de coesão social, demonstrando que a sociedade estaria apta para reparar qualquer dano ou prejuízo causado a ela própria e, por fim, caso a sociedade não consiga enfrentar esses problemas, ser também um elemento motivador de modificações ou evolução nas formas de sanção e punição aos delitos.

Percebe-se que em Durkheim a análise do crime ganha uma complexidade bem maior do que os estudos anteriores, demonstrando o quanto o fenômeno se interliga principalmente aos padrões, às regras e às reações sociais. Dentro das questões pontuadas, podemos perceber que a partir dessa perspectiva do crime é possível entender outros conceitos sociológicos, como, por exemplo, fato social, solidariedade mecânica, anomia e consciência coletiva, todos mobilizados pelo sociólogo para a compreensão do assunto estudado. E na intenção de ampliarmos ainda mais o entendimento sobre esses conceitos, vamos sistematizá-los a seguir.

Os Fatos Sociais

Para Durkheim, os fatos sociais seriam um dos principais objetos de estudo da sociologia, pois são circunstâncias que acontecem cotidianamente na sociedade e que interferem na vida dos indivíduos a partir de uma forma de coerção, independente das

vontades individuais. É tudo aquilo que está inserido no meio social, um retrato da sociedade que, a partir dele, as pessoas são inseridas na vida social e constroem certa identidade e consciência coletiva. Os fatos sociais são caracterizados da seguinte maneira:

Exterioridade: a sua existência não depende da vontade dos indivíduos.

Coercitividade: os fatos detêm uma poderosa força coercitiva sobre o indivíduo, submetendo-o a sua dinâmica.

Generalidade: os fatos sociais não são casos isolados, ou seja, envolvem muitos indivíduos e grupos ao longo do tempo.

Nesse sentido, ao perceber o crime como um fenômeno presente em todas as sociedades, Durkheim procurou entender o tema a partir do próprio funcionamento da sociedade e, para ele, essa mecânica se estabelece a partir da análise dos fatos sociais que estão envolvidos ao redor do tema.

Solidariedade Mecânica e Orgânica

Outros conceitos importantes e utilizados por Durkheim para explicar as transformações de toda sociedade são os de solidariedade mecânica e orgânica. Eles estão relacionados ao processo de construção da consciência coletiva, que seria o conjunto de crenças, normas, regras e valores comuns aos membros de um corpo social.

A solidariedade mecânica se relaciona às sociedades pré-capitalistas, nas quais os indivíduos são identificados e incorporados a partir da família, dos costumes, das tradições, da religiosidade, da moral e de uma consciência coletiva forte e autônoma. Já a solidariedade orgânica se vincula às sociedades estruturadas nos padrões capitalistas que, a partir da divisão social do trabalho, estabelecem uma interdependência entre os indivíduos, onde cada qual realiza uma determinada função social para o meio, mas todos são dependentes entre si. São mais autônomos, porém, mais dependentes do meio social.

Durkheim chama atenção para a solidariedade mecânica ao tratar acerca do crime, uma vez que ele procurou explicar o fenômeno criminal a partir da construção de uma moral coletiva. Ou seja, o crime seria nada mais do que a transgressão das normas e costumes instituídos e que, por sua vez, acarreta em reprovação e reação social para combater essas ações.

Anomia

Para explicar o crime, Durkheim utilizou bastante o conceito de anomia, já explicado anteriormente, que se refere ao estado em que percebemos uma ausência da efetividade das normas e convenções sociais sobre determinados indivíduos, podendo gerar vários tipos de comportamentos atípicos, entre eles, a prática criminosa.

CONTEXTUALIZANDO

Frente às análises feitas por Durkheim, e utilizando o debate sobre a influência das reações sociais perante as condutas individuais, o professor pode contextualizar o que foi estudado com uma discussão polêmica e importante a ser trazida para sala de aula: a *violência contra as mulheres no Brasil*. O assunto se relaciona diretamente com os processos de transformações sociais ao longo do tempo e que foi mudando o seu sentido na medida em que novos valores eram construídos pela sociedade.

O texto a seguir pode servir como material didático, conduzindo os alunos a responder à questão proposta:

- Em que sentido a ideia de reação e as transformações sociais ocorridas ao longo do tempo contribuíram para a emergência de um novo entendimento sobre a questão da violência contra as mulheres?

REFLEXÕES E BALANÇO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Durante o século XIX e início do século XX, algumas matérias de jornais reportavam alguns crimes cometidos contra mulheres de uma maneira semelhante ao sentimento coletivo da sociedade deste período. Os homens, agressores ou até mesmo assassinos, eram concebidos como “vítimas do amor”. Na maioria dos casos, os crimes eram vistos como passionais e os seus autores percebidos muito mais como vítimas do que como algozes. Assim, as mulheres, de vítimas, tornavam-se culpadas e condenadas aos olhos de uma sociedade machista e que enxergava o gênero feminino como uma posse dos homens.

O Código Penal de 1890 chegava até mesmo a amenizar ou absolver as penas de um homem acusado por um crime tido então determinadamente como passional. Os argumentos utilizados e aceitos nessa época afirmavam que “os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradoura paixão ou, mesmo, da súbita emoção (ENGEL, 2005 *apud* SANTIAGO; COELHO, 2007, p. 10).

No entanto, com o passar do tempo, a mentalidade de muitas pessoas, embora lentamente, foi se transformando, à medida que as mulheres passavam a atuar com maior protagonismo no meio social, sobretudo, no mundo do trabalho.

A violência contra as mulheres era vista como crime motivado por paixões e irracionalidades, e essa ideia inocentou muitos agressores durante muito tempo. Posteriormente, já no século XX, com o Código Penal de 1940 (que ainda está em vigor), os homicídios tidos como *passionais* passaram a ser punidos com um rigor maior. A norma jurídica denominou esses crimes como *homicídios privilegiados*. Agora, embora com a pena menor do que no caso de homicídio simples, ficou mais difícil para o criminoso sair impune, como acontecia anteriormente.

Em 2006, com a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), surgiram outras formas de punir com mais rigor a violência doméstica no Brasil. Modificou-se o teor e a duração da pena, criaram-se juizados específicos para esse tipo de crime e foi concebida uma importância mais simbólica e mais abrangente ao caso.

Porém, nada disso teria acontecido se esses problemas não tivessem sido expostos com mais intensidade. A violência contra a mulher, infelizmente, ainda é um problema social contemporâneo e a sociedade precisa evoluir mais e ampliar suas concepções, sobretudo em relação ao poder e a posse individual dentro das relações amorosas.

A inspiração do nome dado à Lei N.11.340 veio da história de Maria da Penha Maia, biofarmacêutica cearense, que após ter sofrido várias agressões e tentativas de assassinato por parte de seu marido, ficou paraplégica e teve que esperar aproximadamente 20 anos para poder ver seu marido condenado e preso. Diante disso, cabem perfeitamente os seguintes questionamentos: porque apenas no século XXI as punições para a violência doméstica tornaram-se mais rigorosas? Será que no passado não havia indignação em relação a esses casos? O debate pressupõe entender a

modificação do sentido do crime na história, a partir do refinamento das sensibilidades pelo indivíduo (MELO, 2010).

São essas e outras questões que devem ser constantemente problematizadas em nosso cotidiano, para que assim possamos cada vez mais nos indignar contra as injustiças, cobrar maiores punições e mobilizar esforços para modificar os valores e as mentalidades impostas pela humanidade, reafirmando a igualdade e a dignidade da pessoa humana como princípios primordiais para a vida em sociedade.

FONTE: elaboração própria.

Frente a esse debate, torna-se interessante, ao fazer a leitura do texto, questionar os estudantes como a concepção proposta de Durkheim pode ser percebida nesse processo de enfrentamento aos crimes violentos cometidos contra as mulheres. Será a partir dessa discussão que o professor pode contextualizar as questões pontuadas pelo sociólogo, mostrando assim que os processos de transformações ocorridos ao longo do tempo foram modificando também os padrões e a consciência moral dos indivíduos, deste modo, à medida que novas ou antigas modalidades de crimes foram emergindo no cotidiano, os sentimentos de indignação foram se acentuando, legitimando a necessidade de punições mais duras para esses delitos.

Dessa forma, vamos perceber que quando Durkheim afirmara que o crime seria um elemento essencial para a evolução do direito e para a coesão social, ele queria mostrar o quanto a definição de algo como crime ou não é uma construção predominantemente social e o enfrentamento a tal fenômeno também passa pela dinâmica e processos instituídos na sociedade.

Podemos também utilizar outros temas para trabalharmos essa questão, como por exemplo, a discussão sobre a Lei da Palmada (Lei Nº 13010/2014) ou a questão do *Bullying*. Em ambos os casos, o professor poderá trabalhar com seus alunos a questão das transformações sociais e a construção de novos valores perante os indivíduos.

3.1.4. Crime, Estado e controle social

Se você fosse parar para refletir sobre a questão da criminalidade dentro da cidade em que você mora, será que poderia perceber a relação entre a intensidade de assaltos, roubos, homicídios etc. e o formato e a organização dos bairros? A presença e atuação do Estado são semelhantes em todos os bairros e comunidades?

Ao elaborar estudos sobre a questão criminal em determinadas cidades, os sociólogos que formularam a teoria Ecológica passaram a notar que havia diferentes formas de atuação do Estado nos diferentes territórios de uma cidade. Em determinados

bairros, a ocorrência de crimes eram maiores que outros, mas também a ação e a presença do Estado também eram diferenciadas nesses espaços.

Essas discussões remetem a um conceito sociológico importante, o Controle Social, que pode ser entendido como mecanismos criados pela própria sociedade para garantir a coesão e a ordem social entre as pessoas. Seria o “meio de levar as pessoas a se comportarem de forma socialmente aprovada” (VILA NOVA, 1995 p.94). Em todas as sociedades, existem esses mecanismos que visam orientar os comportamentos das pessoas a partir de um conjunto de normas e regras na intenção de se manter a ordem social. A socialização é o principal meio que promove os controles sociais, porém, além das relações, convivências e interações entre os indivíduos, existem também outros meios que visam à manutenção de quadro de harmonia, como as leis, as instituições sociais, a cultura e o próprio Estado. Os controles podem ser *formais* ou *informais*.

Controles Formais ou Legais: seriam mecanismos instituídos pelo Estado, como justiça, policiamento, serviços públicos etc.

Controles Informais: são os mecanismos exercidos por instâncias como família, escola, igrejas, vizinhanças, clubes, associação de moradores etc.

A atuação desses controles formais e informais seriam elementos importantes para se entender o funcionamento de uma cultura. Mas, visando aprimorar essa discussão, vamos fazer a seguinte problematização: Quais seriam as consequências quando os mecanismos de controle social não são eficientes?

Visando responder o que foi apresentado, vamos utilizar o crime enquanto resposta e vamos explicar à luz do conceito de controle social. Segundo os estudiosos que formularam a teoria Ecológica a respeito das práticas criminosas, era percebido que havia em algumas cidades bairros (periferias) em que a ação do Estado era reduzida, exceto na presença do aparato policial, e que as normas, convenções e instituições sociais perdiam um pouco de sua efetividade, principalmente em virtude das condições precarizadas de suas estruturas, moradia, transportes etc.

Dentro desses bairros, havia a percepção de um estado de *desorganização social*, ou seja, quando os mecanismos de controle social (formais e informais) não seriam tão fortes em relação aos indivíduos: as leis e a justiça distanciadas, os valores familiares e religiosos enfraquecidos, escolas públicas desestruturadas, a dificuldade ao acesso a serviços sociais ou assistenciais etc.

Dentro desse contexto de desorganização social haveria uma maior probabilidade para práticas de delinquência, emergência de gangs, bandos, quadrilhas

ou organizações criminosas. Não seria uma análise determinista quanto a esses bairros, mas uma forma de se enxergar como o crime seria uma consequência desse estágio de desorganização social devido a uma debilitada eficiência dos mecanismos de controle social.

CONTEXTUALIZANDO

O texto a seguir, escrito pela antropóloga Alba Zaluar apresenta algumas relações e conexões com os conceitos e abordagens estudadas anteriormente. A partir desse texto, podemos responder às seguintes perguntas:

- De acordo com o texto, como podemos identificar e correlacionar os conceitos de *desorganização social* e *controle social* às observações trazidas pela autora?
- Como podemos estabelecer uma relação entre os conceitos de *desorganização social* e *anomia*?

Morte e vida nas favelas

Como as práticas do crime organizado e a violência atingem crianças e jovens pobres
Por Alba Zaluar

A redução da explicação da criminalidade violenta à pobreza e desigualdade impede um entendimento mais complexo da questão. As interconexões entre a economia legal e a ilegal nos tráficos é também pouco acionada nas teorias necessárias para políticas públicas mais eficazes e democráticas. A disseminação das práticas do crime organizado, longe de se restringirem ao tráfico de drogas ilegais, inclui o tráfico de armas, de crianças e de mulheres, à corrupção

Tampouco permite analisar os efeitos inesperados da violência que aumenta o sofrimento dos pobres. Isso na medida em que os obriga a viver entre tiranias – a dos traficantes e a das polícias – e limita seu ir e vir, sua liberdade de expressão na vizinhança, além de tornar vulneráveis os jovens carentes. O acesso aos serviços e instituições do Estado – escolas, postos de saúde, quadras de esporte e vilas olímpicas – ficou restrito também para os profissionais que atendiam a população.

Nas favelas e bairros pobres adjacentes das grandes cidades brasileiras o policiamento é precário, a investigação, muitas vezes inexistente, diferentemente do que acontece nos bairros mais ricos da cidade. Este é um elemento importante na equação que vai explicar a existência de pontos quentes de crimes violentos, especialmente o homicídio, um crime quase nunca investigado nas áreas onde há favelas dominadas por traficantes. Além da vulnerabilidade que a pobreza cria, a rede de relações sociais e de proteção institucional do sistema de justiça tem enormes falhas em tais locais.

FONTE: Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/educacao/morte-e-vida-nas-favelas> Acesso em: 04 nov. 2015

3.1.5. *Classes sociais, crime e convívio*

Buscando explicar o crime a partir de uma análise mais ampla e relacionada à questão das classes sociais, o sociólogo americano Edwin H. Sutherland formulou a teoria da Associação Diferencial, que explicava o crime como um comportamento aprendido por uma pessoa, mediante suas interações e convívios, não sendo uma conduta exclusiva de determinada classe social. Essa teoria ajuda a desconstruir a falsa relação entre pobreza e criminalidade.

Tomando por base esses estudos, iremos contextualizar a partir do crime as análises apresentadas sobre as formas de interações sociais e as classes sociais, conceitos sociológicos que são fortemente identificados na teoria da Associação Diferencial.

Podemos definir o processo de interação social como ações ou reações de uma pessoa em função da ação de outra pessoa ou grupo social. Ou seja, a interação social se estabelece a partir dos contatos e das vivências que temos em meio à sociedade. É quando percebemos o quanto interferimos e ao mesmo tempo somos influenciados por outros sujeitos. Uma espécie de troca, estabelecido entre os diversos contatos que temos.

Nesse rol de interações encontramos os processos sociais, classificados em *coesivos, associativos ou positivos*, os que contribuem para aproximar os agentes, de um lado, e, de outro e *disjuntivos, dissociativos ou negativos*, os que contribuem para afastar os agentes sociais.

Os processos sociais são:

Cooperação: É o processo que mostra o alto grau de socialização, é a ação coletiva, integrada, com vistas a um fim comum qualquer.

Acomodação: É o ajustamento a uma situação do conflito através de uma mudança externa, sem modificação de valores interiores.

Assimilação: É a modificação no interior do indivíduo, devido a determinada mudança ou contato com outros grupos.

Aculturação: Corresponde o contato de culturas diferentes que se influenciam mutuamente, levando a um amálgama, uma internalização de ambas as culturas.

Competição: É a luta "quase completamente inconsciente", por bens ou status. Quando a competição se torna plenamente consciente e surge o intuito de destruir ou frustrar um adversário, o processo torna-se um *conflito*.

Conflito: Tende a ocorrer quando os indivíduos buscam um objetivo que só pode ser alcançado por um ou poucos dentre eles, ou, ainda, quando indivíduos têm interesses incompatíveis entre si. Ao contrário do que ocorre na competição, o comportamento das pessoas tende a ser agressivo.

FONTE: Resumo sobre processos sociais. Disponível em: <http://wallacemelobarbosa.blogspot.com.br/2012/04/resumo-sobre-processos-sociais.html> Acesso em: 3 nov. 2015

Para Sutherland, o crime seria explicado à luz dos processos de socialização e incorporação dos valores. Ele explicava que, ao fazer parte de um determinado grupo social, ou viver em uma região onde os valores de um determinado grupo são hegemônicos, o indivíduo passa a incorporar esses comportamentos que são coletivamente legitimados. Ou seja, as práticas criminosas se dariam pela não incorporação das normas sociais, nesse caso, pela assimilação de outras regras e valores, que normalmente são oriundas de outros indivíduos ou grupos.

A prática criminal seria um exemplo de conduta aprendida através dos contatos com outros criminosos, onde os valores são transmitidos, acarretando as seguintes consequências:

- a) Os valores aprendidos passam a ser mais valorizados do que as regras e as normas gerais da sociedade. Isto é, as leis passam a ser deslegitimadas e desrespeitadas;
- b) Os valores a serem seguidos e respeitados serão os que foram aprendidos através do contato com os grupos/culturas criminais.

O crime então seria uma conduta aprendida como qualquer outro processo de aprendizagem e formação. Por exemplo: ao morar ou frequentar um lugar em que a ação de grupos criminosos é permanentemente observável, uma pessoa, ao conviver diretamente com integrantes dessas quadrilhas ou organizações criminosas, pode começar a incorporar, a partir das diversas formas de socialização, os valores comungados por esses indivíduos, tomando pra si, seus padrões e comportamentos desviantes, em detrimento da ética e das leis vigentes.

A análise feita pela teoria da Associação Diferencial também permite a análise sobre as classes sociais. Sutherland a partir de seus estudos trouxe à discussão sobre o crime um tema que se relaciona diretamente com o estudo das classes sociais, os *crimes de colarinho branco* (*white collar crime*).

Os crimes do colarinho branco são delitos cometidos por membros das classes médias e altas, empresários, políticos, homens de negócios etc. Normalmente esses delitos são cometidos no exercício de suas profissões. Essas práticas não são expostas ou divulgadas para maioria dos membros da sociedade, em muitos casos, por

envolverem pessoas conhecidas e dotadas de influência e prestígio, são “abafadas” pela imprensa ou criados obstáculos para que sejam registradas em delegacias, para evitar maiores escândalos.

As análises desses crimes expõem nitidamente as diferenças entre as classes sociais, uma vez que abrange, dentro do julgamento dessas ações, o âmbito econômico e cultural em que os indivíduos estão inseridos. Os crimes de colarinho branco contextualizam muito bem as diferenças entre as classes, uma vez que demonstram o quanto os sentidos e os significados sobre determinados aspectos podem mudar, dependendo dos sujeitos e das classes sociais envolvidas.

Nossa sociedade é dividida, sobretudo pelas classes sociais, que podem ser entendidas como grupos que estão inseridos e um meio segregado, onde os critérios de pertencimento se estabelecem a partir da posição social do indivíduo no âmbito da produção econômica, seu acesso à riqueza, seus padrões de consumo e suas práticas culturais. Identificamos ao longo da história uma série de categorias dentro do universo das classes sociais, (as classe alta, média, baixa etc). Nesse contexto, ao longo das vivências cotidianas podemos perceber que a relação entre as diferentes classes não são tão amistosas ou harmônicas. O poder e os privilégios concentram-se nos estratos mais ricos, atribuindo a esses uma série de facilidades e prerrogativas que não são compartilhados com as demais classes. O tratamento no que diz respeito ao sentido de um crime é um bom exemplo dessas disparidades. As notícias que abordam crimes cometidos por empresários ou políticos são publicadas nas páginas policiais dos jornais?

CONTEXTUALIZANDO

- Nessa proposta de atividade, o professor ao utilizar a charge a seguir, pode trazer as considerações sobre as classes sociais e pedir para que os alunos expliquem como eles percebem a forma como são tratadas as pessoas de classes diferentes quando cometem o mesmo crime.



Figura 10 – Crimes e classes sociais

FONTE: Disponível em: <https://bolaearte.wordpress.com/2013/11/>

Acesso em: 03 nov. 2015

3.1.6. Crime, cultura e consumo: Robert K. Merton

Sabemos que o conceito de *anomia* foi explicado inicialmente pelo sociólogo Émile Durkheim, na intenção de discutir o poder e a importância da coerção, a partir das normas, valores, regras, leis, convenções, tradição etc., para a garantia de uma harmonia e ordem social.

Por outro lado, o conceito de anomia também foi mobilizado pelo o sociólogo americano Robert Merton, na intenção de se discutir a questão cultural e a emergência de certas práticas sociais, entre elas o crime. Para Merton, o crime seria um fenômeno cultural cuja origem se dá quando uma pessoa, ao perceber que não conseguiu atingir as metas e os padrões culturais impostos pela sociedade, resolve chegar a esses objetivos a partir de outros meios não convencionais.

As metas culturais a que Merton se refere podem ser percebidas, a partir das pretensões profissionais, de consumo ou privilégios que a maioria das pessoas almeja alcançar, mas que nem todos irão ter a oportunidade de conseguir acessar. Seria um desejo coletivizado para grande parte da população, mas que a própria sociedade não garante condições para que sejam concretizados.

Diante disso, o crime poderia ser uma das consequências desse cenário. Ao perceber que as condições lícitas ofertadas para se alcançar determinadas metas culturais não estariam materializadas em seu cotidiano, a pessoa poderia optar em desconsiderar as “regras habituais do jogo da vida” e pleitear o sucesso a partir de meios ilícitos, surgindo assim um estado de anomia, um comportamento divergente dos padrões culturalmente aceitos.

Por exemplo, uma pessoa que almeja ser rica pode optar em arrumar um trabalho e acumular sua fortuna através de meios lícitos (esse seria o caminho habitual, legitimado culturalmente entre os cidadãos) ou, percebendo que não conseguiu atingir seu objetivo pelas vias convencionais e permitidas pela ordem social, seja por receber uma remuneração muito baixa, seja por reconhecer que o acúmulo exige muitas restrições de consumo, resolve ignorar os padrões éticos e legais instituídos e, diante do estado de anomia (MERTON, 1970), opta por assaltar uma agência bancária e acumular uma boa quantidade de dinheiro com isso. Esse debate pode ser relacionado à cultura de consumo.

No que tange o aspecto cultural presente nas análises apresentadas por Merton, podemos encontrar em suas análises importantes considerações sobre a ideia de cultura de massa e indústria cultural, conceitos que abordam a produção cultural de uma sociedade dentro de uma perspectiva mercadológica e interligada aos valores capitalistas. Entende-se por cultura de massa manifestações típicas das sociedades industrializadas e heterogêneas que são partilhadas pela maioria dos indivíduos e que revelam direta e indiretamente os padrões e valores das classes sociais dominantes, “a cultura de massa refere-se sobretudo a aspectos superficiais do lazer, do gosto artístico e do vestuário” (VILA NOVA, 1995, p.53). É muito comum utilizarmos esse conceito interligado a questão da indústria cultural, que pode ser compreendida como um processo de reprodução de padrões de consumo estandardizados para a maioria das pessoas nas sociedades capitalistas, incentivando assim a uma lógica de produção em série, promovendo a “disseminação de bens padronizados para a satisfação de necessidades iguais” (ADORNO, HORKHEIMER, 1947, p. 58)

Esse conceito foi proposto pelos teóricos da Escola de Frankfurt, um movimento intelectual que sofreu grande influência do marxismo e que formulou importantes críticas à sociedade contemporânea. Entre os filósofos e cientistas que fizeram parte desse movimento encontramos Theodor W. Adorno e Max Horkheimer.

Segundo Adorno e Horkheimer:

O mundo inteiro é forçado a passar pelo filtro da indústria cultural. A velha experiência do espectador de cinema, que percebe a rua como um prolongamento do filme que acabou de ver, porque este pretende ele próprio reproduzir rigorosamente o mundo da percepção quotidiana, tornou-se a norma da produção. Quanto maior a perfeição com que suas técnicas duplicam os objetos empíricos, mais fácil se torna hoje obter a ilusão de que

o mundo exterior é o prolongamento sem ruptura do mundo que se descobre no filme (1947, p.60).

Ao fazer essa discussão, os autores apresentam, de certa forma, o que Merton mobiliza com a ideia de metas culturais para avançar nas análises sobre a questão da anomia e posteriormente explicar as práticas criminosas. A explicação oferecida por Merton na verdade é um excelente ponto para contextualizarmos essa questão da indústria cultural e da cultura de massas, devido à percepção de como esses objetivos de consumo se fazem presentes em nosso dia a dia e como eles podem trazer consequências extraordinárias e danos para a sociedade.

CONTEXTUALIZANDO

A partir do próximo texto, o professor poderá explorar mais o conteúdo estudado, ao fazer uma análise sobre o depoimento de um jovem que foi preso em flagrante após cometer um crime, propondo assim uma discussão sobre o recorte lido, tendo em vista a questão do consumismo, das metas culturais e da anomia.

O texto pode ser utilizado também para orientar e contextualizar as respostas para as seguintes perguntas:

- O conceito de *anomia* é trabalhado, sobretudo, nas teorias de Émile Durkheim e Robert K. Merton. Como você entende o conceito?
- Tendo em vista o recorte da matéria lida, como podemos contextualizá-la com o conceito de indústria cultural e o de metas culturais?

Adolescentes cometem cada vez mais crimes. E cada vez mais graves

"Quería dinheiro para comprar roupas de marca. Comprei um revólver na feira de Aribiri, em Vila Velha, por R\$ 250,00, e chamei um conhecido para roubar a moto comigo, porque não sei pilotar. Nossa ideia era roubar a moto para assaltar uma loja de celulares, mas, depois que a gente cometeu o roubo, a polícia veio atrás da gente. Essa foi a primeira vez que fiz isso, e estou muito arrependido."

FONTE: Disponível em: http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/11/noticias/cidades/1371106-adolescentes-cometem-cada-vez-mais-crimes-e-cada-vez-mais-graves.html Acesso em: 20 jun. 2015

3.1.7 A criminalidade e os grupos sociais

Outro conceito a ser abordado é o de grupos sociais, assunto relevante para a análise sociológica uma vez que, por meio desse assunto, podemos estudar os processos de socialização, as interações sociais e formação de identidade e pertencimento em relação à coletividade. Podemos conceituar grupos sociais como uma forma básica de

associação humana, um coletivo social que tem uma individualidade própria e composta por muitas pessoas. Esses grupos se constituem como um todo com tradições morais e materiais próprias. Temos como exemplos de grupos sociais os grupos familiares, vicinais, religiosos, políticos, de lazer, esportivos etc.

Diante dessa questão, quando mobilizamos as análises produzidas pelos sociólogos Gresham Sykes M´Cready e David Matza acerca do crime, tendo em vista a apresentação das então denominadas Técnicas de Neutralização, é possível construir também outras considerações sobre a formação das normas sociais e a interação entre as pessoas e determinados grupos no que tange à constituição de identidade social e a influência desses grupos para os comportamentos individuais.

De acordo com esses sociólogos, o crime se estabeleceria a partir do momento em que as normas e convenções sociais perderiam o significado para um indivíduo na medida em que uma nova moral seria construída. Normalmente esses novos valores, normas ou regras se formam mediante a interação do criminoso com determinados grupos, construindo-se uma espécie de sentimento de pertencimento e de identidade criminosa em relação a grupos ou subculturas criminais (gângues, quadrilhas ou bandos, organizações criminosas), valorizando suas normas e regras em detrimento, principalmente, da legislação oficial.

Ou seja, tendo em vista essa discussão sobre o crime, é possível perceber o quanto as ações dos grupos sociais podem influenciar o comportamento das pessoas e a própria sociedade. Os grupos sociais são elementos importantes para a consolidação das normas coletivas, mas também pode agir de maneira contrária, criando uma simbologia, normas e valores próprios, que podem até estar em desacordo com a ordem social.

CONTEXTUALIZANDO

A organização criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC) institui entre seus membros uma série de princípios éticos contidos em uma espécie de estatuto da organização. O PCC, que também se denomina como o Partido, cria uma espécie de vínculo social entre os integrantes, dotando-os de uma identidade criminal privilegiada perante aos demais criminosos que não são filiados a essa organização.

- A partir desse debate, é possível fazer um exercício em sala de aula a partir da observação dos princípios presentes nos estatutos do Primeiro Comando da Capital para que os estudantes possam fazer uma analogia entre a influência dos grupos sociais e a formação das normas:

Fragmentos do estatuto do Primeiro Comando da Capital

- A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
- O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
- Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado", mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão
- O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.
- Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

FONTE: Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml> Acesso em: 15 jun. 2015

3.1.8 Crime, política e classes sociais

As discussões sobre as classes sociais e ideologia já foram abordados em alguns dos tópicos anteriores, porém, vamos retomar esses conceitos, apresentando também a discussão sobre questões relacionadas à política, tomando por base algumas teorias que analisam os fatos criminosos à luz das relações de poder e da hegemonia.

Nesse sentido, utilizando-se de explicações sobre o crime, vamos apontar as relações entre o tema estudado com questões de ordem política. Vejamos alguns questionamentos que serão pertinentes a seguir: Alguma vez você já pensou sobre quem foram as pessoas que pensaram e formularam as leis e suas penas? Quem seriam essas pessoas? A que classe social elas pertencem?

Se fôssemos nos ater a responder essas perguntas, teríamos que obrigatoriamente nos apropriar sobre questões relacionadas à política, pois estamos diante de um conjunto de questionamentos que nos remete a mobilizar os conceitos de classes sociais, hegemonia, aparelhos ideológicos e poder.

Utilizando-se desses conceitos, Howard Becker, Erving Goffman e David Matza procuraram estudar o crime, formulando a então denominada teoria do Rótulo ou *Labeling Approach*. De acordo com essa concepção, a construção das leis penais e das políticas que definem e criam estratégias de combate ao crime sofrem direta e

indiretamente a influência dos valores morais e éticos das classes sociais dominantes. Ou seja, a elite dominante, pelo fato de estarem presentes predominantemente em vários espaços (judiciário, polícias, Ministério Público, parlamento etc.), consegue fazer incorporar sua visão de mundo nessas instâncias, determinando suas formas de funcionamento e atuação.

Sendo assim, é possível perceber que dentro de uma sociedade estratificada por meio de classes sociais a posição ocupada por uma pessoa de classe alta, dentro do processo de produção econômica e cultural, oferece um conjunto de benefícios não apenas materiais, mas também sociais e políticos. As leis e os organismos de repressão, nesse sentido, são pensados por essas classes sociais e servem, antes de tudo, para manter seus interesses e a ordem de uma sociedade idealizada à luz dos seus valores.

Nesse sentido, a teoria do Rótulo também se utiliza bastante do que sociologicamente denominamos de aparelhos ideológicos do Estado, conceito formulado pelo filósofo francês Louis Althusser, que diz respeito a mecanismos e instituições sociais existente na sociedade que servem para garantir as formas de dominação de classe por meio da ideologia hegemônica.

“Nenhuma classe pode duravelmente deter o poder de Estado sem exercer simultaneamente a sua hegemonia sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado” (ALTHUSSER, 1992, p.49). Para o filósofo, a religião, a escola, a justiça, a política e a própria intelectualidade seriam exemplos desses mecanismos e ferramentas de dominação. Nesse sentido, controlar os valores, as regras e a dinâmica dessas instâncias seria garantir o poder a vontade hegemônica sobre os demais integrantes da sociedade.

Dessa maneira, a legislação penal serviria aos aparelhos ideológicos criados pelas classes sociais hegemônicas na intenção de definir o que seria ou não considerado crime em toda sociedade. E quando percebemos essa influência ideológica, é possível compreender o porquê de certos crimes estigmatizarem ou rotularem a imagem de um condenado de maneira mais intensa do que outros.

Percebam que, quando condenado, o réu é prontamente rotulado por uma imagem marginalizada. Na maioria dos casos, essa má-fama o acompanhará por muito tempo, se não por toda sua vida, dificultando ou impossibilitando sua ressocialização. È por isso que muitos dos ex-detentos, após cumprirem suas penas, continuam sendo vistos como delinquentes e percebendo que ainda se encontra numa condição marginal, retornando à vida bandida e chegando a cometerem crimes mais graves do que os de antes da condenação. Mas isso não ocorre com todos. O rótulo recai, sobretudo, sobre

os mais pobres. Dessa maneira, as leis e os órgãos de repressão, ao invés de ajudar na reintegração social dos apenados, facilitam ainda mais sua permanência na criminalidade.

Outros conceitos importantes que podem ser trabalhados à luz dessas discussões são o de ideologia e hegemonia. O primeiro conceito, advindo da análise marxista, pode ser compreendido como o meio pelo qual os valores construídos e legitimados pelas classes sociais dominantes se tornam reais ao cotidiano da sociedade. Para Marx, é por meio da ideologia que a burguesia consegue impor suas visões e sua lógica de mundo sobre os trabalhadores, criando mecanismos para que a maioria da população, mesmo não sendo favorecida pelas visões burguesas, legitime o modelo de sociedade construída pela classe dominante, no caso, a capitalista.

A ideologia é, de acordo com tal concepção, um determinado “sistema ordenado de idéias ou representações e das normas e regras” (CHAUI, 2004, p. 26) que corresponde à consciência coletiva de sua sociedade. A questão da hegemonia é central no debate do filósofo italiano Antonio Gramsci, que muito influenciado pela análise marxista, atribuiu ao conceito reflexões filosóficas e políticas.

Para ele, a hegemonia se estabelece no momento em que as classes sociais dirigentes controlam cultural e ideologicamente as massas. Para o filósofo, os grupos sociais subordinados, embora que de forma contraditória, adotam acriticamente as concepções e os valores de mundo das elites dominantes. Ou seja, o controle social não se estabelece apenas pela força ou violência, mas pela dominação cultural, pela hegemonia.

Partindo desses conceitos, a teoria denominada de Criminologia Crítica explicava que seria possível analisar o crime e os instrumentos punitivos a partir da relação entre política, ideologia e hegemonia. Nesse sentido, as leis penais seriam, de certa maneira, instrumentos produzidos pelas classes dominantes para manter a ordem e proteger seu patrimônio e seus interesses. Dessa forma, as leis, a justiça e o aparato policial não servem para proteger a ordem coletiva, pelo contrário, servem exclusivamente para auxiliar na manutenção da dominação das classes altas em relação às classes baixas, protegendo-os e garantindo-lhes privilégios.

Também se utilizando dos conceitos abordados anteriormente, a Criminologia do Conflito analisa o crime a partir da ação dos grupos dominantes que monopolizam a criação e aplicação das leis, recaindo aos demais grupos todas as implicações da ordem

social. O crime é um fenômeno político, sua existência, prevenção e combate estão diretamente ligados às relações de poder.

A conduta criminal e seu autor só são tidos como errantes devido à imposição de uma lei e outros dispositivos institucionais. Esses, por sua vez, são instrumentos que legitimam as visões das classes elevadas, definindo o que seria ou não reprovável pela coletividade. As palavras do sociólogo Michel Misse explicam bem o teor dessa análise:

Todo crime é, sociologicamente *político*, pois o que define uma ação como criminal é o conjunto de dispositivos, eminentemente políticos: pacto, constituição, código penal, código de processo penal, aparato policial, administração pública da segurança, poder judiciário, penitenciárias. Todo prisioneiro é um prisioneiro político (2006, p.24).

Percebam como as análises apresentadas sobre o crime se relacionam diretamente com os conceitos de ideologia, hegemonia e classes sociais. Temos aqui boas contextualizações para percebermos o quanto a análise sociológica está presente nos diversos estudos sobre os variados fenômenos sociais. Os conceitos ou teorias sociológicas balizam e completam as formulações teóricas, ampliando as possibilidades de entendimento. No nosso caso, ao mobilizarmos as teorias do Rótulo, a Criminologia Crítica e a do Conflito, procuramos identificar, a partir dos seus conteúdos, a presença e utilização dos elementos sociológicos para estabelecer, por meio do estudo sobre o crime, apontamentos que relacionam o assunto à política e às relações de poder estabelecidas no meio social.

CONTEXTUALIZANDO

O professor poderá utilizar as imagens a seguir para trabalhar questões importantes acerca dos conteúdos abordados nas aulas. Ao fazer uma análise e propor um debate sobre os títulos das reportagens será possível construir respostas para os exercícios adiante:

- Faça uma pesquisa sobre os conceitos de ideologia, classes sociais e hegemonia e explique como eles podem estar presentes nas discussões sobre o crime. Observe os recortes das matérias a seguir e responda às perguntas:
 - De acordo com os títulos das imagens, como podemos identificar a relação entre o crime e as classes sociais?

- Como podemos perceber qual é o imaginário construído acerca das classes sociais por meio dessas reportagens?



Figura 11 - A imagem do traficante segundo a posição social (1)

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/01/policia-prende-traficante-com-15-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.



Figura 12 - A imagem do traficante segundo a posição social

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-traficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.



Figura 13 - A imagem do traficante segundo a posição social

FONTE: Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>. Acesso em: 14 jun. 2015.

O famoso coletivo de humor Porta dos Fundos, que também é um canal no site YouTube, lançou em setembro de 2015 uma esquete intitulada de *Pena*. O roteiro do

vídeo retrata uma série de julgamentos fictícios de crimes dos mais variados tipos. A partir desse vídeo, será possível propor aos alunos a seguinte atividade:

- Identifique as possíveis relações existentes entre os conceitos de classe social e hegemonia a partir do conteúdo do vídeo. Justifique sua resposta:



Figura 14 – Pena, Porta dos Fundos

Para visualizar a esquete acesse o site: <http://www.portadosfundos.com.br/video/pena/> ou utilize com o seu celular o QR Code:



3.2 Planos de Aulas

Essa seção é destinada a auxiliar o trabalho dos professores de sociologia no Ensino Médio no que tange à organização de possibilidades didáticas que podem ser levantadas após a discussão sobre o crime como objeto do saber sociológico. Dessa maneira, iremos apresentar uma proposta de sequência didática, a partir de cinco planos de aulas para que, a partir desse material, o tema seja trabalhado, mobilizando também a discussão sobre outros conteúdos da disciplina, como por exemplo cultura, fatos sociais, classes sociais etc.

Temos aqui alguns modelos de planos de aulas que abordam parte do que foi trabalhado e debatido ao longo da dissertação, valorizando principalmente dois autores clássicos da sociologia, não dando conta da totalidade dos conteúdos estudados ao longo desse trabalho.

3.2.1. O crime e as relações entre indivíduo e sociedade, natureza e cultura

Objetivo geral:

Proporcionar, a partir da discussão sobre o crime, entendimentos acerca da relação entre indivíduo, cultura e sociedade.

Objetivos específicos:

- a) Mobilizar alguns aspectos das teorias Émile Durkheim e Robert K. Merton sobre o crime para explicar conceitos relacionados à anomia, indivíduo e sociedade;
- b) Explicar a partir do crime os conceitos de fatos sociais e anomia.

Avaliação: Os processos de avaliação de aprendizagem pode se estabelecer a partir de questionamentos levantados aos estudantes na hora da aula, solicitando que eles deem alguns exemplos concretos sobre a realidade estudada e também a resolução de problemas e questões propostas para a fixação do conteúdo.

Duração: duas aulas (50 minutos, cada).

Considerações: Para percebermos o crime como fato social e que se estabelece dentro das relações e processos sociais será importante que o professor inicie a aula com o debate acerca da relação entre o indivíduo e a sociedade, fazendo com que os estudantes percebam que é fundamental, antes de almejarmos compreender qualquer fenômeno, problema ou fato social, analisar a sociedade, a partir das relações e interações humanas.

Diante disso, ao abordar o crime como tema norteador das aulas, o professor deve demonstrar que todas as percepções construídas sobre uma realidade ou sobre determinado fenômeno social se estabelecem dentro de um contexto em que as influências das formas de relações e interações sociais, como também as instituições sociais (família, escola, religião etc.) devem ser considerados como elementos importantes para a construção dos sentidos e dos entendimentos.

Dessa forma, o professor pode iniciar a aula trazendo concepções e conceitos sobre *fatos sociais*, *anomia*, utilizando-se das teorias Estrutural Funcionalista e as concepções de Robert K. Merton para demonstrar o quanto essas análises sobre o crime se relacionam com os processos sociais existentes e que podem ser explicados à luz dos conceitos sociológicos utilizados na aula.

3.2.2. *As relações entre crime, estado e controle social*

Objetivo geral:

Proporcionar, a partir do estudo acerca do crime, o entendimento a respeito das formas de controle social que o Estado pode exercer sobre os indivíduos.

Objetivos específicos:

- a) Utilizar aspectos das teorias Estrutural Funcionalista (Durkheim) e Ecológica para explicar o conceito de Controle Social;
- b) Identificar como se dá a presença dos mecanismos de controle social (formais e informais) a partir das análises propostas pelas teorias criminológicas utilizadas.

Avaliação: Dentro do que foi estudado, o professor poderá avaliar os estudantes a partir da observação sobre a capacidade de compreensão a respeito da ideia de controle social dentro do contexto estudado e também na própria realidade concreta. Estudos de casos e questões também podem ser apresentados para que os alunos possam trabalhar melhor esses conteúdos.

Duração: duas aulas (50 minutos, cada).

Considerações: A partir dos estudos sobre as teorias Estrutural Funcionalista e Ecológica, o professor pode explorar o tema *controle social*. Para trabalhar o conceito, é preciso que, ao explanar o conteúdo das teorias sobre o crime, o professor questione aos estudantes como as leis e as demais normas instituídas pela sociedade conseguem de fato orientar e controlar a conduta das pessoas ao longo de suas vidas.

Visando aprofundar o debate acerca do crime, o professor pode mobilizar outros pontos presentes no conteúdo programático da disciplina, como, por exemplo, a ideia de *coerção social*, que é apresentada por Durkheim como uma das características dos fatos sociais, e *aparelhos ideológicos*, propostos por Louis Althusser, na perspectiva de se compreender como a instituição Estado consegue garantir certa ordem e dinâmica social entre as pessoas. Além dessa discussão, também será possível tratar, a partir dos estudos feitos acerca da teoria Ecológica, as formas instituídas (oficiais ou extra-oficiais) de controle social em um contexto social.

3.2.3. As normas sociais e desvios

Objetivo geral:

Demonstrar, a partir do crime, que as normas sociais e os desvios são fatos construídos a partir das relações e dos processos sociais, observando esses aspectos como relevantes para a construção da identidade e das condutas das pessoas na sociedade.

Objetivos Específicos:

- a) Utilizar elementos presentes nas teorias Estrutural Funcionalista (Durkheim), Ecológica e da Associação Diferencial (Sutherland) para explicar as normas, os mecanismos de controle e os grupos sociais;
- b) Identificar como os mecanismos de controle social podem ser percebidos dentro do processo de prevenção às práticas criminosas;
- c) Explicar como as formas de interação social podem influenciar na construção da identidade social dos indivíduos, orientando assim as suas condutas.

Avaliação: Após explicar as teorias e seus conceitos relacionados, o professor poderá trazer alguns estudos de caso para exercitar as percepções dos alunos acerca do crime, dos mecanismos de controle social e das formas de interação social existentes na sociedade.

Duração: duas aulas (50 minutos, cada).

Considerações: Essa aula pode ser considerada como uma das mais importantes para essa sequência didática, pois será a partir dela que vamos fortalecer a compreensão sobre o crime a partir da construção de um sentido social para o tema. Ao abordar a teoria Estrutural Funcionalista, o professor pode ampliar esse debate tendo em vista a relação entre a existência dos desvios e a efetivação e reafirmação dos cumprimentos das normas sociais. Ou seja, entender a relação proposta por Durkheim, que avalia as práticas delituosas como fatos normais em todo corpo social será um caminho importante para se fortalecer a ideia de que a identidade e o cotidiano dos indivíduos são construídos dentro das relações e das instituições sociais.

A teoria Ecológica, por sua vez, também oferece elementos importantes para o objetivo proposto, uma vez que, por meio dela, é possível aprofundar questões relacionadas aos mecanismos de controle social e a pressão que exercem nos indivíduos. Ou seja, no momento em que os estudantes perceberem que esses mecanismos influenciam direta e indiretamente a prática de crime em determinadas áreas, eles

poderão compreender melhor o que são esses controles e como estão presentes em seu cotidiano.

Por fim, ao utilizar a teoria da Associação Diferencial (Edwin Sutherland), também vamos reafirmar os nossos objetivos a respeito da construção social do crime e aprofundar as discussões sobre a influência das formas de interação e aprendizado para a construção da identidade e das práticas dos indivíduos dentro do contexto social.

3.2.4. *Crime, cultura e anomia*

Objetivo Geral:

Explicar a partir das análises sobre o crime o conceito sociológico de anomia, cultura e metas culturais.

Objetivos Específicos:

- a) Identificar o conceito de anomia a partir dos principais elementos das teorias propostas por Durkheim e Merton a respeito do crime;
- b) Definir o que seriam as denominadas metas culturais e explicar como se relacionam com a questão da indústria cultural e cultura de massa.

Avaliação: Feitas as considerações sobre os conteúdos das duas teorias utilizadas para se descrever e explicar o fenômeno criminal é possível que se apresente aos estudantes uma série de exercícios para que eles diferenciem os dois pontos de vista e também consigam entender os conceitos sociológicos trabalhados durante as aulas de uma maneira mais ampla.

Duração: duas aulas (50 minutos, cada).

Considerações: Durante essa aula o professor, ao abordar a teoria Estrutural Funcionalista proposta por Émile Durkheim, poderá, unindo com as ideias pontuadas por Robert K. Merton, trazer para a sala de aula questões relacionadas a outros conceitos, *anomia e cultura*.

A partir da teoria Estrutural Funcionalista é possível retomar o conceito de anomia que está presente na discussão sobre o crime e fazer uma comparação entre a visão elaborada por Durkheim e a proposta por Robert K. Merton.

No que diz respeito às percepções elaboradas por Merton, tendo em vista principalmente as ideias relacionadas ao crime e aos padrões e metas culturais, é possível retomar os conceitos relacionados à cultura, sobretudo a questão da *indústria cultural* e da *sociedade de consumo*.

3.2.5. O crime como um fenômeno político

Objetivo geral:

Proporcionar entendimento sobre elementos relacionados à questão política, utilizando-se de conceitos e análises sobre o crime a fim de mostrar que muitos dos fenômenos estudados pela sociologia são profundamente influenciados ou construídos a partir das relações de poder, sobretudo entre as classes sociais.

Objetivos específicos:

- a) Explicar os conceitos de ideologia, classes sociais e hegemonia, contextualizando-os com os principais elementos pontuados pelas teorias que analisam o crime como fenômeno político;
- b) Identificar a influência da ideologia dentro das principais instâncias e espaços políticos da sociedade;
- c) Explicar como a hegemonia de uma classe sobre a outra pode interferir nas formas de interação e de controle social.

Avaliação: Partindo das teorias utilizadas para essa aula, seria pertinente que fosse proposto uma série de atividades para sondar se o estudante conseguiu de fato compreender os conceitos trabalhados. Dessa forma, é relevante que sejam utilizados algumas matérias jornalísticas na intenção de que o estudante consiga notar o quanto há de elementos ideológicos nos discursos da imprensa e como se dá o processo de rotulação de uma identidade criminal, tendo em vista as diferentes classes sociais.

Duração: duas aulas.

Considerações: Utilizando-se das teorias que tratam sobre o crime a partir do viés político, o professor pode expandir a sua análise central para outras temáticas. Assim, no momento em que abordamos diretamente os fatos criminosos, é possível também pontuar questões importantes para se entender os conceitos de *classes sociais*, *hegemonia* e *controle social*.

Dessa maneira, ao utilizarmos as teorias criminológicas é possível trabalharmos a ideia de dominação de classe, ideologia, hegemonia e influência das elites dominantes nos processos de criação das leis e demais atos normativos, além de pontuarmos também a questão da ideologia, quando investigamos o processo de construção da imagem do criminoso (rotulação) e a perpetuação de certos estereótipos em alguns indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção da sociologia no Ensino Médio traz consigo uma série de desafios e oportunidades de entendimento sobre os objetivos desse nível da educação básica. Entender os caminhos traçados pela disciplina ao longo das últimas décadas, haja vista as suas idas e vindas na matriz curricular brasileira, é compreender também quais os objetivos da escola em cada um desses períodos. E dentro dessa perspectiva, a sociologia sempre foi uma exímia ferramenta para a constituição de um ambiente escolar crítico e com amplas possibilidades de análise sobre a realidade a partir dos diferentes olhares e concepções existentes no meio social.

Nesse contexto, ao apresentar uma proposta de abordagem pedagógica a partir do núcleo temático *crime*, no intuito de contextualizar mais o ensino de sociologia, tivemos a intenção de explorar os objetivos da disciplina e do saber sociológico para promover ainda mais a desnaturalização e o estranhamento da realidade social por parte dos alunos. Foi a partir da escolha de um tema tão presente em nosso cotidiano, falado por diversos atores, pensado pelo Estado, intelectualidade e instâncias jurídicas, que visualizamos entendimentos sobre os vários elementos culturais, sociais, econômicos e políticos que se encontram na sociedade brasileira, utilizando-se como assunto norteador para o aprendizado da sociologia.

A ideia surgiu justamente dessa perspectiva: contextualizar ainda mais as aulas dos professores que atuam no Ensino Médio, para que através de um tema, possamos explorar vários pontos da disciplina e assim mostrar o quanto o conhecimento sociológico está presente em cada momento de nossas vidas e o quanto é possível entender a realidade a partir da imaginação sociológica.

Sendo assim, uma das reflexões que fizemos com a construção desse trabalho foi a de enxergarmos a nossa própria realidade como o principal laboratório de estudos e análises sociológicas. É pensar a sociologia por meio do mundo e das vivências que nos cercam. Em nosso caso, mobilizamos o tema *crime* por entender principalmente que é um assunto muito pertinente para discussão dentro da escola e que, por meio dele, podemos descortinar vários elementos e conceitos-chave para a sociologia, tais como classes sociais, cultura, consumo, desigualdades sociais, socialização, controle social, interação social etc.

Diante disso, a escolha da temática *crime* foi pensada na perspectiva do cumprimento de dois objetivos: formular de uma sequência de análises teóricas a

respeito do assunto para que os alunos possam compreender como essa questão pode ser entendida como um fenômeno social e, a partir dessas formulações, conseguir ensinar a própria sociologia, tendo em vista seus conceitos e teorias.

Para isso, passamos por um conjunto de reflexões acerca dos objetivos que norteiam o ensino da sociologia no Ensino Médio, desde o seu histórico na educação básica até a avaliação de seus marcos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Parâmetros Curriculares Estadual (Pernambuco), Orientações Curriculares Para o Ensino Médio (OCEM) e o Plano Nacional do Livro Didático (PNLD). Tomando por bases esses elementos, conseguimos nortear as discussões a respeito da disciplina, tendo em vista seus princípios, objetivos e fundamentos pedagógicos e metodológicos, para daí, pensarmos como trazer a discussão sobre o crime como tema relevante para o ensino de sociologia.

Feito isso, optamos em propor além desses estudos e discussão, a construção de um material pedagógico complementar, para que todas as ideias pensadas durante a pesquisa fossem sistematizadas e escritas didaticamente no intuito de apresentar aos professores o quanto essa forma de ensinar a sociologia pode ser construída, ou seja, ao nos utilizarmos de um núcleo temático, podemos fazer com que nossas atividades pedagógicas sejam mais dinâmicas, contextualizadas e que cumpram as diretrizes que permeiam o ensino da matéria.

Após essas reflexões, também nos foi oportuno fazer um breve levantamento sobre os livros didáticos que são ofertados para a maioria dos professores de sociologia. Para isso, tomamos por base a relação das obras aprovadas pela seleção feita pelo PNLD, no qual encontramos apenas duas obras que abordam o crime como conteúdo de estudo sociológico. E, analisando as abordagens feitas pelo material selecionado, observamos como se deram as explicações sobre o assunto, identificando assim pontos positivos e negativos. Esse levantamento foi importante para começarmos a deslumbrar as possibilidades didáticas que poderíamos aproveitar como subsídio para nossa proposta de material pedagógico complementar.

Após essa primeira trajetória, seguimos adiante com a pesquisa, agora buscando a partir das análises teóricas construídas sobre o crime explorar os seus conteúdos mais específicos e fazer o diálogo com o ensino da sociologia. Selecionamos um conjunto de teorias, a partir de critérios históricos e sociológicos, visando mostrar não apenas como ocorreu a construção das análises acerca do crime no tempo, mas também como a sociologia se apresentou como uma ferramenta estratégica para o aprimoramento das

análises sobre o assunto, trazendo para as discussões outras questões que até então não eram consideradas dentro das concepções criminológicas. Esse critério de escolha nos favoreceu e facilitou bastante a construção do vínculo entre as teorias e o ensino de sociologia, uma vez que, não adiantaria para nós apenas a exposição pura do conteúdo teórico estudado. Era preciso o estabelecimento de um vínculo entre a abordagem estudada e as teorias e conceitos sociológicos presentes na programação de conteúdos da disciplina.

Nesse contexto, optamos em escolher, por exemplo, os estudos formulados por Beccária e assim estabelecer o vínculo com a questão da socialização e ressocialização. Também escolhemos Césare Lombroso, na perspectiva de se discutir a questão das desigualdades sociais, da juventude e da discriminação social. A partir dos estudos formulados pelo sociólogo Émile Durkheim sobre o crime, contextualizamos os conceitos de anomia, solidariedade orgânica e mecânica, fato social, coerção etc. Por meio da visão proposta por Robert K. Merton, estabelecemos uma reflexão sobre cultura, indústria cultural, padrões de consumo etc. Ou seja, em todas as análises feitas sobre as teorias, o foco sempre foi a construção do vínculo entre o saber academicamente formulado e os conteúdos específicos de sociologia no Ensino Médio.

Estabelecer esse vínculo não foi uma atividade fácil, mas desafiadora, pois é nesse momento que percebemos certa distância entre a pesquisa e a educação básica e o quanto é necessário o exercício da contextualização para que as teorias e conceitos tornem-se acessíveis ao entendimento dos estudantes. Abordar esses elementos em sala de aula de uma forma seca e desconectada com a realidade concreta não contribui para a construção de uma imaginação sociológica, pelo contrário, afasta o estudante desse objetivo, torna a matéria chata, decorativa e à margem da realidade concreta. É justamente por isso que o exercício de se estabelecer os vínculos entre o campo teórico desse trabalho e suas possibilidades didáticas sempre foi pensado e praticado. Não esperamos fazer essa fusão apenas no momento em que fôssemos construir o material pedagógico. O exercício foi sendo feito mediante as sistematizações das teorias.

Esse seria um dos traços que percebemos como mais valiosos nesta pesquisa, a preocupação de estabelecer diálogos com a realidade e a necessidade do professor. Ou seja, de apresentar uma proposta pedagógica que facilite seu trabalho e o torne mais dinâmico, que o desprenda da tradição do livro didático e seu conteudismo formal. Essa preocupação se deu de maneira constante no decorrer do trabalho. Ponderamos acerca da linguagem da redação da dissertação, nos preocupamos em sempre contextualizar as

abordagens teóricas a partir de atividades que tivessem como referência algumas matérias jornalísticas, ou seja, trazendo sempre à discussão a realidade cotidiana, pois entendemos que, dessa forma, o aprendizado de sociologia fica mais simples e as possibilidades de se estabelecer um olhar e uma atuação mais crítica sobre a realidade se torna mais fácil.

Na última etapa de construção desta dissertação, apresentamos a proposta de material pedagógico complementar. Um recurso e um método que oferecemos aos professores como culminância das discussões construídas ao longo do trabalho e na intenção de estudarmos a sociologia a partir do tema *crime*, explorando todas as questões sociológicas que estão no debate sobre a criminalidade e trazendo-as para a realidade escolar, partindo dos conteúdos e teorias estudadas no contexto do Ensino Médio. Apresentamos a proposta com uma série de abordagens e atividades contextualizadas para que o professor possa explorar e tornar suas aulas mais aprofundadas em relação ao ensino da disciplina.

Temos aqui um material proposto por um professor de sociologia, voltado para todos os demais colegas de trabalho. Foi assim que foi pensado esse estudo: uma contribuição para que nossas aulas ganhem mais um instrumento para constituirmos dentro do ambiente escolar um olhar mais abrangente sobre a nossa realidade e que possamos oferecer aos nossos alunos, sobretudo, o desenvolvimento intelectual e a formação cidadã, a partir da imaginação sociológica.

Por fim, é fundamental ressaltar que a construção dessa pesquisa não se estabeleceu na intenção de esgotarmos a discussão sobre o crime, ou limitá-la ao viés sociológico. Pelo contrário, é por meio dessas pesquisas que outros estudos e experiências podem ser construídos, que a nossa análise sobre o tema seja ampliada com novos olhares, inclusão de novos autores e novas dinâmicas. Avaliamos que ainda temos um longo caminho para percorrer e muito para aprimorarmos, pois os desafios de se pensar a escola, o ensino e a sociologia são muitos.

Diante disso, avaliamos ser necessário estender essa discussão para níveis maiores, trazendo mais autores nacionais a esse debate e estabelecendo mais vínculos entre os conteúdos curriculares e a pesquisa sociológica. E esse caminho apontado por esse trabalho, antes de tudo, se configura como uma singela contribuição para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para o ensino da sociologia nas escolas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, n. Abril/Junho, 2002.
- ADORNO, Theodor, HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- ALVAREZ, Marcos César. Teorias clássicas e positivistas. In: LIMA, Renato Sérgio, RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt e MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Orientações curriculares para o ensino médio, na área de ciências humanas e suas tecnologias**. Brasília, 2006.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Guia de livros didáticos: PNLD 2015: sociologia : ensino médio**. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2014.
- BRASIL. **Código Penal**, Decreto-lei nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/raio-x-do-sistema-prisional/>>. Acesso: 15 jun. 2015.
- BRASIL, **Lei Maria da Penha**, Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Centro de Documentação e Informação, Brasília: Edições Câmara, 2010. Disponível em:< file:///C:/Users/Wallace/Downloads/lei_maria_penha.pdf>. Acesso em : 13 de jun. 2015.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, 2015.
- BOMENY, Helena, et al. **Tempos modernos, tempos de sociologia**. 2ª ed. São Paulo: Editora do Brasil, 2013.
- CERQUEIRA, Daniel, LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 2, 2004, pp. 233 a 269.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COSTA, Diogo Valença de Azevedo. Florestan Fernandes e o ensino da sociologia na escola média brasileira. **Revista inter-legere**, Rio Grande do Norte, nº 9, 2011, pp. 40 a 60.

DURKHEIM, Émile. **Regras do método sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FARAH, Tatiana. Shopping Centers fecham as portas para impedir manifestação de sem-teto em SP. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 jan. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/shopping-centers-fecham-as-portas-para-impedir-manifestacao-de-sem-teto-em-sp-11320434#ixzz3rYlwMIwv>>. Acesso em 05 nov. 2015.

FERNANDES, Florestan. O ensino da sociologia na escola secundária brasileira. **Primeiro dossiê de ciências sociais**. São Paulo: Ceupes-USP/CACS-PUC, 1985, pp. 46-58.

FERRO, Ana Luiza Almeida. A teoria da Associação Diferencial e o crime do Colarinho Branco. **De Jure - revista jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**, Minas Gerais, n.11, p.144-167, jul./dez., 2008.

FIGUEIREDO, Rosana. Adolescentes cometem cada vez mais crimes. E cada vez mais graves. **A Gazeta**, 04 nov.2012. Disponível em: <<http://gazetaonline.globo.com/conteudo/2012/11/noticias/cidades/1371106-adolescentes-cometem-cada-vez-mais-crimes-e-cada-vez-mais-graves.html>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

GIRALDI, Renata. Homens jovens e pobres são os principais suspeitos e vítimas dos homicídios. **Agência Brasil**, Brasília, 02 mar. 2013. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-03-02/homens-jovens-e-pobres-sao-os-principais-suspeitos-e-vitimas-dos-homicidios>. Acesso em: 15 jun. 2015.

GRILLO, Marlene; ENRICONE, Délcia. Transposição didática: Uma criação ou recriação cotidiana. In: **II ANPEDSUL**. Curitiba: UFPR, 1999. Disponível em: <http://www.portalanpedsul.com.br/home.php?link=anpedsul&sublink=eventos_anteriores>. Acesso em: 15 de nov. 2014.

LIMA, Renato Sérgio de, RATTON, José Luiz (org). **As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbana; ANPOCS, 2011.

MACHADO, Bruno Amaral. Controle penal dos crimes de Colarinho Branco no Brasil de Sutherland a Baratta - reflexões sobre uma política criminal possível. **Revista da Fundação Escolar Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, Ano 9, V. 18, p. 42 – 72, jul./dez. 2001.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Crime, sociologia e políticas públicas**. Belo Horizonte: Newton Paiva, 2004.

MARTINO, Natália. Reformar o sistema penitenciário é urgente. **Adital**, 10 set. 2015. Disponível em: <<http://site.adital.com.br/site/noticia.php?boletim=1&lang=PT&cod=86477>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

MARTINS, Gizele. Desabafo e homenagem ao dia da favela. **Pragmatismo Político**, 4 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2011/11/desabafo-e-homenagem-ao-dia-da-favela.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015

MELO BARBOSA, Wallace. Resumo sobre processos sociais. **Elogiando as utopias & cortejando o absurdo**, Recife, 5 abr. 2012 Disponível em: <<http://wallacemelobarbosa.blogspot.com.br/2012/04/resumo-sobre-processos-sociais.html>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

_____. Sociabilidade e socialização. **Elogiando as utopias & cortejando o absurdo**, Recife, 17 fev. 2012. Disponível em: <<http://wallacemelobarbosa.blogspot.com.br/2012/02/individuo-e-sociedade-sociabilidade-e.html>>. Acesso em: 03 nov. 2015

MELO, Patrícia Bandeira de. **Histórias que a mídia não conta**: o discurso sobre o crime violento e o trauma cultural do medo. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

MELO, Patrícia Bandeira de, ASSIS, Rodrigo Vieira de. Mídia, consumo e crime na juventude: a construção de um traçado teórico. **Caderno CRH**, Salvador, V. 27, N.70, p.151 – 164, Jan./Abr. 2014. Disponível em: <http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=985>. Acesso em: 05 jul. 2015.

MEUCCI, Simone. Pensamento social brasileiro nos livros didáticos de sociologia: balanço. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. **Anais...**, 2013, Salvador. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2013.

MERTON, Robert. **Sociologia**: teoria e estrutura. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

MILLS, c. Wright. **A imaginação sociológica**. 6 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: Estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MOLINA, Antonio García-Pablo, GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 3. Ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, pp. 267 a 327.

MORAES, Amaury Cesar. Licenciatura em ciências sociais e ensino de sociologia: entre o balanço e o relato. **Tempo Social** São Paulo: USP, 2003.

NARLOCH, Leandro. Os traficantes e o império da lei nas favelas. **Veja**, São Paulo, 10 fev. 2015. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/economia/os-trafficantes-e-o-imperio-da-lei-nas-favelas/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

OLIVEIRA, João Paulo Texeira de. A eficiência e/ou ineficiência do livro didático no processo de ensino-aprendizagem. **Anais...**, 2014, Porto. IV congresso ibero-americano de política e administração da educação/ VII congresso Luso-Brasileiro de política e administração da educação, 2014.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de, COSTA, Ricardo Cesar Rocha da. **Sociologia para jovens do século XXI**, 3.ed. Rio de Janeiro: Imperial Novo Milênio, 2013.

PAIXÃO, Antonio Luiz. A violência Urbana e a Sociologia: Sobre crenças e fatos e mitos e teorias e políticas e linguagens e... **Religião e sociedade**, 1990.

PERNAMBUCO. **Parâmetros para a educação básica do estado de Pernambuco: Parâmetros curriculares de filosofia e sociologia Ensino Médio**. Recife: Undime, 2013.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

VERAS, Ryanna Pala. **Os crimes do colarinho branco na perspectiva da sociologia criminal**. São Paulo: PUC, 2006.

SANTOS, Hugo Leonardo, VIANA, Lara Sanábria. Desenvolvimento, urbanização e criminalidade: aplicabilidade da teoria Ecológica do crime para a redução da criminalidade em João Pessoa. In: BASSO, Ana Paula *et al.* **Direito e desenvolvimento sustentável: desafios e perspectivas**. Curitiba: Juruá, 2013.

SASSATELLI, Marcos. A impunidade nos crimes de corrupção “do colarinho branco”. **Brasil de Fato**, São Paulo, 24 fev.2014. Disponível em: <<http://www.brasiledefato.com.br/node/27555>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

SILVA, Ieizi Fiorelli. A Imaginação Sociológica: desenvolvendo o raciocínio sociológico nas aulas com jovens e adolescentes. (Experiências e Práticas de Ensino). **Simpósio Estadual de Sociologia**, Paraná, 2005.

VELASCO, Clara et al. Raio X do sistema prisional em 2015. **G1**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: < <http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/raio-x-do-sistema-prisional/>>. Acesso: 15 jun. 2015

VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à sociologia**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Atlas S.S, 1995.

ZALUAR, Alba. As classes populares urbanas e a lógica do “ferro” e do fumo. In: ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994, p. 13 e p.35.

_____. Morte e vida nas favelas. **Carta Capital**, São Paulo, 14 jan. 2001. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/educacao/morte-e-vida-nas-favelas>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

SANTIAGO, Rosilene Almeida, COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. A violência contra a mulher: antecedentes históricos SEPA, Salvador, V.11, nº 1, 2007.

SILVA, Afrânio, et al. **Sociologia em movimento**. São Paulo: Moderna, 2013.